

## **Processo Nº: 5148182-88.2019.8.09.0149**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Trindade - 2ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos de jurisdição voluntária

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 22/03/2019 10:32:23

Valor da Causa.....: R\$ 1,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DE  
REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE TRINDADE - GOIÁS.

Protocolo no apenso nº 5148182.88.2019.8.09.0149

Ação: Recuperação Judicial

Processo Principal nº 5583251.53.2018.8.09.0149

Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A - IMPERIAL (CNPJ 00.552.646/0001-81) vem, perante Vossa Excelência, respeitosa e tempestivamente, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), apresentar o Relatório Mensal do Administrador Judicial.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Página 1 de 87

Valor: R\$ 1,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos  
TRINDADE - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 12/11/2023 12:39:33



2. Trata-se de relatório em face do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme decisão publicada em 11 de dezembro de 2018, constante do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 2645 – Suplemento – Seção III.

3. Inicialmente destacamos novamente a decisão proferida por esse juízo que encerrou o processo de recuperação judicial (evento 372 dos autos principais 5583251–53.2018.8.09.0149):

(...)

#### Sentença

(Sentença. Recuperação Judicial. Encerramento. Obrigações constantes no plano aprovado pelos credores. Biênio legal. Inteligência do artigo 61 da Lei 11.101/05. Cumprimento. Dilação de prazo. Prorrogação da recuperação. Ausência de previsão legal. Indeferimento. Habilitações de crédito. Via inadequada. Procedimento ordinário. Levantamento de valores. Indeferimento por ora. Ausência de extrato atualizado da conta. Valor da causa. Retificação. Adequação ao valor do passivo da empresa. Recolhimento de custas complementares. Expedição de ofícios.)

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.552.646/0001–81, com sede na Rodovia GO–060, Quilômetros 15 e 16, sala 02, Jardim Decolores, Trindade–GO, representada por seus sócios Fernando Moraes Pinheiro e Alencar Amaral Muniz Júnior, ajuizou, em 06/12/2018, a presente **Ação de Recuperação Judicial**.

Extrai-se da inicial que a empresa que foi fundada em 1978, tendo como atividade principal a fabricação de sucos, cervejas, chopes, água envasada, refrescos, xaropes e outras bebidas não alcoólicas, bem como o comércio atacadista de produtos diversos.



Aduziu autora que a matriz foi instalada na cidade de Trindade no ano de 1997, contando com unidade fabril com área de R\$24.000m<sup>2</sup> e mais 2.400m<sup>2</sup> de área administrativa. Relatou que produz/revende anualmente de 40 a 100 milhões de litros de bebidas variadas.

Sustentou que à época era responsável pela existência de mais de 400 (quatrocentos) empregos diretos e indiretos.

Expôs que a crise financeira enfrentada é setorial, decorrente da soma de diversos fatores, com destaque para crise política e econômica que assolou o país entre 2014 e 2018. Verberou ter tentado conter a crise com a aquisição de recursos financeiros junto a instituições financeiras, todavia, em razão das elevadas taxas de juros implicou em aumento nos custos da empresa, e, por conseguinte, mais endividamento, agravado pelas políticas financeiras que causaram diversos cortes em linhas de crédito. Outrossim, sofreu com inadimplência em contas a receber e ainda, em razão da inadimplência de débitos fiscais federais não conseguiu a renovação do benefício estadual FOMENTAR.

Arguiu que apesar da crise detém condições de soerguimento e superação da crise, e para tanto pleiteou a concessão da recuperação judicial.

Com observância ao disposto na Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação e Falência, a parte autora colacionou aos autos digitais os seguintes documentos: 1) demonstrativos contábeis; 2) relação de credores; 3) relação de empregados; 4) certidão de regularidade perante a Junta Comercial demonstrando o exercício de atividade a mais de 02 (dois) anos; 5) relação de bens dos sócios controladores e dos administradores; 6) extratos bancários de contas correntes; 7) certidões dos cartórios de protesto; 8) certidões de ações em que figura como parte; 9) certidões criminais dos atuais administradores; 10) certidões falimentares da empresa e declarações da empresa e sócios; 11) certidões cíveis e trabalhistas.

Informou que o plano de recuperação judicial seria apresentado no prazo legal e requereu urgência na análise do pedido ante a necessidade de regularização fiscal, cujo o prazo final seria 10 de dezembro de 2018.

Atribuiu à causa o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) (evento 01).

A inicial veio acompanhada de diversos documentos, dentre eles Atos Constitutivos da empresa (evento 01, arquivos 02 e 03), procuração (evento 01, arquivo 04, lista de credores com passivo de R\$9.729.729,37 (nove milhões



e setecentos e vinte e nove mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos).

No evento 04 foi proferida decisão recebendo a inicial e deferindo o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52, da Lei de Recuperação e Falência.

Na oportunidade foi nomeado como Administrador Judicial a empresa CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ nº 19.688.356/0001-98, na pessoa de seu representante legal, senhor Stenius Lacerda Bastos.

A remuneração do Administrador Judicial não foi arbitrada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei de Recuperação e Falência, mas postergada a avaliação para após a apresentação de proposta de honorários. Sem prejuízo do posterior arbitramento, restou determinado o pagamento de R\$12.000,00 (doze mil reais) a título de honorários, devidos a partir de janeiro de 2019.

Constou ainda da decisão que os prazos seriam contados em dias úteis e que o valor da causa seria adequado, caso necessário, após a definição do conteúdo patrimonial pretendido.

O Administrador Judicial assinou o Termo de Compromisso em 18/12/2018 (evento 08).

O credor Wilson da Silva Ribeiro Júnior requereu habilitação de crédito (evento 11).

As empresas TETRA PAK LTDA. e TETRA PAK COMERCIALIZADORA DE EMBALAGENS LTDA. requereram habilitação no processo (evento 13).

Na data de 08 de fevereiro de 2019 a recuperanda apresentou PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (evento 14).

Segundo informações do plano o Quadro Geral de Credores observa a seguinte classificação com os respectivos valores:

- 1) Trabalhistas - R\$3.025,86
- 2) Quirografário - R\$8.827.513,94
- 3) Microempresas e EPP - R\$899.189,57

TOTAL : R\$9.729.729,37 (nove milhões e setecentos e vinte e nove mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos)

Quantos as condições de pagamento o plano prevê:

**“12.1 – Pagamento aos credores – Trabalhistas**

**12.1.1 – Credores trabalhistas constante da 1ª relação de credores**

O tratamento que será dado aos credores constantes na atual lista de credores



será:

**a) Carência**

Sem carência;

**b) Forma de Pagamento**

Os créditos trabalhistas serão pagos em 01 (uma) parcela a ser paga no 10º dia útil subsequente à publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação e seus Aditivos.

**c) Atualização de valores**

Os valores serão atualizados pela variação da Taxa Referencial – TR a partir da data da assembleia de credores que aprovar o plano de recuperação judicial.

**d) Encargos sociais**

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

**e) Pagamento a credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS**

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenação judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores de correntes de fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

**12.1.2 – Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 1ª relação geral de credores**

Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, a “IMPERIAL” pagará aludidas verbas, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, em 12 (doze) parcelas mensais.

**12.2– Pagamento aos credores – Quirografários**

O Plano de pagamento para esta classe foi concebido com base nas projeções de fluxo de caixa e de resultados da empresa para os próximos 6 (seis) anos.

A classe de quirografários será subdividida em 3 (três) subclasses, a saber:

- Quirografários – Subclasse Estratégicos;
- Quirografários – Subclasse Parceiros;
- Quirografários – Subclasse Outros.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para cada uma das subclasses:

**12.2.1 – Pagamento aos credores – Quirografários – Estratégicos**

Os fornecedores elencados nessa subclasse são os seguintes:

TETRA PAK COMERCIALIZADOS DE EMBALAGENS LTDA – R\$2.695.534,46  
WILD AMAZON FLAVORS CONC. E CORANTES BEB. LTDA – R\$930.238,77  
NIDALA DA AMAZÔNIA LTDA – R\$293.744,45

**TOTAL SUBCLASSE ESTRATÉGICOS – R\$3.919.607,68**

Referidos fornecedores foram incluídos nessa subclasse tendo em vista que os produtos por eles fornecidos são específicos e foram desenvolvidos há



muitos anos para a empresa. É relevante a importância desse fornecimento para o adequado funcionamento da operação fabril da empresa.

Assim sendo, é de fundamental importância a manutenção das relações comerciais entre a "IMPERIAL" e esses fornecedores para a garantia de sua adequada continuidade operacional.

Por essa razão, propõe a "IMPERIAL" que o saldo devido aos credores nesta subclasse, sejam pagos da seguinte forma:

**a) Carência**

Carência de 06 (seis) meses para início dos pagamentos, a partir da data da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

**b) Deságio**

Os credores não terão a aplicação de deságio sobre seus créditos;

**c) Pagamento dos valores devidos**

Pagamento de 100% (cem por cento) dos valores devidos, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sendo o primeiro pagamento 30 dias após a carência e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

**d) Correção dos valores devidos**

Cada parcela será atualizada monetariamente pela variação da TR e juros de 3% (três por cento) ao ano, a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos;

**e) Outros Pagamentos**

Além do pagamento descrito na alínea anterior a Recuperanda também propõe amortizações complementares, sob a modalidade de Leilão Reverso, conforme previsto no item 13 deste Plano.

A empresa também propõe a utilização de bonificações em dinheiro, prêmios e verbas promocionais para pagamento ao respectivo credor, visando acelerar a amortização de sua dívida ao mesmo. Da mesma forma, também poderão ser utilizadas, nota de débito relativas a ações de mercado ou apoio para divulgação do produto, decorrentes de acordos ou contratos já firmados com fornecedores estratégicos.

**12.2.2 – Pagamento aos credores – quirografários – subclasse parceiros**

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica quanto à forma de pagamento aos credores dessa subclasse– Credores Quirografários – Subclasse Parceiros.

Poderão participar dessa subclasse todos os fornecedores de produtos e serviços (inclusive micro empresas e empresas de pequeno porte) que possuem créditos habilitados no processo de recuperação judicial da "IMPERIAL" e que manifestarem sua adesão nos termos e condições elencados nesta subclasse.

**A adesão a esta subclasse é facultativa e aberta a qualquer credor que se enquadre na condição de fornecedor parceiro.**

A criação dessa subclasse visa estimular e incentivar os credores fornecedores a assegurarem o fornecimento de mercadorias durante o período em que estiver sendo paga a dívida da recuperação.

**a) Condição de adesão à subclasse**



A adesão à subclasse Quirografários – **Fornecedor Parceiro** importará na assunção de obrigação de fazer por parte do fornecedor desta sub classe, qual seja, acatar pedidos mensais de compra de produto, de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor do crédito sujeito à recuperação judicial, obrigação esta que perdurará pelo prazo de pagamento do crédito relacionado nesta subclasse.

A venda será na modalidade a prazo com 30 dias (ou, facultativamente, no prazo estipulado entre as partes).

O cumprimento desta obrigação assumida pelo fornecedor parceiro será aferido trimestralmente. O excedente de produto/serviço fornecido em um mês será considerado para fins de aferição do cumprimento da obrigação de fazer no mês seguinte.

#### **b) Valor limite para adesão a esta subclasse**

Considerando a necessidade de mercadoria "X" capacidade de pagamento, a Recuperanda limitou a adesão de credores fornecedores a esta subclasse ao teto de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) que corresponde aproximadamente à 70% (setenta por cento) da média de compras mensais da empresa no último exercício, considerando-se as compras junto aos fornecedores estratégicos.

#### **c) Forma de adesão**

A adesão poderá se dar na própria assembleia de credores que deliberar sobre o plano de recuperação judicial, mediante registro em ata ou, em até 30 dias após sua realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o plano de recuperação, mediante requerimento expresso endereçado à Diretoria da empresa.

O registro do pedido de adesão se fará por ordem cronológica, e uma vez atingido o limite máximo estabelecido para esta subclasse R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) serão desconsiderados os pedidos de adesão que extrapolarem este teto, sendo vedada a adesão parcial (ou fracionada) de crédito.

Para efeitos de adesão será considerado o valor do crédito constante da relação de credores vigente na data da assembleia.

#### **d) Regras de exclusão desta subclasse**

A recusa em acatar os pedidos de compra dos produtos feito pela Recuperanda será considerada justa causa para exclusão desta subclasse e a reclassificação do mesmo como Credor Quirografário– Outros, aplicando-se as regras previstas no plano para esta subclasse (item 12.2.3).

Os pagamentos já realizados aos respectivos credores que eventualmente sejam excluídos desta subclasse serão considerados como amortização do saldo devido até a data da transferência para a subclasse quirografia outros.

#### **e) Regras de fornecimento do produto**

O credor fornecedor parceiro assume o compromisso de acatar, pedidos de compra de produtos e serviços no prazo estipulado no item 12.2.2 "a", em valores equivalentes a 70% (setenta por cento) do crédito sujeito à recuperação judicial, tendo como parâmetro o valor do crédito na segunda lista de credores.





Caso não consiga entregar o pedido feito dentro do mês, o fornecedor parceiro pode compensar no mês subsequente, de forma que dentro do trimestre a média de produtos fornecidos seja compatível com o volume obrigatório a ser fornecido.

O preço do produto será definido entre as partes contratantes de acordo com os parâmetros de mercado.

**f) Forma de pagamento para essa subclasse:**

**Ø Carência**

A carência para o início dos pagamentos previstos na alínea anterior será de 06 (seis) meses, a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

**Ø Deságio**

Os credores não terão a aplicação de deságio sobre seus créditos;

**Ø Encargos**

Cada parcela será mensalmente atualizada pela variação da T.R. acrescida de juros 3,00% (três por cento) ao ano sobre o valor do crédito, calculados a contar da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial;

**Ø Amortização**

Em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento 30 dias após a carência e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Ø Pagamento mínimo**

Para os credores desta subclasse, fica estabelecido que, após a carência, está garantido um pagamento mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por credor, limitado ao valor de seu crédito.

**Ø Outros pagamentos**

Além do pagamento descrito na alínea anterior a Recuperanda também propõe amortizações complementares, sob a modalidade de Leilão Reverso, conforme previsto no item 13 deste Plano.

**12.2.3 – Pagamento aos credores – Quirografários – Subclasse Outros**

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento à essa subclasse de credores.

**a) Carência**

Carência de 6 (seis) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;

**b) Deságio**

Os credores não terão a aplicação de deságio sobre seus créditos

**c) Amortização**

Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento 30 dias após a carência e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

**d) Correção dos valores devidos**



Cada parcela será atualizada em pela variação da T.R acrescida de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos;

**e) Outros pagamentos**

Além do pagamento descrito na alínea anterior a Recuperanda também propõe amortizações complementares, sob a modalidade de Leilão Reverso, conforme previsto no item 13 deste Plano.

**f) Pagamento mínimo**

Para os credores desta subclasse, fica estabelecido que, após a carência, está garantido um pagamento mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por credor, limitado ao valor de seu crédito.

**12.3 – Pagamento aos credores micro empresas e empresas de pequeno Porte (4ª classe de credores criada pela Lei Complementar 147/14)**

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

**a) Carência**

Carência de 6 (seis) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

**b) Deságio**

Os credores não terão a aplicação de deságio sobre seus créditos;

**c) Amortização**

Em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento 30 dias após a carência e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

**d) Correção dos valores devidos**

Cada parcela será atualizada em pela variação da T.R acrescida de juros de 3,00% (três por cento) ao ano, a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial;

**e) Pagamento Mínimo**

Para os credores desta subclasse, fica estabelecido que, após a carência, está garantido um pagamento mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por credor, limitado ao valor de seu crédito.

**12.4 – Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores**

· Caso até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) tenha sido apresentada a 2ª Relação de Credores pelo Administrador Judicial (CF. art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05), os credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano;

- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;"



Foi expedido edital comunicado o recebimento do pedido de recuperação judicial (evento 20) e publicado em 25/02/2019, conforme e-mail jungido no evento 29.

Após, a empresa WILD AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDA LTDA. requereu juntada de procuração para fins de habilitação e acompanhamento do processo (evento 27).

De igual modo, foi determinada a oitiva do Ministério Público (evento 30). O edital foi divulgado no fórum local (evento 33).

Por sua vez, as empresas TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. e LATAS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA. requereram juntada de procuração para fins de habilitação e acompanhamento do processo (eventos 39 e 42).

O Administrador Judicial apresentou manifestação quanto à penhora de bens em execução trabalhista em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para informar se houve ou não a inclusão no Plano de Recuperação Judicial, informando que não houve penhora (evento 44).

No evento 47 foi juntado comunicação de decisão em Conflito de Competência nº 0053727-3 suscitado pela recuperanda entre o presente juízo e o juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, que em sede de liminar designou este juízo para decidir acerca de pedido de transferência de valores.

Despacho constante do evento 48 determinou que fosse comunicado no Conflito de Competência suso mencionado sobre a inexistência de penhora realizada pelo juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme informação do Administrador Judicial e ainda, determinou a criação de apenso para fins de juntada dos relatórios mensais do Administrador Judicial.

Em seguida, no evento 53 foi juntado o número do processo criado para fins de reunião dos relatórios do Administrador Judicial, qual seja: 5148182.88.2019.8.09.0149.

AD PNEU FORTE requereu a habilitação no processo (evento 55).

A credora COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. pugnou habilitação no processo (evento 59).

A recuperanda compareceu ao processo e formulou pedido de tutela antecipada para restabelecimento do benefício fomentar e restabelecimento do TARE – Termo de Acordo de Regime Especial (evento 60).



Posteriormente, foi determinada nova vista ao Ministério Público (evento 62).

TELEFÔNICA BRASIL S/A requereu habilitação na recuperação judicial (evento 65).

A empresa TETRA PAK LTDA. e TETRA PAK COMERCIALIZADORA DE EMBALAGENS LTDA., apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (evento 68).

De igual modo, DÖHLER AMERICA LATINA LTDA. e PAPILLON HOTEL LTDA., requereram habilitação no processo para acompanhamento, evento 69 e 71/74, respectivamente.

A recuperanda compareceu ao processo e apresentou petição complementar ao pedido anteriormente formulado no evento 60 quanto ao restabelecimento de benefícios fiscais (evento 75).

No evento 80 foi juntado o 1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL onde foi alterado o modo de pagamento dos Credores Quirografários – Estratégicos. Pela nova redação restou proposto:

“a) Carência

Carência de 06 (seis) meses para início dos pagamentos, a partir da data da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial.

b) Deságio

Os credores não terão a aplicação de deságio sobre seus créditos, condição esta que permanecerá até o encerramento da recuperação judicial, com o cumprimento integral do plano de recuperação judicial que vier a ser aprovado em Assembleia de Credores.

c) Pagamento dos valores devidos

Pagamento de 100% (cem por cento) dos valores devidos, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento 30 dias após a carência e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

d) Utilização de bônus e comissões

O credor estratégico que possuir bônus decorrentes de incentivo comercial, comissões, prêmios ou verbas promocionais junto à Recuperanda, oriundos de acordos de incentivo comercial e/ou demais contratos firmados entre as partes, poderá utilizar 50% (cinquenta por cento) destes valores para amortizar o saldo dos respectivos créditos listados no quadro geral de credores da Recuperanda. O saldo remanescente de 50% será revertido à Recuperanda conforme previsto nos acordos de incentivo comercial.

A amortização dos créditos oriundos de bônus decorrentes de incentivo comercial e/ou comissões deverá ocorrer trimestralmente, com início no mês imediatamente subsequente ao mês da homologação da aprovação do plano de recuperação judicial.



Eventuais valores retidos pelos credores, desde a data do pedido de recuperação judicial até a data da publicação do despacho que homologar o presente plano de recuperação judicial, serão utilizados da mesma forma retro descrita, ou seja, 50% será utilizado para amortização da dívida sujeita à recuperação judicial e 50% revertido em prol da recuperanda. A recuperanda demonstrará ao Administrador Judicial, para fins de acompanhamento, toda a movimentação dos valores amortizados e valores revertidos à recuperanda decorrentes dos créditos descritos.

e) Correção dos valores devidos

Cada parcela será atualizada monetariamente pela variação da TR e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos.

f) Outros Pagamentos

Além do pagamento descrito na alínea anterior, os credores inseridos nesta subclasse de credores Estratégicos também poderão participar do Leilão Reverso previsto no tópico 13 deste Plano.”

O plano consolidado com o aditivo foi juntado no evento 81.

Foi comunicada nova decisão liminar indicando o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Trindade como competente para decidir sobre transferência de valores, em razão de conflito de competência suscitado pela requerida face o juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Conflito de Competência nº 165.808.

O MINISTÉRIO PÚBLICO apresentou manifestação no evento 87, oportunidade em que afirmou não deter interesse no feito, e ainda, que não é caso de intervenção.

No evento 98 o credor SIMON COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA., requereu habilitação de crédito e de procuradores para acompanhamento do feito.

Foi juntada nova decisão referente a Conflito de Competência suscitado pela recuperanda em face do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO- Conflito de Competência nº 166.042 (evento 101).

Sobreveio no evento 107, petição das credoras TETRA PAK LTDA. e TETRA PAK COMERCIALIZADORA DE EMBALAGENS LTDA. manifestando ciência e concordância com o plano de recuperação judicial após o aditivo, e desinteresse na objeção anteriormente apresentada (evento 107).

No evento 110 a credora CLARO requereu habilitação de crédito.

O Administrador Judicial manifestou-se quanto ao pedido de tutela antecipada para fins de prorrogação de incentivos fiscais, bem como sobre a objeção anteriormente apresentada (evento 111).



No evento 112 foi juntado comprovante de publicação da 2ª relação de credores.

A recuperanda apresentou o 2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (evento 117).

Consta do plano a seguinte alteração:

“O item 12.1 – Pagamento aos credores – Trabalhistas do Plano de Recuperação judicial, passa a conter a seguinte redação:

**12.1 – Pagamento aos credores – Trabalhistas**

**12.1.1 – Credores Trabalhistas constantes da 1ª relação de credores**

O tratamento que será dado aos credores constantes na atual lista de credores será:

a) Carência

06 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de homologar o Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos;

b) Forma de Pagamentos

Os créditos trabalhistas serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o término da carência e dos demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequente.

c) Atualização dos valores

Os valores serão atualizados pela variação da Taxa Referencial – TR a partir da data da assembleia de credores que aprovar o plano de recuperação judicial.

d) Encargos sociais

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

e) Pagamento a credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes de fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas;

f) Pagamento mínimo mensalmente fica desde já estabelecido que, o valor de parcela mínima a ser paga a cada credor desta classe será de R\$500,00 (quinhentos reais), limitado ao correspondente saldo da dívida.

**12.1.2 – Credores trabalhistas que tiverem seus crédito reconhecidos e habilitador após a elaboração da 1ª relação geral de credores**

Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, a “IMPERIAL” pagará aludidas verbas, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, em 12 (doze) parcelas mensais.”

Foi juntado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL com as devidas alterações (evento 118).



Extrai-se do evento 122 decisão acerca de matérias pendentes de análise. No tocante aos pedidos de habilitação, que fossem formulados em autos em apartada, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Lei 11.101/05; indeferido pedido de tutela antecipada para obtenção de benefícios fiscal; reconhecida a perda do objeto da objeção em razão da posterior concordância das credoras e ao final determinado que fosse informado ao STJ a existência de penhoras de bens em reclamatória trabalhista que deu causa a Conflito de Competência suscita pela recuperanda.

O credor JANILSON VITOR DA SILVA requereu habilitação de crédito (evento 144).

A credora DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA E QUÍMICA LTDA. requereu cadastro no processo (evento 146).

A recuperanda opôs embargos de declaração da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada (evento 147).

O MUNICÍPIO DE TRINDADE foi intimado acerca da presente recuperação judicial (evento 149).

GRASSE AROMAS INGREDIENTE requereu cadastro dos procuradores no processo (evento 150).

O credor FABIANO ALVES GUIMARÃES requereu habilitação de crédito (evento 151).

No evento 152 a recuperanda apresentou pedido de sustação de protestos e baixas de restrições junto ao SPC e SERADA alegando que a manutenção representava diversos prejuízos (evento 152).

Foi juntado nova decisão em Conflito de Competência suscitado pela recuperanda, desta vez em face da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, sob o nº 168.286 (evento 154).

Consta dos autos certidão narrativa (evento 156).

Diante dos novos pedidos e ainda, embargos de declaração foi proferida decisão no evento 159. Quanto aos pedidos de habilitação, determinou a habilitação em apartado, conforme entendimento anterior; em relação aos embargos de declaração, foram conhecidos, todavia, desacolhidos; foi indeferido o pedido de sustação de protestos e baixa em negativas e por fim, deferida a prorrogação do stay period por 180 dias (evento 159).

As credoras TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, TV TOCANTINS LTDA., e TELEVISÃO RIVIERA LTDA. requereram o cadastro no processo (evento 162).



FLAVOR MIX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. requereu cadastro e informou a apresentação de divergência (evento 165).

No evento 186 o credor DARLAN CARVALHO DOS SANTOS requereu habilitação de crédito.

O Administrador Judicial requereu habilitação da advogada IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE para fins de intimação (evento 187).

Foi comunicado no evento 189 que a recuperanda agravou da decisão que indeferiu o pedido de determinação para inclusão em programa de benefícios fiscal e que não foi deferido pedido de tutela antecipada.

O Administrador Judicial informou que em que pese tenha encaminhado mensalmente seus relatórios, a escritania não promoveu a juntada desde o mês de julho de 2019 (evento 191).

No evento 197 foi juntada decisão no Conflito de Competência 168.268 que conheceu do conflito e atribuiu ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Trindade a análise dos pedidos inerentes a atos de constrição e expropriação de bens que integram o patrimônio da empresa em recuperação judicial.

Em relação ao Agravo de Instrumento nº 5632578.89 foi comunicada a desistência e, por conseguinte, a extinção (evento 199).

No evento 201 a credora SAPORITI DO BRASIL LTDA. requereu cadastro no processo.

Em seguida, a recuperanda compareceu ao processo e pugnou pela homologação do plano de recuperação judicial, evento 203.

Após resumo da recuperação judicial a recuperanda arguiu que não houve divergência, com a ressalva para o fato de que as credoras que outrora divergiram, acabaram por concordar com o plano após o 1º aditivo. Outrossim, sustentou ser possível a dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débito. Afirmou possuir certidão de regularidade fiscal nas esferas estaduais e municipais e que quanto a Federal/Previdenciária está em busca da regularização. Requereu ainda o levantamento de depósitos judiciais à disposição deste juízo nos seguintes valores: Processo nº 0010149-98.2015.5.18.0003, 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, credor FABIANO ALVES GUIMARAES, R\$ 9.189,00 (nove mil e cento e oitenta e nove reais); Processo nº 0010625-34.2018.5.18.0003, 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, credor ELIAS VALADAO JUNIOR, R\$ 9.513,46 (nove mil e quinhentos e treze reais quarenta e seis centavos); Processo nº 0011700-30.2017.5.18.0008 8ª Vara do Trabalho





de Goiânia, credor DANIEL CALDEIRA DOS SANTOS, R\$ 9.781,91 (nove mil e setecentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos) e processo nº 0010513-02.2017.5.18.0003, 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, credor ALEF FABRICIO BRITO RAMOS, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

A petição veio acompanhada de Certidão de Débitos Tributários que indicam o parcelamento junto ao Estado de Goiás e ausência de débitos com o Município de Trindade, além de Termo de Acordo de Parcelamento de Débito com o Estado de Goiás e com a Receita Federal. Foi juntada ainda decisões da Justiça do Trabalho nos processos que pretende o levantamento de valores.

Com a decisão do evento 204 houve a homologação do plano de recuperação judicial e seus aditivos.

A credora LATAS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALUMÍNIO DO BRASIL S/A informou seus dados bancários para pagamento, evento 207.

No evento 212 foi proferida despacho de organização processual que determinou o bloqueio do evento 208, eis que se tratava de pedido de habilitação de crédito trabalhista, o qual deveria ser formulado em apartado, bem como a autuação, também em incidente autônomo, do pedido feito pela recuperanda de autorização para prorrogação de pagamento de impostos federais e estaduais, bem como os parcelamentos realizados.

NATURASUC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Em Recuperação Judicial, peticionou no evento 215 requerendo a habilitação de seus advogados.

Por sua vez, a certidão do evento 270 indicou, dentre o cumprimento de outras providências, o desentranhamento do pedido do evento 209, atuado em apartado (5227424.62.2020.809.0149) e em seguida bloqueado o evento 209.

À frente, eventos 271, 276 e 277, respectivamente, as credoras TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, TV TOCANTINS LTDA e TELEVISÃO RIVIERA LTDA; TELEFÔNICA BRASIL S.A. e WILD AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDA LTDA indicaram seus dados bancários.

FLAVOUR MIX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA se manifestou no evento 272, comprovando o encaminhamento, à recuperanda, dos dados bancários e, ainda, a formulação junto à Administradora Judicial, de pedido de esclarecimento quanto a divergência de crédito.

De igual modo GRASSE AROMAS E INGREDIENTES LTDA indicou o envio dos dados bancários à Recuperanda, evento 273.



TETRA PAK LTDA. e TETRA PAK COMERCIALIZADORA DE EMBALAGENS LTDA opuseram embargos de declaração, apontando a existência de erro material na decisão do evento 204, em relação ao valor total do crédito, o qual, em verdade, totaliza, R\$ 2.856.247,78.

O Administrador Judicial comunicou, no evento 275, sua dificuldade de comunicação com a Escrivania, que não estava anexando, no apenso protocolo n. 5148182.88.2019.8.09.0149, os relatórios mensais nos formatos enviados.

NATURASUC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA reiterou o pedido de cadastramento de seus procuradores e informou interesse em se habilitar como credor fornecedor parceiro, evento 278.

No evento 279 foi juntado ofício enviado pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, oriundo do processo n. 0010979-27.2016.5.18.0004 solicitando indicação da conta para a qual deveria ser transferido o saldo de depósito judicial realizado naquele processo em 03/11/2017.

TECNOVIN DO BRASIL LTDA; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO - 3 FAZENDAS LTDA requereram sua habilitação no processo, eventos 280, 281, e 282, respectivamente.

Em seguida, evento 284, a recuperanda informou que não foi possível realizar o pagamento de sete credores, sendo 04 credores da classe microempresas e empresas de pequeno porte e 03 credores quirografários, pugnando assim pelo depósito judicial dos valores. Outrossim, informou que o Cartório do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Trindade se recusa a retirar os protestos que foram novados nos termos da decisão de homologação judicial, requerendo que seja oficiado para fins de promover a baixa de todos os protestos anteriores a 06.12. 2018.

No evento 287 foi deferida a habilitação dos procuradores dos requerido e a consignação em juízo dos valores devidos aos credores não localizados. Quanto aos demais pedidos, houve a intimação da recuperanda.

Por meio da petição do evento 293 o Administrador prestou esclarecimentos sobre a divergência de valores alegada pelas empresas TETRA PAK e TETRA PAK COMERCIALIZADORA DE EMBALAGENS. Na oportunidade, em relação ao ofício encaminhado pela Justiça do Trabalho, afirmou não constar crédito em nome de JHEIMISON OLIVEIRA SANTOS no Quadro Geral de Credores,



e quanto à divergência da empresa FLAVOUR MIX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA arguiu ser intempestiva.

À frente, o 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos de Goiânia informou que foram tomadas as providências para o integral cumprimento da decisão deste juízo, evento 294.

No evento 295 sobreveio expediente oriundo da 1VARACPREV – Vara de Ações Previdenciárias do Distrito Federal noticiando a transferência do valor de R\$ 2.454,81 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), constante da conta judicial nº 100110074801, para conta judicial n. 4600113388672 à disposição da 2ª Vara Cível da Comarca de Trindade/GO, vinculada aos autos da Recuperação Judicial processo nº 5583251.53.2018.8.09.0149.

Em seguida, evento 296, a recuperanda: a) informou que o pagamento dos credores está sendo realizado mediante transferência para as contas bancárias informadas no processo; b) se manifestou pela rejeição dos Embargos de Declaração opostos no evento 274; c) pugnou pela transferência dos valores depositados na Execução Trabalhista n. 0010979-27.2016.5.18.0004 para conta judicial em seu nome no Banco do Brasil (Agência n. 2738, Conta Judicial n. 2000124632269); d) afirmou ter interesse que a credora Naturasuc Indústria e Comércio Ltda seja enquadrada como Credora Parceira, nos termos da Cláusula 12.2.2 do Plano de Recuperação Judicial; e) elencou as contas judiciais abertas em nome dos credores não localizados; f) requereu o chamamento do feito à ordem, com a análise do pedido externado no evento n. 284 e consequente expedição de ofício ao Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Trindade e ao Tabelionato de Protestos e Títulos da Comarca de Uberlândia/MG para que procedam à baixa dos protestos tirados em face da Recuperanda, cuja data da dívida seja anterior ao dia 06.12.2018, os quais foram novados nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado judicialmente e, por fim, g) intentou a reabertura do prazo para que os credores manifestem interesse na adesão à subclasse de parceiros.

Com a decisão do evento 298 houve: a) o indeferimento do pedido formulado pela credora FLAVOUR MIX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA no evento 272; b) conhecimento e rejeição dos embargos de declaração do evento 274; c) deferimento da adesão da empresa Naturasuc como credora parceira; d) expedição de ofício à 4ª Vara da Justiça do Trabalho





de Goiânia, informando que a quantia devida à recuperanda - na ação protocolo n. 0010979.27.2016.5.18.0004 deverá ser transferida para o Banco do Brasil, agência do n. 2738, conta judicial 2000124632269; e) a expedição de ofício ao Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Trindade e ao Tabelionato de Protestos e Títulos da Comarca de Uberlândia/MG, enviando-lhes cópia da decisão do evento 204 para que procedessem à baixa dos protestos tirados em face da Recuperanda, cuja data da dívida seja anterior ao dia 06.12.2018; f) a intimação do Administrador Judicial para se manifestar sobre o pedido de “reabertura do prazo para adesão ao grupo de credores parceiros”, bem como sobre a comunicação de depósito feita pelo Juízo da Vara de Ações Previdenciárias do DF. Em relação a aludida comunicação foi ouvida também a recuperanda, que nada manifestou.

No evento 304 o Administrador Judicial informou não vislumbrar óbice à dilação de prazo, com a concessão de 60 (sessenta) dias para que os credores quirografários manifestem interesse na adesão à Cláusula 12.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, na subclasse “Credores Quirografários Parceiros”. Quanto ao depósito realizado pela Vara de Ações Previdenciárias informou aguardar o posicionamento da recuperanda a respeito.

Através do ofício do evento 308 o Cartório do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia informou que os protocolos de números 6.692.492, 6.736.697 e 6.893.385, tiveram os efeitos do protesto suspensos em 13/11/2020.

Em seguida, evento 309, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“IMPERIAL”), CNPJ/MF N. 00.552.646/0001-81, comunicou a existência de duas execuções em trâmite perante a Comarca de Gurupi-TO, protocolos n. 5000188-19.2007.8.27.2722 e 5000337-78.2008.8.27.2722 ajuizadas por Credival - Participações, Administração e Assessoria LTDA em desfavor de Refrigerantes Imperial Ltda (CNPJ nº 01.542.810/0001-32), sócia majoritária da Requerente.

Assevera que as execuções se encontram em fase expropriatória, pois penhorado o imóvel matrícula 30.519, local em que se situa o pátio industrial da empresa recuperanda. Indica a existência de carta precatória em trâmite junto à 1ª Vara Cível de Trindade (protocolo n. 0037815-63.2011.8.09.0149), em que o exequente pugnou pelo aproveitamento da avaliação já realizada em outro processo para que o imóvel seja alienado judicialmente.



Apresenta documentos indicando que o imóvel matrícula n. 30.519, em verdade, pertence à empresa Aliança Administradora LTDA e se encontra locado à recuperanda, Indústria e Comércio de Bebidas Imperial S/A, conforme contrato juntado no evento 309, arquivo 6.

Ao final requer que este Juízo recuperacional se declare positivamente competente para tratar das penhoras incidentes sobre o imóvel de matrícula n. 30.519 do CRI de Trindade/GO, com consequente revogação das penhoras determinadas pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, nos autos das Ações de Execução nº 5000188-19.2007.8.27.2722 e 5000337-78.2008.8.27.2722.

A interlocutória do evento 309 foi instruída com documentos.

No evento 312 SIMON COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA requereu a desabilitação de sua procuradora, a advogada Dra. Tatiana Givisiez von Kriiger.

Logo após, evento 313, a empresa ALPHA COLOR ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA requereu sua habilitação no processo e indicou conta corrente para depósito.

Por sua vez, a decisão do evento 314 deferiu a reabertura de prazo para que os credores quirografários manifestassem interesse na adesão à Cláusula 12.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, na subclasse “Credores Quirografários Parceiros” e, em seguida, indeferiu o pedido de tutela de urgência antecipada e por consequência não reconheceu a atração da competência do juízo da recuperação judicial sobre aquele onde tramita a execução.

No despacho do evento 318 determinou-se o **desentranhamento** da interlocutória do evento 309 e documentos que a acompanham, com consequente autuação em apartado, independentemente do recolhimento de custas, a fim de manter a regularidade deste processo.

Com a interlocutória do evento 320 a recuperanda noticiou a realização de transação individual para fins de regularização tributária e, ainda, o atendimento às determinações deste juízo no evento 314.

O senhor DARLAN CARVALHO DOS SANTOS, em petição jungida no evento 324 reiterou pedido de habilitação de crédito trabalhista.

No evento 325 o credor RODOVIÁRIO SASTRE LTDA – EPP informou sua alteração contratual, passando a utilizada a denominação RODOVIÁRIO SASTRE EIRELI e ainda, que em razão do encerramento das suas atividades promoverá



o encerramento de todas as contas bancárias, assim, informa nova conta bancária, em nome de MÁRCIO HENRIQUE SASTRE.

A petição foi instruída com contrato social de transformação de sociedade empresária em empresa individual e termos de rescisão de contratos de trabalho.

A credora INDÚSTRIA REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHI 3 FAZENDAS LTDA requereu a juntada de substabelecimento, evento 326.

Sobreveio, no evento 328, pedido de despacho da Presidência do Superior Tribunal de Justiça requerendo informações deste juízo no conflito de competência n. 181097 - GO (2021/0214037-3).

Em despacho proferido no evento 329 foi determinada a intimação do representante legal do credor RODOVIÁRIO SASTRE EIRELI para que comprovasse a baixa na empresa perante a junta comercial e inexistência de ônus, a fim de evitar possíveis prejuízos a terceiro e ser analisado pedido de alteração de contas bancários para pagamento em cumprimento ao plano de recuperação judicial.

Nos eventos 332/334 sobreveio pedido de informação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, acerca do andamento da recuperação judicial, ante a existência de execução fiscal em tramitação sob o nº 0021352-26.2015.8.27.2729.

O senhor MARCIO HENRIQUE SASTRE juntou no evento 336 cópia do instrumento de desconstituição de empresa que informa acerca da inexistência de passivo deixado pela empresa RODOVIÁRIO SASTRE EIRELI. Assim, requereu o deferimento do pedido formulado no evento 325 no tocante a alteração de conta bancária para recebimento de crédito junto a recuperanda.

Nos eventos 337/339 foi juntado ofício enviado a este juízo pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO comunicando que no bojo do processo n. 0011498-80.2013.5.18.0012 foi determinada a transferência da quantia de R\$ 446,87 para este juízo, vinculada à presente recuperação judicial (ID do Depósito: 40124100022109135, Banco: 104, Agência: 1241 - Caixa Econômica Federal).

Em seguida, evento 340, sobreveio ofício encaminhado pela 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa noticiando que os depósitos da Indústria e Comércio de Bebidas Imperial S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizados na ação trabalhista protocolo n. 0048100-44.2004.5.13.0006, no importe total de R\$



121.482,26 foram transferidos para o juízo da 2ª Vara Cível de Trindade - processo n. 5583251- 53.2018.8.09.0149 - conta judicial 2000124632269, agência 2738, Banco do Brasil.

O despacho do evento 341 deferiu o pedido de alteração dos dados bancários formulado por MÁRCIO HENRIQUE SASTRE, determinou a expedição de certidão narrativa do processo, bem como a expedição do ofício à Caixa Econômica Federal para que envie a este juízo extrato de movimentação em conta judicial vinculada a este processo.

Em seguida, evento 345, foi juntada decisão do Superior Tribunal de Justiça no conflito de competência n. 181097 - GO (2021/0214037-3), em que se reconheceu a competência deste juízo da 2ª Vara Cível de Trindade para deliberar sobre os atos executivos referentes ao patrimônio vinculado à recuperação judicial.

Logo após, a gerência da Caixa Econômica Federal, por e-mail, informou que a conta judicial indicada não consta na base de dados daquela instituição, evento 347.

Através da petição do evento 348 ANAIRTON FERREIRA DE LIMA informa ser credor da recuperanda, no valor de R\$ 186.696,74 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), em virtude do processo trabalhista 0010533-64.2015.5.18.0002e requer o levantamento da quantia de R\$ 57.370,24 (cinquenta e sete mil trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) depositada em juízo, já vinculada àquele processo trabalhista.

No evento 349 foi juntado ofício oriundo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá requisitando a este juízo a habilitação e inclusão do rol de credores, neste processo.

Com o ofício do evento 350, o Tabelionato de Protesto de Títulos de Uberlândia informou o cancelamento de protestos em nome da recuperanda.

Logo após, a advogada da autora juntou substabelecimento com reserva de poderes, evento 351.

Feita a conclusão do processo, foi exarado despacho no evento 352, determinando a expedição de novos ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, solicitando os números das contas judiciais vinculadas a este processo.



Por meio da interlocutória do evento 354, a recuperanda informa que, por equívoco, no bojo da execução trabalhista nº 0010805-47.2018.5.18.0004 - movida por GLEICIEL MARQUES MARTINS BISPO em desfavor da Recuperanda, que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - foi deferida a penhora de créditos seus, que já haviam sido reconhecidos como de caráter concursal.

Menciona que posteriormente referido juízo reconsiderou a decisão, ordenando o cancelamento da ordem judicial de penhora de créditos e a expedição de ofício a este juízo para que decida sobre o destino dos ativos da credora.

Nesse contexto, requer que se oficie o juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos nº 0010805-47.2018.5.18.0004, autorizando o levantamento dos valores depositados naquele feito em conta corrente a ser indicada pela Recuperanda.

Ainda no evento 354 requer a expedição de ofício ao Banco do Brasil, autorizando o levantamento da quantia depositada na Conta Judicial vinculada a este feito, conta judicial nº 2000124632269, ordenando a transferência para o Banco Bradesco (237), Agência nº 3684, Conta Corrente nº 75001-8, titularidade de Indústria e Comércio de Bebidas Imperial S/A (CNPJ 00.552.646/0001-81).

No mesmo ato, requer que seja enviado ofício ao juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos das execuções trabalhistas nº 0011051-03.2019.5.18.0006 e 11051-03.2019.5.18.0006, a fim de que informe se há valores depositados naqueles autos, bem como efetue a transferência para a Conta Judicial vinculada a esse Juízo (Banco do Brasil, Agência 2738, Conta Judicial nº 2000124632269).

Em seguida, evento 355, sobreveio despacho do juízo da 4ª Vara do Trabalho de execução trabalhista nº 0010805-47.2018.5.18.0004 solicitando deliberação sobre os créditos existentes em favor da recuperanda.

No evento 356 a recuperanda comparece ao processo e formula pedido de prorrogação da recuperação judicial ao argumento de que subsistem questões relevantes que demandam supervisão judicial. Assevera que a condição de empresa em recuperação judicial permitiu a renovação do programa FOMENTAR, bem como o parcelamento de débito tributários e que em caso de encerramento da recuperação poderá perder os incentivos e condições de continuidade no mercado. Aduz ser admissível a prorrogação da recuperação





judicial pelo princípio da preservação da empresa. Ao final, pugnou pela oitiva do Administrador Judicial e deferimento do pedido de prorrogação por mais 02 (dois) anos.

Através do despacho do evento 358 determinou-se a intimação do Administrador Judicial para informar se o crédito do senhor Gleiciel Marques Martins Bispo é concursal e já está habilitado, bem como sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial até a presente data e ainda, no tocante ao pedido de prorrogação da recuperação judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

No evento 366 foi juntado ao processo comprovante de transferência da quantia de R\$ 7.408,73 (sete mil, quatrocentos e oito reais e setenta e três centavos), da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia para este processo.

Logo após, o Administrador Judicial apresentou manifestação, evento 367. Inicialmente destacou que o crédito objeto da Reclamatória Trabalhista nº 0010805-47-2018.5.18.0004, promovida pelo credor Gleiciel Marques Martins Bispo é concursal e não está habilitado nesta recuperação judicial, tendo em vista que não consta no quadro geral de credores e não houve pedido de habilitação administrativa ou perante esse juízo.

Em seguida, informou que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido pela recuperanda e manifestou-se favorável à prorrogação do período de fiscalização por mais dois anos.

YELLOW CONVENIÊNCIA E EMPÓRIO EIRELE - ME, no evento 369, requereu habilitação de crédito no importe de R\$ 6.879,06 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e seis centavos), em razão de sua condenação nos autos do processo de nº 5093582-91.2017.8.09.0051, que tramitou no 9º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia-GO, arguindo que do referido valor R\$ 1.146,51 (um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) corresponde a natureza alimentar, tendo em vista que se trata de honorários sucumbenciais.

Logo após, eventos 370/371 FRANCINALDO BATISTA DOS SANTOS requereu a habilitação de crédito trabalhista na importância de R\$ 36.502,54

Veio o processo concluso.

**É o relato.**

**Decido.**

O processo encontra-se em ordem e as partes representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas.



Ressalto que o processo teve tramitação normal e que foram observados os interesses dos sujeitos da relação processual quanto ao contraditório e ampla defesa. E, ainda, que estão presentes os pressupostos processuais.

Cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra, eis que desnecessária a produção de outras provas.

#### **DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

No que se refere aos pedidos de habilitação de crédito, infere-se que realizados pela via inadequada.

É de se destacar que no evento 204 foi homologado o plano de recuperação judicial, e ainda, na mesma decisão, além de outras matérias, foi determinado que em relação aos pedidos de habilitação de crédito que fosse promovida a autuação em apartado, conforme previsão legal, nos termos do artigo 10 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Anteriormente, no evento 194 também já havia sido determinada a habilitação nos termos legais.

Portanto, não há que se falar em habilitação conforme pleiteado por YELLOW CONVENIÊNCIA E EMPÓRIO EIRELE - ME, e FRANCINALDO BATISTA DOS SANTOS, ante a inadequação da via eleita.

Conforme se verá à frente a presente recuperação judicial se encontra apta ao encerramento.

Isso porque, o artigo 10, § 9º da Lei 11.101/05, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 preceitua: "A recuperação judicial poderá ser encerrada ainda que não tenha havido a consolidação definitiva do quadro-geral de credores, hipótese em que as ações incidentais de habilitação e de impugnação retardatárias serão redistribuídas ao juízo da recuperação judicial como ações autônomas e observarão o rito comum".

Com efeito, após o decreto de encerramento da recuperação judicial, as habilitações e impugnações pendentes devem ser convertidas em ações autônomas, pelo procedimento comum, perante o juízo recuperacional.

#### **DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Claramente o princípio da preservação da empresa foi o pano de fundo para a edição da Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas. O objetivo de proporcionar ao empresário devedor condições para superar a crise econômico-financeira está cristalizado na redação do artigo 47 da referida lei:



Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sob esse prisma, tem-se que a presente ação caminha para seu termo final.

Da análise do processo tem-se que a presente recuperação judicial foi protocolada em 06.12.2018. Na data de 09.12.2018 deferiu-se o processamento da recuperação, tendo o plano recuperacional sido homologado em 10.03.2020, data em que se iniciou o período de 02 (dois) anos previsto no artigo 61 da Lei 11.101/05, tido como período de observação.

Sobre o encerramento do processo de recuperação judicial, a legislação de regência preceitua:

“Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem **até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial**, independentemente do eventual período de carência. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 1º Durante o período estabelecido no **caput** deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Art. 62. **Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência** com base no art. 94 desta Lei.

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no **caput** do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I - o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do **caput** deste artigo;

II - a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III - a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;



IV - a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

~~V - a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis.~~

V - a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Parágrafo único. O encerramento da recuperação judicial não dependerá da consolidação do quadro-geral de credores. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) [negrito inserido]

Da exegese dos dispositivos supratranscritos infere-se que, uma vez homologado o plano de recuperação judicial a recuperanda ingressa em período de observação que se estende por dois anos. Nesse período, o juízo recuperacional acompanha o cumprimento das cláusulas do plano homologado e, ao final do biênio, deve verificar se é caso de se convolar a recuperação judicial em falência ou encerrar a recuperação.

Sobre o assunto, leciona Manoel Justino Bezerra Filho, no livro Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 8ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 189:

"O art. 61, estabelece que, concedida a recuperação judicial, o devedor permanece nesse estado durante dois anos, devendo cumprir todas as obrigações que se vençam dentro desse prazo, sob pena de decretação de falência. Após tal período, verificado o cumprimento das obrigações que foram de vencendo, aplica-se o art. 63, mediante o qual o juiz decreta, por sentença, o encerramento da recuperação judicial. Se após essa sentença houver descumprimento de outras obrigações assumidas, o credor poderá requerer execução ou falência, evidentemente em pedido que será distribuído livremente.

Se, durante esse prazo de observação de dois anos, que se inicia a partir da decisão que deferiu a recuperação judicial (art. 58), o devedor deixar de cumprir obrigação assumida no plano apresentado, será decretada sua falência".

Na situação em análise, através da interlocutória do evento 356, a parte autora defende a necessidade de prorrogação da recuperação judicial - dilação do prazo de observação - principalmente, para que possa continuar sendo beneficiada por incentivos fiscais, incluindo o programa FOMENTAR.

Destaque-se que, como visto alhures, a legislação não prevê a possibilidade de dilação desse período de supervisão judicial. Findo o biênio



previsto do artigo 61 há duas opções, encerramento da recuperação judicial ou convalidação em falência. A lei não colocou à disposição dos operadores do direito a opção de prorrogação do período de observação.

Isso porque, o status de empresa em recuperação judicial possui caráter transitório. É uma medida excepcional, uma ferramenta de respiro disponibilizada à empresa para que, nesse período busque meios para restabelecer sua saúde financeira.

Por certo que o instituto da recuperação judicial vai ao encontro do princípio da preservação da empresa, e justamente por isso que não pode se estender demasiadamente, sob pena de mal uso do processo de recuperação judicial.

Ora, a empresa em recuperação possui vantagem em relação às pessoas jurídicas em funcionamento regular, mormente diante da possibilidade de utilização de incentivos fiscais do governo. Manter a empresa em recuperação por período superior ao previsto em lei causa, por certo, grave desequilíbrio concorrencial entre as empresas do mesmo ramo de atividade.

Nesse cenário e à míngua de previsão legal tem-se que o pedido de prorrogação da recuperação judicial, formulado pela autora, não merece prosperar.

Mesmo que haja obrigações futuras a serem adimplidas pela recuperanda, inexistente empecilho para o encerramento da recuperação, eis que findo o período de observação.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em relação ao prazo do artigo 61 da Lei de Recuperação de Empresas: “expirado esse prazo, ainda que remanesçam obrigações a serem efetivadas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, encerra-se o processo de recuperação, e o credor fica com a garantia de um título executivo judicial (STJ. AgInt no REsp 1710482 MS 2017/0277735-6, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Julgamento 10/02/2020, T3, Publicação DJe 13/02/2020).

A propósito destaque, também, a seguinte ementa exarada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL FINDO O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DA CONCESSÃO DO PEDIDO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA RECURSAL. HOMOLOGAÇÃO. OBRIGAÇÕES VINCENDAS NÃO IMPEDEM O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**



1. Homologa-se o pedido de desistência do presente recurso e nega-se conhecimento, posto que prejudicado (artigo 932, III, CPC c/c artigo 175, XV, RITJGO). O recorrente pode, a qualquer tempo, desistir do recurso por ele interposto, sem anuência da parte adversa (art. 998, CPC). Constatada a falta de interesse, julga-se prejudicado o apelo. 2. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial. 3. O encerramento da recuperação judicial não pressupõe a quitação de todos os débitos da empresa devedora incluídos no plano de reorganização da empresa, mas tão somente exige o adimplemento das parcelas vencidas nos dois primeiros anos. Se ocorrer o inadimplemento das obrigações durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convocar a recuperação em falência. Outrossim, se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação ou requerer a falência com base no art. 94 da Lei. 4. PRIMEIRO E QUARTO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SEGUNDO E TERCEIRO RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL PREJUDICADOS. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - > QUÁDRUPLA APELAÇÃO CÍVEL N. 0237902-46.2015.8.09.0100. 5ª CÂMARA CÍVEL. Rel. Des(a). GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, julgado em 29/07/2021.)

Para o caso em exame o período de supervisão findou-se em março de 2022 não havendo, até a presente data notícia sobre eventual descumprimento do plano homologado.

No relatório do Administrador Judicial do mês de junho de 2022 (anexado no evento 63 do processo n. 5148182-88) constou que:

"11. A recuperada está adimplente com o cumprimento do plano de recuperação judicial, como atestado pelo auxiliar contábil desta administradora judicial (item 5) '...Relatamos que, consoante esclarecido acima e demonstrado pelos documentos apresentados / planilha de cálculo, não detectamos a descontinuidade dos pagamentos / descumprimento do plano de recuperação homologado.'.

(...)

Ressalta-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial, cujos pagamentos se iniciaram em outubro de 2020, está sendo devidamente cumprido pela recuperanda, ressalvada apenas a questão dos credores que não indicaram as contas para recebimento e não possuem cadastro ativo perante a Receita Federal do Brasil, cujos valores serão depositados em juízo conforme autorizado por esse juízo na decisão de evento 287 dos autos principais 5583251-53.2018.8.09.0149."



Com efeito, terminado o período de prova e não havendo notícia de descumprimento do plano, presentes os requisitos para que seja decretado o encerramento da recuperação judicial.

#### DO VALOR DA CAUSA

Na petição inicial a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ocorre que, quando deferido o processamento da recuperação judicial consignou-se que o real valor da causa seria fixado, ao final, a partir da identificação do passivo da empresa, o qual corresponde ao benefício econômico pretendido.

Na situação em análise, a partir do plano de recuperação consolidado, o qual consta do evento 118 do processo infere-se que o débito da empresa em relação a todas as classes de credores é de R\$ 9.729.729,37 (nove milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos).

Conforme consignado alhures, o valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial perseguido na respectiva ação, sendo certo que o artigo 259 estabelece um elenco de causas cujos valores deverão ser estabelecidos de acordo com as regras traçadas naquele dispositivo legal.

Por sua vez, o artigo 292, § 3º do Código de Processo Civil estabelece:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

(...)

§ 3º O juiz corrigirá, **de ofício** e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes. [negrito inserido]

Como ensina Nelson Nery Junior, em Código de Processo Civil Comentado, 2015, p. 834, “o juiz tem o dever de zelar pelos requisitos do CPC/1973 282 e 283 (CPC 319 e 320), entre os quais se encontra o valor da causa. Em razão disso, o juiz tem o poder-dever de determinar, de ofício, que seja regularizado o valor da causa, bem como recolhidas as custas judiciais complementares (cf. José Carlos Francisco. Valor da causa: natureza e controle judicial de ofício [Est. Delgado, p. 307])”

Assim, constatada a incorreção quanto ao valor da causa deve o Magistrado, inclusive ofício, determinar sua regularização.





Assim, em observância ao disposto no artigo 292, §3º do Código de Processo Civil corrijo o valor da causa, ficando atribuído a ela o valor de R\$ 9.729.729,37 (nove milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), devendo a parte autora ser intimada para recolher todas as despesas processuais com base nesse valor atualizado da causa.

À Serventia para que proceda às retificações junto sistema.

É o quanto basta.

**Isto posto, DECRETO** o encerramento da recuperação judicial de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.552.646/0001-81, na forma do artigo 63 da Lei n. 11.101/05.

Por conseguinte, determino a **intimação** do Administrador Judicial para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias apresente relatório circunstanciado sobre a execução do plano de recuperação judicial pela empresa devedora. No mesmo prazo, deverá o Administrador Judicial prestar contas finais sobre os honorários recebidos até o momento para que, aprovado o relatório, os valores remanescentes, caso haja, lhes sejam pagos.

Nos termos do artigo 63, IV, da Lei 11.101/05 exonero o Administrador Judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, com exceção do cumprimento das determinações acima.

Registre-se que não há comitê de credores a ser desconstituído.

**Remeta-se** o processo à Contadoria para que calcule as custas judiciais com base no atual valor da causa. Após, intime-se a recuperada para proceder seu recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Oficie-se** à Junta Comercial do Estado de Goiás e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, comunicando-lhes sobre o encerramento da recuperação judicial, para as providências cabíveis.

Ainda, **oficie-se** às Varas Cíveis, Juizados Especiais Cíveis e Fazendas Públicas desta Comarca, bem como às Varas da Justiça do Trabalho e Justiça Federal, dando-lhes ciência da presente decisão, bem como à Corregedoria Geral de Justiça para que auxilie, caso possível, na comunicação desta sentença aos demais órgãos do poder judiciário.

Por ora, deixo de determinar a expedição de alvará para levantamento de valores, eis que os bancos oficiados não informaram o saldo disponível nas contas judiciais.







Quanto ao valor de R\$ 7.407,27 (sete mil, quatrocentos e sete reais e vinte e sete centavos transferido para este juízo, pela 14ª Vara do Trabalho de Goiânia (processo n. 0010630-23.2018.5.18.0014), intime-se o administrador judicial e a recuperanda para que se manifestem a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em relação ao valor de R\$ 88.141,74 (oitenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), supostamente penhorado indevidamente em nome da recuperanda, inexistente no processo comprovação de que a penhora tenha realmente se efetivado, tampouco da conta em que o valor se encontra depositado.

Assim, **oficie-se** em resposta ao expediente do evento 355 (processo n. 0010805-47.2018.5.18.0004 - 4ª Vara do Trabalho de Goiânia) para que informe se a penhora realizada em nome da empresa Indústria e Comércio de Bebidas Imperial foi de ativos financeiros e, em caso positivo, indique o número da conta em que realizado o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Arquivem-se** os incidentes protocolos n. 5043457-48 e 5148182-88, inaugurados em apartado para, mantendo a organização processual, receber as contas demonstrativas mensais da recuperanda e os relatórios mensais do Administrador Judicial, respectivamente.

Proceda-se com a intimação da empresa, por seu procurador, bem como de todos os advogados cadastrados no feito.

Intimem-se o Administrador Judicial, o Representante do Ministério Público e os Procuradores das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Cumpridas todas as determinações e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo com as baixas devidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Trindade, datado e assinado digitalmente.

(...)

4. Em face da referida decisão foi interposto apelação pela Recuperanda (evento 387), o qual, em sessão realizada no dia 03 de outubro de 2023, foi conhecido e não provido (evento 443), mantendo inalterada a



sentença proferida ao evento 372 e, por consequência, encerrando o processo de recuperação da recuperanda, consoante adiante transcrito:

(...)

Conforme dito alhures, cuida-se de apelação cível interposta pela INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A contra a sentença inserta na mov. n. 372, da lavra do excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Ambiental da Comarca Trindade/GO, Dr. Liciomar Fernandes da Silva, nos autos da Ação de Recuperação Judicial proposta pela recorrente.

O recurso é tempestivo, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade.

Preliminarmente, o recorrente alega nulidade da sentença em razão da ausência de intimação do Ministério Público, todavia razão não lhe assiste, tendo em vista que o Ministério Público foi exaustivamente intimado consoante despachos de eventos 30 e 62, bem como parecer de evento 87. Ademais, a Procuradoria-Geral de Justiça, também foi devidamente intimada na fase recursal (mov. 416), tendo manifestado pela ausência de interesse do órgão ministerial em intervir no presente feito, conforme parecer de evento 419.

Urge esclarecer, ainda, que o interesse pelo qual deve velar o Ministério Público na recuperação judicial e na falência reside na necessidade de tutela coletiva dos direitos dos credores, sobremaneira quando decretada a falência (LREF, art. 97, inciso I a IV), e não em casos pontuais, quando envolve apenas interesse privado e disponível de pessoa jurídica ou de pessoas físicas maiores e capazes, em que não há o interesse público primário que legitima a intervenção ministerial.

Afastada portanto a preliminar levantada, passamos ao mérito do recurso.

Inicialmente, depreende-se que a matéria controvertida nesta apelação tange ao pedido de prorrogação da recuperação judicial.

Com efeito, a Lei de Recuperação e Falências, em seu artigo 61, caput, prescreve o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial (art. 58 da LRF) e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial.

Dispõem os arts.61 e 63, caput, da Lei 11.101/05:



Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

(...)

Desse modo, não remanesce qualquer dúvida, que o devedor em recuperação judicial ficará sob a fiscalização do Juízo da recuperação pelo período de 02 (dois) anos após a publicação da sentença que homologar o plano de recuperação judicial.

À vista disso, de lege lata, superado o prazo de dois anos da decisão homologatória, com o cumprimento de todas as obrigações durante esse período, sem inadimplemento, deverá o processo ser encerrado por sentença judicial, tornando definitiva a novação prevista no artigo 59 da lei 11.101/2005.

Ressalte-se, que a despeito das alegações do recorrente, o período de supervisão findou-se em março de 2022, não havendo notícia de eventual descumprimento do plano homologado em mov. 204.

Dito isso, acertado o entendimento do juízo primevo, ao considerar que o status de 'empresa em recuperação judicial' possui caráter transitório, sendo medida excepcional, que permite que a empresa busque meios para reestabelecer sua saúde financeira, mormente diante da possibilidade de incentivos fiscais do governo, não devendo perdurar por prazo indeterminado ou demasiadamente prolongado.

Isto porque, a fixação de um prazo máximo para o encerramento da recuperação judicial se mostra indispensável para afastar os efeitos negativos de sua perpetuação, como o aumento dos custos do processo, a dificuldade de acesso ao crédito e a judicialização das decisões que pertencem aos agentes de mercado, passando o juiz a desempenhar o papel de muleta para o devedor. Logo, alcançado o principal objetivo do processo de recuperação judicial que é a aprovação do plano de recuperação judicial e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas, a



empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação.

É preciso esclarecer, desde logo, que o fato de a recuperação judicial se encerrar no prazo de 02 (dois) anos não significa que o plano não possa prever prazos mais alongados para o cumprimento das obrigações, mas, sim, que o cumprimento somente será acompanhado pelo Judiciário e pelo administrador judicial nessa fase, para depois estar sob a fiscalização única dos credores.

Trata-se de uma presunção do legislador, como ensina a doutrina, de *"que o devedor que se submeteu a todos os percalços do pedido de recuperação, que preencheu todas as exigências legais, que cumpriu suas obrigações por dois anos consecutivos, certamente terá atingido uma situação na qual deverá cumprir todas as obrigações assumidas"*.

Desta forma, findo referido prazo, forçoso é convir, ainda que restem obrigações a serem adimplidas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento, encerra-se o processo de recuperação e os credores ficam com a garantia de um título executivo judicial.

Nesse sentido, mister se faz observar que, conforme o art. 62, c/c art. 94, inciso III, alínea "g", da referida lei, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor, a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor, pelo que, é de se concluir, que os credores não sofrerão prejuízos, tendo em vista que terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas.

Vejamos:

Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

Assim, após a sentença de encerramento e até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial, devem os credores exercer a fiscalização, podendo, se for o caso, após esse período, ingressar com processo de execução específica ou requerimento de falência.



Nesta toada, decorridos 02 (dois) anos da concessão da recuperação judicial, ela deve ser encerrada, seja pelo cumprimento das obrigações estabelecidas para esse período, seja pela eventual decretação da falência.

A propósito, trago à colação arestos do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FINDO O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS. OBRIGAÇÕES VINCENDAS E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO NÃO IMPEDEM O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 211/STJ. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. INAPLICABILIDADE DA MULTA POR LITIGÊNCIA DE MÁ-FÉ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. A Lei de Recuperação e Falências (LRF), no art. 61, estabeleceu que a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que cumpra com as obrigações assumidas no plano pelo período de 2 (dois) anos após a concessão do pedido. Expirado esse prazo, ainda que remanesçam obrigações a serem efetivadas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, encerra-se o processo de recuperação, e o credor fica com a garantia de um título executivo judicial. 2. Conforme o art. 62, c/c art. 94, III, g, da referida lei, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor. Ressalta-se que o credor não sofrerá prejuízo, tendo em vista que terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas. 3. (...) 6. Agravo interno improvido. (STJ – AgInt no REsp: 1710482 MS 2017/0277735-6, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 10/02/2020, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 13/02/2020) (grifo nosso)

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ADITIVOS. TERMO INICIAL. PRAZO BIENAL. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. HABILITAÇÕES PENDENTES. IRRELEVÂNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n°s 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir (i) se houve falha na prestação jurisdicional e (ii) se nos



casos em que há aditamento ao plano de recuperação judicial, o termo inicial do prazo bienal de que trata o artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005 deve ser a data da concessão da recuperação judicial ou a data em que foi homologado o aditivo ao plano. 3. Não há falar em falha na prestação jurisdicional quando a decisão está clara e suficientemente fundamentada, resolvendo integralmente a controvérsia. **4. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial.** 5. O estabelecimento de um prazo mínimo de efetiva fiscalização judicial, durante o qual o credor se vê confortado pela exigência do cumprimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial e pela possibilidade direta de convalidação da recuperação em falência no caso de descumprimento das obrigações, com a revogação da novação dos créditos, é essencial para angariar a confiança dos credores, organizar as negociações e alcançar a aprovação dos planos de recuperação judicial. **6. A fixação de um prazo máximo para o encerramento da recuperação judicial se mostra indispensável para afastar os efeitos negativos de sua perpetuação, como o aumento dos custos do processo, a dificuldade de acesso ao crédito e a judicialização das decisões que pertencem aos agentes de mercado, passando o juiz a desempenhar o papel de muleta para o devedor e garante do credor.** 7. **Alcançado o principal objetivo do processo de recuperação judicial que é a aprovação do plano de recuperação judicial e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas, a empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação.** 8. A apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial pressupõe que o plano estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores. Não há, assim, propriamente uma ruptura da fase de execução, motivo pelo qual inexistente justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial. 9. A existência de habilitações/impugnações de crédito ainda pendentes de trânsito em julgado, o que evidencia não estar definitivamente consolidado o quadro geral de credores, não impede o encerramento da recuperação. 10. Recurso especial não provido. (STJ – REsp: 1853347 RJ 2019/0206278-0, Relator:



Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 05/05/2020, T3  
- TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/05/2020) (grifo nosso)

Sobre o tema já decidiu este Tribunal de Justiça:

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL FINDO O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DA CONCESSÃO DO PEDIDO.** OBRIGAÇÕES VINCENDAS E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO NÃO IMPEDEM O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MANTIDA. **1. Consoante se verifica da Lei nº 11.101/2005, tem-se que restou estabelecido no artigo 61, caput, que a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que dê cumprimento às obrigações previstas no plano pelo período de 2 (dois) anos após a concessão do pedido de recuperação judicial. 2. Desta forma, findo referido prazo, forçoso é convir que, ainda que restem obrigações a serem adimplidas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento, encerra-se o processo de recuperação e os credores ficam com a garantia de um título executivo judicial. 3. De conformidade com o art. 62, c/c art. 94, inciso III, alínea ?g?, da Lei nº 11.101/2005, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor, pelo que, é de se concluir, que os credores não sofrerão qualquer prejuízo, tendo em vista que terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas. (Precedentes do STJ).** 4. Transcorrido mais de sete anos da sentença que decretou o encerramento da recuperação judicial, considerando ainda que não há mais possibilidade de se convolar o feito em falência, deve ser mantida a decisão que determinou o arquivamento dos autos, pois, os credores deverão buscar seu crédito pelas ações autônomas previstas no ordenamento jurídico. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5231566-44.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). Altamiro Garcia Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 30/01/2023, **DJe de 30/01/2023**) (grifo nosso)

Nesse corolário, leciona Fábio Ulhoa Coelho:

**“Na verdade, depois de transcorridos dois anos da concessão da recuperação judicial, a regra é a de que o processo dever ser encerrado e arquivado. Uma vez homologado o plano de recuperação judicial, o objetivo**





principal do processo é alcançado. O seu encerramento, contudo, fica a aguardar o transcurso do primeiro biênio de cumprimento do plano. (Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p.256/257)” (grifo nosso)

Por derradeiro, evidenciados os requisitos para o término da recuperação judicial, com o cumprimento das obrigações previstas para os dois anos de recuperação judicial, prazo que se ultimou em março de 2022, seu encerramento é, de fato, medida que se impõe, nos termos do artigo 63 da Lei Falimentar.

Ante o exposto, **CONHEÇO DA APELAÇÃO** e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a sentença por seus próprios e por estes fundamentos.

Em mov. 422, a recuperanda requer o levantamento do valor depositado no importe de R\$ 1.752.952,92 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), obtido através do processo nº 5006284.56.2020.8.09.0051, tendo em vista a necessidade de custear o pagamento da folha mensal de empregados e dos parcelamentos tributários.

Contudo, considerando que o recurso devolve à apreciação deste Tribunal apenas o que foi objeto da sentença, o requerimento supracitado deve ser apreciado pelo juiz condutor do feito, sob pena de supressão de instância.

**É como voto.**

(...)

5. Em seguida, face ao acórdão proferido, a recuperada opôs Embargos de Declaração (evento447), estando os aclaratórios pendentes de deliberação do Juízo *Ad Quem*.

6. A empresa Wol – Consultoria e Serviços Contábeis, auxiliar desta Administradora Judicial, devidamente autorizado por esse Juízo, apresentou as suas análises, nos termos do art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR, a saber:





**Wol**  
Perícia e Consultoria Contábil  
Goiânia, 30 de setembro de 2023

A'  
CINCO S - Consultoria Organizacional  
Stenius Lacerda Bastos EIRELI - ME  
Att. Stenius Lacerda Bastos  
Administrador Judicial.

**Relatório Mensal de Acompanhamento das atividades da Recuperação Judicial Indústria e Comércio de Bebidas Imperial S/A**

Apresentamos ao Sr. Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa **Indústria e Comércio de Bebidas Imperial S/A**, processo nº 5583251.53.2018.8.09.0148, o relatório de acompanhamento de atividades contábeis 055, - Auxiliar Contábil, de análise dos demonstrativos contábeis, apresentados durante o processo de retomada. Conforme previsto no Art. 22 incisos II, alínea "C", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente

Wol Consultoria e Serviços Contábeis Eireli  
Wanderley de Oliveira Leite  
CRC/GO 012506

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

**Wol**  
Perícia e Consultoria Contábil

**1. Informações Preliminares**

Dando continuidade ao acompanhamento mensal dos dados econômico-financeiros da Recuperanda, que é o estudo/interpretação das demonstrações contábeis (Balanço patrimonial, DRE e ÍNDICES DE LIQUIDEZ) no período de janeiro a agosto de 2023, para podermos assim interpretar a situação presente e a sua prestação de contas dos fatos e atos ocorridos no período.

O presente relatório de acompanhamento foi elaborado com base nos documentos fornecidos pela Recuperanda, observando as normas contábeis pertinentes a este estudo/análise com inspeções técnicas contábeis que não tiveram o objetivo de realizar uma auditoria completa nas demonstrações de resultado da Recuperanda, mas analisar os dados e resultados apresentados pela devedora. Desta forma, por não ter sido feita uma auditoria completa, não foi realizado aqui alguns procedimentos inerentes, tais como a validação e confirmação de saldos e levantamento de estoques e contingentes tributários, limitando a nossa responsabilidade aos dados constantes nos documentos disponibilizados na forma das disposições da Lei 11.101/05.

Nesse relatório de acompanhamento, atentei para a análise das informações contábeis e financeiras (prestação de contas), disponibilizadas pela mesma a partir das demonstrações do mês de maio de 2023.

**2. Cronograma de recebimento de documentos.**

➤ Dia 2 de outubro de 2023 às 13:51 horas, recebemos via correio eletrônico (e-mail) as demonstrações contábeis do mês de agosto de 2023.

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

**Wol**  
Perícia e Consultoria Contábil

**3. Resumo dos principais temas abordados neste relatório.**

- ✓ Da retroatividade do Deferimento do Tare e do Leilão do Fomentar;
- ✓ Demonstrações contábeis (financeiras) e movimentações do mês de agosto de 2023;
- ✓ Destaques financeiros do mês de agosto de 2023;
- ✓ Índices de liquidez do mês de agosto de 2023;
- ✓ Do acompanhamento da execução do Plano de Recuperação Judicial;

**3.1 Fomentar**

Não houve manifestação do fomentador em relação a retroagir o benefício. Em resposta ao 12º Termo de Diligência, a recuperanda respondeu "Não, a empresa está praticando livremente o benefício, porém não tivemos novidades sobre a retroatividade."

**3.2 Demonstrações contábeis agosto de 2023**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

**Wol**  
Perícia e Consultoria Contábil

**BALANÇO PATRIMONIAL - CONTÁBEIS**

CONTAS		AGOSTO DE 2023
<b>ATIVO</b>		
ATIVO		80.724.232
ATIVO PATRIMONIAL		80.724.232
Capital e reservas de capital		33.222.202
Reserva		2.175.761
Provisão e recuperação		2.839.752
Outros créditos		30.496.517
<b>ATIVO PASSIVO</b>		
ATIVO PASSIVO		80.724.232
Passivo		80.724.232
Passivo Circulante e Exigível		33.222.202
Passivo não circulante e exigível		47.502.030
Passivo circulante e exigível		33.222.202
Outras contas a pagar		3.224.124
<b>ATIVO PATRIMONIAL</b>		
ATIVO PATRIMONIAL		80.724.232
Capital e reservas de capital		33.222.202
Reserva		2.175.761
Provisão e recuperação		2.839.752
Outros créditos		30.496.517
<b>ATIVO PASSIVO</b>		
ATIVO PASSIVO		80.724.232
Passivo		80.724.232
Passivo Circulante e Exigível		33.222.202
Passivo não circulante e exigível		47.502.030
Passivo circulante e exigível		33.222.202
Outras contas a pagar		3.224.124
<b>ATIVO PATRIMONIAL</b>		
ATIVO PATRIMONIAL		80.724.232
Capital e reservas de capital		33.222.202
Reserva		2.175.761
Provisão e recuperação		2.839.752
Outros créditos		30.496.517

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961





INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A	
CNPJ: 00.552.646/0001-81	
ROD GO 060, S/N, KM 15/16 S1, 02 - JD DECCOLORES - TRINDADE/GO	
CEP: 75.380-000	
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - Consolidado	
CONTAS	AGOSTO DE 2023
Vendas de Produtos	23.081.881
Serviços Prestados	1.727.953
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>24.799.834</b>
(-) Devoluções e Abatimentos	(784.903)
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>24.014.931</b>
(-) Impostos sobre as Vendas/Serviços	(5.224.286)
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>18.790.645</b>
(-) Custo dos produtos e serviços vendidos	(13.245.485)
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>5.545.159</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(189.099)</b>
Administrativas e Gerais	(863.273)
Despesas Comerciais e Logísticas	(2.648.123)
Resultado Financeiro Líquido	(1.145.942)
Despesas Tributárias	(370.892)
Depreciações/Amortizações	(12.670)
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	4.684.886
<b>RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS</b>	<b>3.383.130</b>
(-) Prov IRPJ e CSLL	-
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.383.130</b>

Ind. e Com. de Bebidas Imperial S.A.  
 Fernando Moraes Pinheiro  
 CPF - 118.629-471-04

Mega Contabilidade Ltda - ME  
 CRC-GO - 001199  
 Sebastião Pereira de Moraes  
 Soritor  
 CRC-GO - 11.002

**3.3.1- Balanço Patrimonial**

No acompanhamento das movimentações dos saldos contábeis e financeiros, compreenderemos a série histórica de análise de janeiro a agosto de 2023, evidenciando qualitativamente e quantitativamente a posição patrimonial e financeira da Entidade.

A seguir serão apresentadas/tratadas as principais variações ocorridas no período, com apresentação de gráficos e notas explicativas de cada conta mensurada no balanço patrimonial.

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
 wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

Conta	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023
Ativo Circulante	10.000.000	10.500.000	11.000.000	11.500.000	12.000.000	12.500.000	13.000.000	13.500.000	14.000.000	14.500.000	15.000.000	15.500.000

Os meses representados aqui (janeiro a agosto de 2023), com alterações de baixos níveis de aumento/diminuição dos saldos das contas, e nada de relevante quando analisado o Grupo de Conta Ativo e Passivo. Em relação a julho de 2023 a agosto de 2023, houve uma variação (+) 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), no valor de R\$ 3.9 milhão.

**3.4.1.1 Ativo Circulante**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
 wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

Os **ativos circulantes** se referem aos recursos da empresa que podem ser convertidos para finanças em um curto prazo, de 12 meses. Constatamos uma variação (+) 8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento), cerca de R\$ 4.1 milhões.

**3.4.1.2 Saldo de Caixa - (Ativo Circulante)**

Constatamos variação de (+) 21,77% (vinte e um vírgula setenta e sete por cento), cerca de R\$ 263,2 mil. Ocorre quando a empresa tem menos recebimentos do que pagamentos num determinado período ou precisa realizar pagamentos antes de receber.

**3.4.1.3 Contas a receber de clientes - (Ativo Circulante)**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
 wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

Observamos uma variação de (+) 7,53% (sete vírgula cinquenta e três por cento) cerca de R\$ 1.7 milhões.

**3.4.1.4 Estoques - (Ativo Circulante)**

Verifica-se uma variação (+) 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) cerca de R\$ 870.7 mil.

**3.4.1.5 Imposto a recuperar - (Ativo Circulante)**

Variação de (-) 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento) cerca de R\$ 66,1 mil.

**3.4.1.6 Outros Créditos - (Ativo Circulante)**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
 wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961





**Vol**  
Perícia e Consultoria Contábil

**INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Ativos Circulantes

Variação (+) de 23,62 % (vinte e três vírgula sessenta e dois por cento), cerca de R\$ 1.3 mil.

**3.4.1.7 Não Circulante - (Ativo não circulante)**

**INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Não Circulante

São registrados todos os bens de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da entidade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade. Constatamos que houve uma variação (-) de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento), cerca de R\$ 185 mil.

**3.4.1.8 Realizável a longo prazo - (ativo não circulante)**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

**Vol**  
Perícia e Consultoria Contábil

**INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Realizável a longo prazo

É o conjunto de bens e direitos que podem ser realizados apenas no próximo exercício contábil. Ou seja, são os ativos com prazo de realização acima de 360 dias (um ano). Constatamos um redução 0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento), cerca de R\$ 60.1 mil.

**3.4.1.9 Créditos com pessoas jurídicas - (Ativo - Não Circulante - Realizável a Longo Prazo)**

**INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Créditos com pessoas jurídicas

Variação de (+) 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), cerca de R\$ 167,8 mil.

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

**Vol**  
Perícia e Consultoria Contábil

**3.4.1.10 Crédito tributário diferido - (Ativo - Não Circulante - Realizável a Longo Prazo)**

**INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Créditos Tributários Diferidos

Mantém o saldo do mês passado. Sem alteração.

**3.4.1.11 Outros créditos - (Ativo - Não Circulante - Realizável a Longo Prazo)**

**INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Outros créditos

Variação (-) 7,79% (sete vírgula setenta e nove por cento), cerca de R\$ 371,3 mil.

**3.4.1.12 Imobilizado - (Ativo - Permanente)**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

**Vol**  
Perícia e Consultoria Contábil

**INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Imobilizado

Variação de (+) 0,12% (zero vírgula doze um por cento), cerca de R\$ 18.4 mil.

**3.4.1.13 Passivo circulante**

**INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Passivo Circulante

Constatamos uma variação (+) 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), cerca de R\$ 3.9 milhões

**3.4.1.14 Obrigações sociais e trabalhista - (Passivo - Circulante)**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961



**Vol**  
Perícia e Consultoria Contábil

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Obrigações sociais e trabalhistas

Varição de (+) 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento), cerca de R\$ 2.4 mil em relação ao mês anterior.

**3.4.1.15 Fornecedores - (Passivo - Circulante)**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Fornecedores

Varição de (+) 17,92% (dezessete vírgula noventa e dois por cento), cerca de R\$ 2 milhões.

**3.4.1.16 Obrigações Tributárias - (Passivo - Circulante)**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

**Vol**  
Perícia e Consultoria Contábil

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Obrigações Tributárias

Varição de (+) 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento), cerca de R\$ 72,2 mil.

**3.4.1.17 Financiamentos e empréstimos - (Passivo - Circulante)**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Financiamentos e empréstimos

Varição de (-) 3,71% (três vírgula sessenta e seis por cento), de cerca de R\$ 480,2 mil.

**3.4.1.18 Provisões Constituídas - (Passivo - Circulante)**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

**Vol**  
Perícia e Consultoria Contábil

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Provisões Constituídas

Varição de (+) 2,51% (dois vírgula cinquenta e um por cento) cerca de R\$ 92,8 mil, em relação ao mês ao mês anterior.

**3.4.1.19. Outras contas a pagar - (Passivo - Circulante)**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Outras Contas a Pagar

Varição de (+) 25,05% (vinte e cinco vírgula zero cinco por cento) cerca de R\$ 254,6 mil.

**3.4.1.20. Não circulante**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

**Vol**  
Perícia e Consultoria Contábil

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Não Circulante

Varição redução de 2,10% (dois vírgula dez por cento), cerca de R\$ 3.7 milhões.

**3.4.1.21. Fornecedores a Longo Prazo - (Não Circulante - Exigível a Longo Prazo)**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Fornecedores a Longo Prazo

O saldo se mantém inalterado desde janeiro de 2020.

**3.4.1.22. Empréstimos a Longo Prazo**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961



**Wol**  
Perícia e Consultoria Contábil

Varição de (+) 0,64% ( zero vírgula sessenta e quatro por cento) cerca de 24,2 mil.

**3.4.1.23 Depósito para incentivos fiscais - (Não Circulante - Exigível a Longo Prazo)**

Varição de (-) 16,43% (dezesesseis vírgula quarenta e três por cento) cerca de R\$ 4.1 milhões.

**3.4.1.24 - Obrigações Tributárias - (Não Circulante - Exigível a Longo Prazo)**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

**Wol**  
Perícia e Consultoria Contábil

Varição de (+) 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) cerca de 352,2 mil.

**3.4.1.25 Provisões contingenciais - (Não Circulante - Exigível a Longo Prazo)**

Manteve a ordem de valor, sem variação.

**3.4.1.25. Patrimônio Líquido**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

**Wol**  
Perícia e Consultoria Contábil

Em linhas gerais, o significado de patrimônio líquido corresponde à riqueza de uma organização, o que ela possui descontadas as contas que precisa pagar. Ele representa a fonte interna de recursos da empresa e o quanto seus proprietários têm investido na companhia. Quando uma empresa apresenta um patrimônio líquido negativo, estamos falando de um cenário onde os prejuízos acumulados superaram os recursos aportados pelos sócios da empresa e os lucros acumulados. Em outras palavras, significa que está operando com recursos de terceiros, geralmente empréstimos. Tivemos neste mês uma variação (-) 4,03% (quatro vírgula zero três por cento), cerca de R\$ 5.2 milhões.

**3.4.1.26. Capital Social -**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

**Wol**  
Perícia e Consultoria Contábil

O capital social, é o valor a integralizar ou integralizado, correspondente à contrapartida do titular, sócios para o início ou a manutenção dos negócios, que na série histórica não sofreu alteração.

**3.4.1.27. Reservas para Incentivos Fiscais - (Patrimônio Líquido)**

Saldo inalterado, sem variação.

**3.4.1.28. Reservas de Reavaliação/Capital - (Patrimônio Líquido)**

Se mantém nos valores. A reavaliação é a adoção do valor de mercado para os bens reavaliados, em substituição ao princípio do registro pelo valor original.

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961





**Wol**  
Perícia e Consultoria Contábil

**INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Resultado - até o dia 30/08/2023

Varição (+) de 1.678 (Um mil seiscentos e setenta e oito por cento), cerca de R\$ 5 milhões. Esta conta é resultado das anteriores, assim não diligenciaremos.

**3.5.7 (-) Prov. TRPJ e CSLL**

**INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
(-) Prov TRPJ e CSLL

Sem provisões.

**3.5.8 Resultado do Exercício - Prejuízo líquido do exercício**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

**Wol**  
Perícia e Consultoria Contábil

**INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
Resultado do Exercício

Varição (+) de 1.678 (um mil seiscentos e setenta e oito por cento), cerca de R\$ 5 milhões.

**4 - Análise vertical da DRE**

**ANÁLISE VERTICAL DA DRE**

Item	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
Venda de Produtos	11.876	13.815	13.478	9.576	6.095	5.805	5.525	6.935
(-) Impostos	-2.588	-2.288	-2.119	-2.181	-2.509	-2.188	-2.188	-2.079
RECEITA LÍQUIDA	9.288	11.527	11.359	7.395	3.586	3.617	3.337	4.856
(-) CCMV	-58.115	-54.718	-52.388	-52.158	-58.798	-54.868	-55.588	-53.418
LUCRO BRUTO/PRÉ-LÍQUIDO	12.298	23.079	22.679	23.876	25.049	22.069	20.949	22.469
RECURSOS OPERACIONAIS	-1.009	-12.768	-14.495	-14.616	-18.025	-16.505	-15.525	-17.175
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	-3.029	-10.209	-11.449	-11.589	-13.799	-12.679	-12.929	-13.979
RECEITA BRUTA	11.876	13.815	13.478	9.576	6.095	5.805	5.525	6.935

**ANÁLISE VERTICAL DA DRE - EM PERCENTUAIS**

DRE	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
Venda de Produtos	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
(-) Impostos	-22,06%	-16,56%	-15,72%	-22,76%	-41,18%	-37,86%	-39,61%	-29,87%
RECEITA LÍQUIDA	77,94%	83,44%	84,28%	77,24%	58,82%	62,14%	60,39%	70,13%
(-) CCMV	-626,11%	-475,71%	-441,38%	-554,71%	-965,79%	-950,86%	-1006,58%	-774,14%
LUCRO BRUTO/PRÉ-LÍQUIDO	122,98%	230,79%	226,68%	238,76%	250,49%	220,69%	209,49%	224,69%
RECURSOS OPERACIONAIS	-10,09%	-92,36%	-107,45%	-152,61%	-303,65%	-283,25%	-281,85%	-248,75%
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	-25,02%	-88,70%	-106,44%	-159,84%	-225,79%	-226,67%	-226,46%	-253,97%

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

**Wol**  
Perícia e Consultoria Contábil

**ANÁLISE VERTICAL DA DRE - EM PERCENTUAIS**

Constatamos diante dos níveis de percentual, que a Recuperanda no mês analisado teve um aumento na venda de produtos e uma redução nos serviços prestados.

**- Indicadores Financeiros - Índices consolidados**

IMPERIAL IND. E COM. DE BEBIDAS S/A									
ÍNDICES CONSOLIDADOS									
ÍNDICES	Jan	fev	mar	abr	maio	junho	julho	agosto	var.
LIQUIDEZ GERAL	0,31	0,31	0,32	0,33	0,36	0,31	0,33	0,35	0,02
LIQUIDEZ SECA	0,65	0,73	0,75	0,77	0,79	0,29	0,81	0,85	0,04
LIQUIDEZ CORRENTE	0,97	1,03	1,06	1,11	1,14	1,17	1,20	1,23	0,03
SOLVÊNCIA GERAL	0,38	0,39	0,40	0,41	0,41	0,40	0,42	0,42	0,02
LIQUIDATIVIDADE	15,78%	1,22%	1,21%	2,26%	6,13%	5,30%	1,41%	23,59%	20,18%

**5.1 - Índices de liquidez consolidados**

**5.2 - Índices de Liquidez Geral**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

**Wol**  
Perícia e Consultoria Contábil

**LIQUIDEZ GERAL**

✓ **Liquidez Geral** - Variação positiva 0,02 (zero vírgula zero dois pontos).

**5.3 - Índices de liquidez seca**

**ÍNDICES DE LIQUIDEZ SECA**

✓ **Liquidez Seca** - Variação positiva de 0,04% ( zero vírgula zero quatro por cento).

**5.4 - Índices de Liquidez Corrente**

**ÍNDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE**

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961





✓ **Liquidez Corrente** – Variação positiva de 0,03 (zero virgula zero três pontos).

**5.5 – Índices de liquidez – Solvência geral**

✓ **Solvência Geral** – Variação positiva 0,02 (zero virgula zero dois pontos).

**5.6 – Lucratividade**

✓ **Lucratividade** – Variação de (+) 20,18% (vinte virgula dezoito por cento).

**6 Do acompanhamento da execução do Plano de Recuperação.**

Wol Pericia e Consultoria Contábil  
 wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

A Recuperanda apresentou os documentos de comprovação de pagamento referente ao mês de julho de 2023, por meio das seguintes planilhas demonstrativas, com a posição mensal por classe, das quais extraímos as respectivas informações:

**1ª - Planilha: Classe I Trabalhista – data base 01 08 2023 a 31 08 2023:**

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
AELTCH MILTON CORREIA	115.943,44	3.526,53	119.469,97	12			
					SALDO DEVEDOR	99.693,82	
					LIMITE PARCELA	8.290,32	
					JUROS	1.043,32	
					PARC/JUROS	10.133,96	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
COLTAMIR SOLTA SAUNTO	308.154,03	8.377,80	316.531,83	17			
					SALDO DEVEDOR	185.273,87	
					LIMITE PARCELA	28.699,57	
					JUROS	3.656,26	
					PARC/JUROS	32.355,83	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
ERICH CARDOSO	1.027,73	5,17	1.032,90	7			
					SALDO DEVEDOR	-	
					LIMITE PARCELA	-	
					JUROS	-	
					PARC/JUROS	-	

**2ª planilha - Classe III – Quirografário - data base 01 08 2023 a 31 08 2023:**

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
ALFA COLOR FOTÓGRAFIA E ROTULOS LTDA	84.374,76	8.379,86	92.754,62	27/28	48		
					SALDO DEVEDOR	736,10	
					LIMITE PARCELA	230,70	
					JUROS	15,20	
					PARC/JUROS	245,90	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
GLÓBIOS E SISTEMAS DE CONTABILIDADE	54.591,64	54.591,64	109.183,28	48			
					SALDO DEVEDOR	23.140,18	
					LIMITE PARCELA	914,13	
					JUROS	10,00	
					PARC/JUROS	924,13	

Wol Pericia e Consultoria Contábil  
 wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
COMERCIAL AQUARÉ E ALCOOL MANAUA LTDA	116.204,24	-	116.204,24	86/88	116.788,33	48	
					SALDO DEVEDOR	50.131,53	
					LIMITE PARCELA	1.594,22	
					JUROS	-10,11	
					PARC/JUROS	1.584,11	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
DIVERSY BRASIL IND QUÍMICA LTDA	21.023,88	-	21.023,88	91/10	21.121,84	47	
					SALDO DEVEDOR	4.171,83	
					LIMITE PARCELA	1.031,13	
					JUROS	3,23	
					PARC/JUROS	1.034,36	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
SOULIER AMERICA LATAM LTDA	54.961,19	-	54.961,19	29/24	54.929,19	48	
					SALDO DEVEDOR	22.738,13	
					LIMITE PARCELA	417,77	
					JUROS	1.821,19	
					PARC/JUROS	419,61	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
ESTRELA DE GALDIA LPP	111.830,98	-	111.830,98	99/85	112.487,33	48	
					SALDO DEVEDOR	8.256,27	
					LIMITE PARCELA	1.875,23	
					JUROS	-10,15	
					PARC/JUROS	1.865,08	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
FLAVIO MEX INDUSTRIA COM	83.474,44	-	83.474,44	48/22	84.072,88	48	
					SALDO DEVEDOR	36.431,72	
					LIMITE PARCELA	1.192,23	
					JUROS	78,17	
					PARC/JUROS	1.270,40	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
GARDNER DENVER BRASIL IND COM DE MADI LTDA	23.989,30	-	23.989,30	11/27	24.103,17	48	
					SALDO DEVEDOR	7.133,87	
					LIMITE PARCELA	2.011,13	
					JUROS	3,83	
					PARC/JUROS	2.015,66	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
GLOBALBANK INDUSTRIA ALUMINA CA LTDA	403.975,06	-	403.975,06	2.183/44	406.158,38	48	
					SALDO DEVEDOR	197.639,73	
					LIMITE PARCELA	7.824,61	
					JUROS	1.587,23	
					PARC/JUROS	7.766,77	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
GOLDEN SUCOS LTDA	792.184,40	-31.900,00	760.284,40	334/836	761.333,38	48	
					SALDO DEVEDOR	309.361,34	
					LIMITE PARCELA	17.795,53	
					JUROS	287,28	
					PARC/JUROS	17.822,81	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
IND REUNIDAS DE BEBIDAS S/A	786.881,42	-26.706,79	740.174,63	348/650	741.882,33	48	
					SALDO DEVEDOR	301.229,87	
					LIMITE PARCELA	12.752,52	
					JUROS	1.955,42	
					PARC/JUROS	13.023,38	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
INDUSOLI-INDO IND. COM. E SERV. DE AR COND. E REFR. LTDA	22.848,00	-	22.848,00	116/04	22.154,04	41	
					SALDO DEVEDOR	9.151,24	
					LIMITE PARCELA	2.031,23	
					JUROS	-1,11	
					PARC/JUROS	1.929,12	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
JAN SERVIÇOS E COMERCIO DE EMPILHADERAS LTDA	178.826,78	-	178.826,78	84/48	180.700,72	48	
					SALDO DEVEDOR	78.333,57	
					LIMITE PARCELA	3.111,89	
					JUROS	87,62	
					PARC/JUROS	3.201,52	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
LATAS INDUSTRIA DE FERRAGENS DO BRASIL LTDA	177.941,12	-	177.941,12	89/85	178.819,89	48	
					SALDO DEVEDOR	77.893,27	
					LIMITE PARCELA	2.803,21	
					JUROS	13,88	
					PARC/JUROS	2.817,15	

Wol Pericia e Consultoria Contábil  
 wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
LOGOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	24.428,88	-	24.428,88	117/88	24.644,34	48	
					SALDO DEVEDOR	7.244,36	
					LIMITE PARCELA	324,00	
					JUROS	1,64	
					PARC/JUROS	742,00	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
LOMAS-INDUSTRIA BRASILEIRAS DE LOMAS LTDA	62.646,05	-	62.646,05	306/30	62.646,05	48	
					SALDO DEVEDOR	37.734,67	
					LIMITE PARCELA	1.641,48	
					JUROS	27,25	
					PARC/JUROS	1.668,73	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
LMAS SERVICOS DE APOLOLOGICO BRSL	99.191,19	-90.900,00	8.291,19	24/24	90.292,27	48	
					SALDO DEVEDOR	21.837,97	
					LIMITE PARCELA	845,00	
					JUROS	7,47	
					PARC/JUROS	852,47	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
PANPA BRASIL-IND. E COM. MAT. PRIMAS PLASTICO ALI. LTDA	32.272,38	-282,14	31.990,24	156/88	32.174,14	48	
					SALDO DEVEDOR	1.842,00	
					LIMITE PARCELA	258,28	
					JUROS	11,15	
					PARC/JUROS	1.861,43	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
PLURY QUIMICA LTDA	20.338,20	-26,30	20.311,90	87/78	20.424,14	48	
					SALDO DEVEDOR	3.417,88	
					LIMITE PARCELA	822,00	
					JUROS	2,24	
					PARC/JUROS	824,24	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
RODARIUS SASTRE LTDA	72.481,77	-722.887,17	-650.395,40	738.163/42	-	48	
					SALDO DEVEDOR	3.487,50	
					LIMITE PARCELA	12.421,70	
					JUROS	20.774,24	
					PARC/JUROS	22.644,44	

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
SWEETEX	34.988,63	-	34.988,63	168/36	34.752,38	48	
					SALDO DEVEDOR	1.604,18	
					LIMITE PARCELA	274,30	
					JUROS	7,85	
					PARC/JUROS	282,23	


  

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL S/D	TOTAL DE PARC.	PARCELAS	1ª PARCELA	Agüé
TECNOBIO BRASIL IND COME	190.220,23	-	1				











Patrimônio Líquido							
00/06	00/06	00/06	00/06	00/06	00/06	00/06	00/06
Patrimônio Líquido	R\$ 177.000.000,00	R\$ 176.000.000,00	R\$ 176.000.000,00	R\$ 176.000.000,00	R\$ 176.000.000,00	R\$ 176.000.000,00	R\$ 176.000.000,00



**9. Conclusão do Relatório**

Conforme as análises dos fatos contábeis relatados e transcritos, identificamos como mais relevantes para o resultado foram o aumento das receitas, cerca de 16,41%, que resultou no acréscimo do lucro do mês, que foi de R\$ 5.3 milhões, crédito esse advindo da conta outras despesas/receitas referente a uma subvenção do leilão do Fomentar. As análises demonstraram que todas as suas movimentações econômicas-financeiras estão ligadas a reestruturação das medidas tomadas pela administração, as quais focam na manutenção das atividades operacionais e comerciais.

Wol Perícia e Consultoria Contábil  
 wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961



TERMO DE QUILIPAC Nº 315 / 2023 EQUIPAMENTO

O presente termo de quilipac nº 315 / 2023 EQUIPAMENTO, celebrado em 08 de 11 de 2023, entre a Prefeitura Municipal de Itumbera e a empresa VOL PERÍCIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ nº 16.040.888/0001-00, com o objetivo de prestação de serviços de perícia e consultoria contábil, financeira e tributária, para a recuperação judicial da empresa FOMENTAR DE FOMENTAR S.A., inscrita no CNPJ nº 16.040.888/0001-00, sob o nº de processo nº 5148182-88.2019.8.09.0149, em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado de Goiás, sob o nº de processo nº 5148182-88.2019.8.09.0149, em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado de Goiás, sob o nº de processo nº 5148182-88.2019.8.09.0149.

Relatamos que, consoante esclarecido acima e demonstrado pelos documentos apresentados / planilha de cálculo, não detectamos a descontinuidade dos pagamentos / descumprimento do plano de recuperação homologado.

Toda análise contábil foi pautada na verificação de documentos hábeis que pudessem comprovar a fidedignidade dos números apresentados em suas Demonstrações Financeiras. Assim, das análises dos indicadores econômicos, financeiros, contábeis e desempenhos aferidos das documentações apresentadas pela Devedora; da composição dos informes e relatórios técnicos, conclui-se que a Recuperanda ainda se mantém em um momento complexo e delicado em razão da retração do mercado.

É o relatório, que submetemos à apreciação e acolhimento dessa Administração Judicial.

Wol Consultoria e Serviços Contábeis Eireli  
 Wanderley de Oliveira Leite  
 Wol Perícia e Consultoria Contábil  
 wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

7. Destacamos, na sequência, os indicadores eleitos e não exaustivos, que objetivam acompanhar as atividades e desempenhos empresariais com dados e documentação apresentados pela recuperanda:

- a) Volumes, em hectolitros, produzidos e faturados nos períodos de janeiro a dezembro de 2021, janeiro a dezembro de 2022 e janeiro a agosto de 2023.



HECTOLITROS	2021			
	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
<b>VOLUME PRODUZIDO</b>	65.145	65.307	43.146	51.278
Variação (%)	-33%	0,25%	-33,93%	18,85%
Variação (Vol)	65.145	162	22.161	8.132
<b>VOLUME FATURADO</b>	70.020	57.961	39.464	54.931
Variação (%)	-20%	-17%	-32%	39%
Variação (Vol)	70.020	12.059	18.497	15.467

HECTOLITROS	2021			
	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
<b>VOLUME PRODUZIDO</b>	69.804	81.898	79.564	76.547
Variação (%)	36,13%	17,33%	-2,85%	-3,79%
Variação (Vol)	18.526	12.094	2.334	3.017
<b>VOLUME FATURADO</b>	67.130	73.528	76.551	71.286
Variação (%)	22%	10%	4%	-7%

HECTOLITROS	2021			
	set/21	out/21	nov/21	dez/21
<b>VOLUME PRODUZIDO</b>	82.342	83.655	85.855	77.307
Variação (%)	7,57%	1,60%	2,63%	-9,96%
Variação (Vol)	5.795	1.314	2.200	8.548
<b>VOLUME FATURADO</b>	90.969	82.855	86.797	66.852
Variação (%)	28%	-9%	5%	-23%
Variação (Vol)	19.683	8.114	3.942	19.945

HECTOLITROS	2022			
	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
<b>VOLUME PRODUZIDO</b>	54.317	39.098	53.151	53.284
Variação (%)	-30%	-28,02%	35,94%	0,25%
Variação (Vol)	43.517	15.218	14.053	133
<b>VOLUME FATURADO</b>	60.821	83.277	54.475	54.185
Variação (%)	-9%	37%	-35%	-1%
Variação (Vol)	26.570	22.456	28.802	290

HECTOLITROS	2022			
	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
<b>VOLUME PRODUZIDO</b>	61.010	50.767	54.422	68.487
Variação (%)	14,50%	-16,79%	7,20%	25,85%
Variação (Vol)	7.726	10.243	3.655	14.065
<b>VOLUME FATURADO</b>	59.305	40.923	51.734	70.725
Variação (%)	9%	-31%	26%	37%
Variação (Vol)	5.120	18.382	10.811	18.991

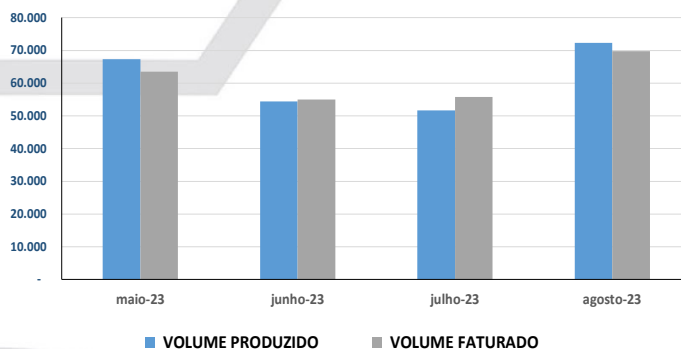
HECTOLITROS	2022			
	set/22	out/22	nov/22	dez/22
<b>VOLUME PRODUZIDO</b>	63.180	64.265	74.356	74.742
Variação (%)	-7,75%	1,72%	15,70%	0,52%
Variação (Vol)	5.307	1.085	10.091	386
<b>VOLUME FATURADO</b>	53.333	66.115	70.768	70.364
Variação (%)	-25%	24%	7%	-1%
Variação (Vol)	17.392	12.782	4.653	404

HECTOLITROS	2023			
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
<b>VOLUME PRODUZIDO</b>	63.540	57.459	75.423	53.608
Variação (%)	-15%	-10%	31%	-29%
Variação (Vol)	11.202	6.081	17.964	21.815
<b>VOLUME FATURADO</b>	61.144	60.093	72.010	52.631
Variação (%)	-13%	-2%	20%	-27%
Variação (Vol)	9.220	1.051	11.917	19.379



HECTOLITROS	2023				2022
	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	ago/22
<b>VOLUME PRODUZIDO</b>	<b>67.339</b>	<b>54.469</b>	<b>51.643</b>	<b>72.381</b>	<b>68.487</b>
Variação (%)	26%	-19%	-5%	40%	6%
Variação (Vol)	13.731	-	2.826	20.738	3.894
<b>VOLUME FATURADO</b>	<b>63.544</b>	<b>54.992</b>	<b>55.810</b>	<b>69.816</b>	<b>70.725</b>
Variação (%)	21%	-13%	1%	25%	-1%
Variação (Vol)	10.913	-	818	14.006	909

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A  
 HECTOLÍTROS PRODUZIDOS x FATURADO - 2023 -



b) Envasamentos nos períodos de janeiro a dezembro de 2021, janeiro a dezembro de 2022 e janeiro a agosto de 2023.



PRODUTOS ENVASADOS	2021			
	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
-	20.486	17.527	12.277	15.247
Sucos e Nectares	-14%	-14%	-30%	24%
Varição (%)	10.253	9.796	6.280	11.937
Refrigerante	-39%	-4%	-36%	90%
Varição (%)	3.549	5.633	3.490	7.674
Bebida Mista	-46%	59%	-38%	120%
Varição (%)	3.241	2.512	884	468
Ice	-18%	-23%	-65%	-47%
Varição (%)	27.616	29.839	20.215	15.952
Envase Terceiros	-24%	8%	-32%	-21%
Varição (%)	65.145	65.307	43.146	51.278
<b>TOTAL</b>	<b>-25,46%</b>	<b>0,25%</b>	<b>-33,93%</b>	<b>18,85%</b>

PRODUTOS ENVASADOS	2021			
	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
-	21.966	22.848	22.314	23.567
Sucos e Nectares	44%	4%	-2%	6%
Varição (%)	13.698	15.734	14.124	11.695
Refrigerante	15%	15%	-10%	-17%
Varição (%)	5.364	6.560	7.481	5.624
Bebida Mista	-30%	22%	14%	-25%
Varição (%)	1.948	2.527	1.879	3.072
Ice	316%	30%	-26%	63%
Varição (%)	26.827	34.229	33.766	32.589
Envase Terceiros	68%	28%	-1%	-3%
Varição (%)	69.803	81.898	79.564	76.547
<b>TOTAL</b>	<b>36,13%</b>	<b>17,33%</b>	<b>-2,85%</b>	<b>-3,79%</b>

PRODUTOS ENVASADOS	2021			
	set/21	out/21	nov/21	dez/21
-	23.161	19.818	20.631	22.381
Sucos e Nectares	-2%	-14%	4%	8%
Varição (%)	15.831	14.638	17.067	11.476
Refrigerante	35%	-8%	17%	-33%
Varição (%)	7.282	8.359	8.101	8.110
Bebida Mista	29%	15%	-3%	0%
Varição (%)	212	743	1.573	2.908
Ice	-93%	250%	112%	85%
Varição (%)	35.855	40.097	38.483	32.432
Envase Terceiros	10%	12%	-4%	-16%
Varição (%)	82.342	83.655	85.855	77.307
<b>TOTAL</b>	<b>7,57%</b>	<b>1,59%</b>	<b>2,63%</b>	<b>-9,96%</b>



PRODUTOS ENVASADOS	2022			
	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
Sucos e Nectares	14.825	11.884	21.767	21.105
Variação (%)	-34%	-20%	83%	-3%
Refrigerante	14.225	5.534	10.663	9.861
Variação (%)	24%	-61%	93%	-8%
Bebida Mista	3.755	3.889	5.923	5.334
Variação (%)	-54%	4%	52%	-10%
Ice	1.611	2.450	-	1.052
Variação (%)	-45%	52%	-100%	0%
Envase Terceiros	19.900	15.341	14.799	15.932
Variação (%)	-39%	-23%	-4%	8%
<b>TOTAL</b>	<b>54.317</b>	<b>39.098</b>	<b>53.151</b>	<b>53.284</b>
<b>Variação (%)</b>	<b>-30%</b>	<b>-28,02%</b>	<b>35,94%</b>	<b>0,25%</b>

PRODUTOS ENVASADOS	2022			
	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
Sucos e Nectares	24.369	22.865	23.896	31.160
Variação (%)	15%	-6%	5%	30%
Refrigerante	15.444	9.971	12.089	12.683
Variação (%)	57%	-35%	21%	5%
Bebida Mista	8.484	6.736	6.531	7.508
Variação (%)	59%	-21%	-3%	15%
Ice	-	-	-	-
Variação (%)	-100%	0%	0%	0%
Envase Terceiros	12.712	11.195	11.905	17.136
Variação (%)	-20%	-12%	6%	44%
<b>TOTAL</b>	<b>61.009</b>	<b>50.767</b>	<b>54.422</b>	<b>68.487</b>
<b>Variação (%)</b>	<b>14,50%</b>	<b>-16,79%</b>	<b>7,20%</b>	<b>25,85%</b>

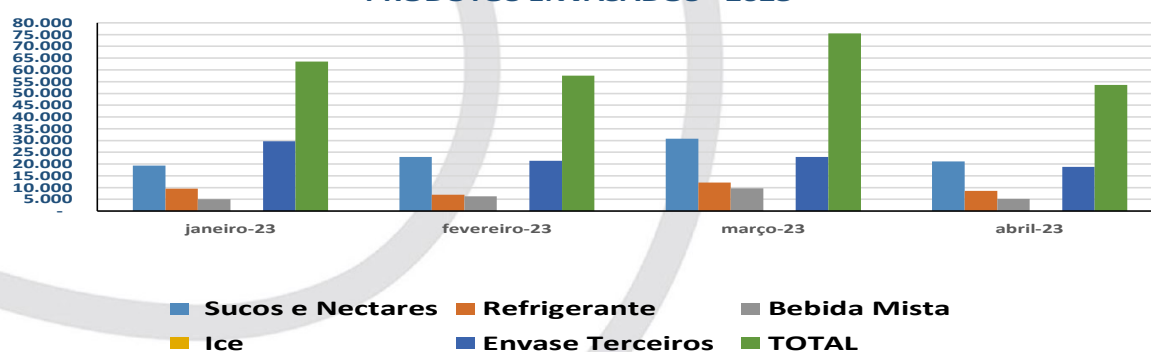
PRODUTOS ENVASADOS	2022			
	set/22	out/22	nov/22	dez/22
Sucos e Nectares	26.184	28.695	27.232	24.633
Variação (%)	-16%	10%	-5%	-10%
Refrigerante	9.553	12.523	13.243	14.024
Variação (%)	-25%	31%	6%	6%
Bebida Mista	6.216	7.481	8.671	9.926
Variação (%)	-17%	20%	16%	14%
Ice	-	-	-	-
Variação (%)	0%	0%	0%	0%
Envase Terceiros	21.227	17.416	21.622	26.160
Variação (%)	24%	-18%	24%	21%
<b>TOTAL</b>	<b>63.180</b>	<b>66.115</b>	<b>70.768</b>	<b>74.742</b>
<b>Variação (%)</b>	<b>-7,75%</b>	<b>4,64%</b>	<b>7,04%</b>	<b>5,62%</b>



PRODUTOS ENVASADOS	2023			
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
Sucos e Nectares	19.265	22.984	30.665	21.081
Variação (%)	-22%	19%	33%	-31%
Refrigerante	9.556	6.912	12.041	8.550
Variação (%)	-32%	-28%	74%	-29%
Bebida Mista	5.139	6.295	9.680	5.173
Variação (%)	-48%	22%	54%	-47%
Ice	-	-	-	-
Variação (%)	0%	0%	0%	0%
Envase Terceiros	29.579	21.268	23.037	18.805
Variação (%)	13%	-28%	8%	-18%
<b>TOTAL</b>	<b>63.540</b>	<b>57.459</b>	<b>75.423</b>	<b>53.608</b>
<b>Variação (%)</b>	<b>-15%</b>	<b>-10%</b>	<b>31%</b>	<b>-29%</b>

PRODUTOS ENVASADOS	2023				2022
	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	ago/22
Sucos e Nectares	31.206	26.381	23.074	31.197	31.160
Variação (%)	48%	-15%	-13%	35%	0%
Refrigerante	10.086	12.093	8.405	13.423	12.683
Variação (%)	18%	20%	-30%	60%	6%
Bebida Mista	9.906	9.749	10.173	9.249	7.508
Variação (%)	91%	-2%	4%	-9%	23%
Ice	-	-	-	-	-
Variação (%)	0%	0%	0%	0%	0%
Envase Terceiros	16.141	6.246	9.991	18.512	17.136
Variação (%)	-14%	-61%	60%	85%	8%
<b>TOTAL</b>	<b>67.339</b>	<b>54.469</b>	<b>51.643</b>	<b>72.381</b>	<b>68.487</b>
<b>Variação (%)</b>	<b>26%</b>	<b>-19%</b>	<b>-5%</b>	<b>40%</b>	<b>6%</b>

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A  
 PRODUTOS ENVASADOS - 2023 -





c) Faturamentos, custo geral e médio de produção nos períodos de janeiro a dezembro de 2021, janeiro a dezembro de 2022 e janeiro a agosto de 2023.

DESCRIÇÃO	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
<b>Custo Produção</b>	R\$ 9.481.609	R\$ 9.071.346	R\$ 6.043.563	R\$ 6.541.774
Variação %	-12,8%	-4,3%	-33,4%	8,2%
<b>Custo Total Vendas</b>	R\$ 11.206.667	R\$ 8.993.953	R\$ 6.641.308	R\$ 8.005.610
Variação %	0,4%	-19,7%	-26,2%	20,5%
<b>Faturamento Produção Própria</b>	R\$ 12.804.392	R\$ 10.000.194	R\$ 8.637.261	R\$ 10.958.249
Variação %	-17,2%	-21,9%	-13,6%	26,9%
<b>Faturamento Serviços e Revenda</b>	R\$ 6.523.932	R\$ 5.664.065	R\$ 3.010.053	R\$ 4.021.955
Variação %	-1,9%	-13,2%	-46,9%	33,6%
<b>Faturamento bruto total</b>	R\$ 19.328.324	R\$ 15.664.259	R\$ 11.647.314	R\$ 14.980.204
Variação %	-12,6%	-19,0%	-25,6%	28,6%
<b>Despesas Operacionais</b>	R\$ 2.564.353	R\$ 2.489.635	R\$ 2.105.304	R\$ 2.184.988
Variação %	-18,3%	-2,9%	-15,4%	3,8%
<b>Custo de produção e venda</b>	R\$ 20.688.276	R\$ 18.065.299	R\$ 12.684.871	R\$ 14.547.384
Variação %	-6,1%	-12,7%	-29,8%	14,7%
<b>Custo Médio de Prod. por Hectolitros</b>	R\$ 145,55	R\$ 138,90	R\$ 140,07	R\$ 127,57
Variação %	30,9%	-4,6%	0,8%	-8,9%

DESCRIÇÃO	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
<b>Custo Produção</b>	R\$ 10.020.791	R\$ 11.333.319	R\$ 10.908.547	R\$ 10.824.089
Variação %	53,2%	13,1%	-3,7%	-0,8%
<b>Custo Total Vendas</b>	R\$ 11.467.476	R\$ 12.029.202	R\$ 11.044.250	R\$ 10.889.939
Variação %	43,2%	4,9%	-8,2%	-1,4%
<b>Faturamento Produção Própria</b>	R\$ 12.081.473	R\$ 13.127.574	R\$ 12.621.287	R\$ 12.846.439
Variação %	10,3%	8,7%	-3,9%	1,8%
<b>Faturamento Serviços e Revenda</b>	R\$ 8.736.449	R\$ 7.503.334	R\$ 7.766.383	R\$ 7.047.604
Variação %	117,2%	-14,1%	3,5%	-9,3%
<b>Faturamento bruto total</b>	R\$ 20.817.921	R\$ 20.630.908	R\$ 20.387.670	R\$ 19.894.043
Variação %	39,0%	-0,9%	-1,2%	-2,4%
<b>Despesas Operacionais</b>	R\$ 2.242.193	R\$ 2.284.437	R\$ 2.556.303	R\$ 2.465.702
Variação %	2,6%	1,9%	11,9%	-3,5%
<b>Custo de produção e venda</b>	R\$ 21.488.267	R\$ 23.362.521	R\$ 21.952.797	R\$ 21.714.028
Variação %	47,7%	8,7%	-6,0%	-1,1%
<b>Custo Médio de Prod. por Hectolitros</b>	R\$ 143,56	R\$ 138,38	R\$ 137,10	R\$ 141,40
Variação %	12,5%	-3,6%	-0,9%	3,1%

DESCRIÇÃO	set/21	out/21	nov/21	dez/21
<b>Custo Produção</b>	R\$ 11.036.520	R\$ 12.528.427	R\$ 13.142.165	R\$ 12.754.450
Variação %	2,0%	13,5%	4,9%	-3,0%
<b>Custo Total Vendas</b>	R\$ 13.661.149	R\$ 12.550.273	R\$ 14.442.384	R\$ 13.132.454
Variação %	25,4%	-8,1%	15,1%	-9,1%
<b>Faturamento Produção Própria</b>	R\$ 13.593.505	R\$ 13.340.145	R\$ 16.082.497	R\$ 14.210.393
Variação %	5,8%	-1,9%	20,6%	-11,6%
<b>Faturamento Serviços e Revenda</b>	R\$ 9.648.429	R\$ 9.024.577	R\$ 8.269.605	R\$ 6.786.219
Variação %	36,9%	-6,5%	-8,4%	-17,9%
<b>Faturamento bruto total</b>	R\$ 23.241.934	R\$ 22.364.722	R\$ 24.352.102	R\$ 20.996.612
Variação %	16,8%	-3,8%	8,9%	-13,8%
<b>Despesas Operacionais</b>	R\$ 2.824.907	R\$ 2.709.811	R\$ 2.674.883	R\$ 2.700.372
Variação %	14,6%	-4,1%	-1,3%	1,0%
<b>Custo de produção e venda</b>	R\$ 24.697.669	R\$ 25.078.700	R\$ 27.584.549	R\$ 25.886.903
Variação %	13,7%	1,5%	10,0%	-6,2%
<b>Custo Médio de Prod. por Hectolitros</b>	R\$ 134,00	R\$ 150,00	R\$ 153,07	R\$ 164,98
Variação %	-5,2%	11,9%	2,0%	7,8%





DESCRIÇÃO	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
Custo Produção	R\$ 8.795.504	R\$ 8.281.441	R\$ 10.886.236	R\$ 10.595.887
Varição %	-31,0%	-5,8%	31,5%	-2,7%
Custo Total Vendas	R\$ 10.833.744	R\$ 10.673.478	R\$ 11.864.991	R\$ 10.866.830
Varição %	-17,5%	-1,5%	11,2%	-8,4%
Faturamento Produção Própria	R\$ 11.127.811	R\$ 11.081.448	R\$ 14.509.841	R\$ 13.132.665
Varição %	-21,7%	-0,4%	30,9%	-9,5%
Faturamento Serviços e Revenda	R\$ 6.291.450	R\$ 3.725.451	R\$ 3.576.473	R\$ 3.634.670
Varição %	-7,3%	-40,8%	-4,0%	1,6%
Faturamento bruto total	R\$ 17.419.262	R\$ 14.806.899	R\$ 18.086.313	R\$ 16.767.335
Varição %	-17,0%	-15,0%	22,1%	-7,3%
Despesas Operacionais	R\$ 2.518.953	R\$ 2.035.297	R\$ 2.528.765	R\$ 2.406.029
Varição %	-6,7%	-19,2%	24,2%	-4,9%
Custo de produção e venda	R\$ 19.629.248	R\$ 18.954.919	R\$ 22.751.226	R\$ 21.462.718
Varição %	-24,2%	-3,4%	20,0%	-5,7%
Custo Médio de Prod. por Hectolitros	R\$ 162	R\$ 212	R\$ 205	R\$ 199
Varição %	-1,9%	30,9%	-3,4%	-2,9%

DESCRIÇÃO	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
Custo Produção	R\$ 11.090.434	R\$ 9.865.224	R\$ 9.487.606	R\$ 12.006.677
Varição %	4,7%	-11,0%	-3,8%	26,6%
Custo Total Vendas	R\$ 11.972.134	R\$ 10.150.027	R\$ 10.493.849	R\$ 12.114.143
Varição %	10,2%	-15,2%	3,4%	15,4%
Faturamento Produção Própria	R\$ 16.628.850	R\$ 15.391.971	R\$ 15.177.955	R\$ 17.166.647
Varição %	26,6%	-7,4%	-1,4%	13,1%
Faturamento Serviços e Revenda	R\$ 3.091.977	R\$ 1.759.973	R\$ 2.133.868	R\$ 4.042.288
Varição %	-14,9%	-43,1%	21,2%	89,4%
Faturamento bruto total	R\$ 19.720.826	R\$ 17.151.944	R\$ 17.311.822	R\$ 21.208.934
Varição %	17,6%	-13,0%	0,9%	22,5%
Despesas Operacionais	R\$ 2.564.081	R\$ 2.564.081	R\$ 2.480.348	R\$ 2.638.862
Varição %	6,6%	0,0%	-3,3%	6,4%
Custo de produção e venda	R\$ 23.062.568	R\$ 20.015.252	R\$ 19.981.455	R\$ 24.120.820
Varição %	7,5%	-13,2%	-0,2%	20,7%
Custo Médio de Prod. por Hectolitros	R\$ 182	R\$ 194	R\$ 174	R\$ 175
Varição %	-8,5%	6,6%	-10,3%	0,6%

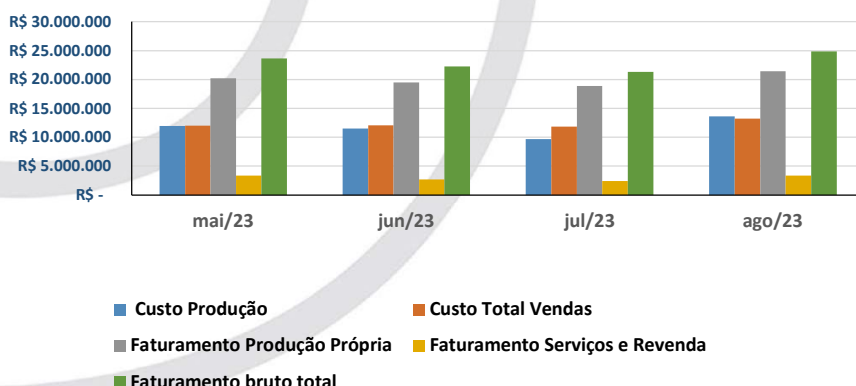
DESCRIÇÃO	set/22	out/22	nov/22	dez/22
Custo Produção	R\$ 10.221.278	R\$ 11.374.094	R\$ 11.776.017	R\$ 11.595.115
Varição %	-14,9%	11,3%	3,5%	-1,5%
Custo Total Vendas	R\$ 11.029.473	R\$ 12.326.325	R\$ 12.492.565	R\$ 11.320.963
Varição %	-9,0%	11,8%	1,3%	-9,4%
Faturamento Produção Própria	R\$ 17.807.850	R\$ 19.075.803	R\$ 19.448.473	R\$ 17.799.401
Varição %	3,7%	7,1%	2,0%	-8,5%
Faturamento Serviços e Revenda	R\$ 2.656.180	R\$ 2.962.396	R\$ 3.932.136	R\$ 5.239.765
Varição %	-34,3%	11,5%	32,7%	33,3%
Faturamento bruto total	R\$ 20.464.030	R\$ 22.038.198	R\$ 23.380.609	R\$ 23.039.166
Varição %	-3,5%	7,7%	6,1%	-1,5%
Despesas Operacionais	R\$ 2.669.834	R\$ 2.804.709	R\$ 2.804.709	R\$ 2.865.927
Varição %	1,2%	5,1%	0,0%	2,2%
Custo de produção e venda	R\$ 21.250.751	R\$ 23.700.419	R\$ 24.268.582	R\$ 22.916.078
Varição %	-11,9%	11,5%	2,4%	-5,6%
Custo Médio de Prod. por Hectolitros	R\$ 162	R\$ 177	R\$ 158	R\$ 149
Varição %	-7,4%	9,3%	-10,7%	-5,7%



DESCRIÇÃO	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
<b>Custo Produção</b>	R\$ 9.481.894	R\$ 9.649.644	R\$ 12.551.829	R\$ 8.741.547
Variação %	-18,2%	1,8%	30,1%	-30,4%
<b>Custo Total Vendas</b>	R\$ 10.752.991	R\$ 11.027.048	R\$ 12.580.996	R\$ 9.858.436
Variação %	-5,0%	2,5%	14,1%	-21,6%
<b>Faturamento Produção Própria</b>	R\$ 14.131.197	R\$ 15.448.981	R\$ 19.475.401	R\$ 15.523.301
Variação %	-20,6%	9,3%	26,1%	-20,3%
<b>Faturamento Serviços e Revenda</b>	R\$ 4.373.246	R\$ 4.693.478	R\$ 4.587.970	R\$ 3.380.782
Variação %	-16,5%	7,3%	-2,2%	-26,3%
<b>Faturamento bruto total</b>	R\$ 18.504.443	R\$ 20.142.459	R\$ 24.063.370	R\$ 18.904.083
Variação %	-19,7%	8,9%	19,5%	-21,4%
<b>Despesas Operacionais</b>	R\$ 2.539.641	R\$ 2.571.635	R\$ 3.420.163	R\$ 2.848.475
Variação %	-11,4%	1,3%	33,0%	-16,7%
<b>Custo de produção e venda</b>	R\$ 20.234.884	R\$ 20.676.692	R\$ 25.132.825	R\$ 18.599.983
Variação %	-11,7%	2,2%	21,6%	-26,0%
<b>Custo Médio de Prod. por Hectolitros</b>	R\$ 149	R\$ 168	R\$ 166	R\$ 163
Variação %	0,0%	12,8%	-1,2%	-1,8%

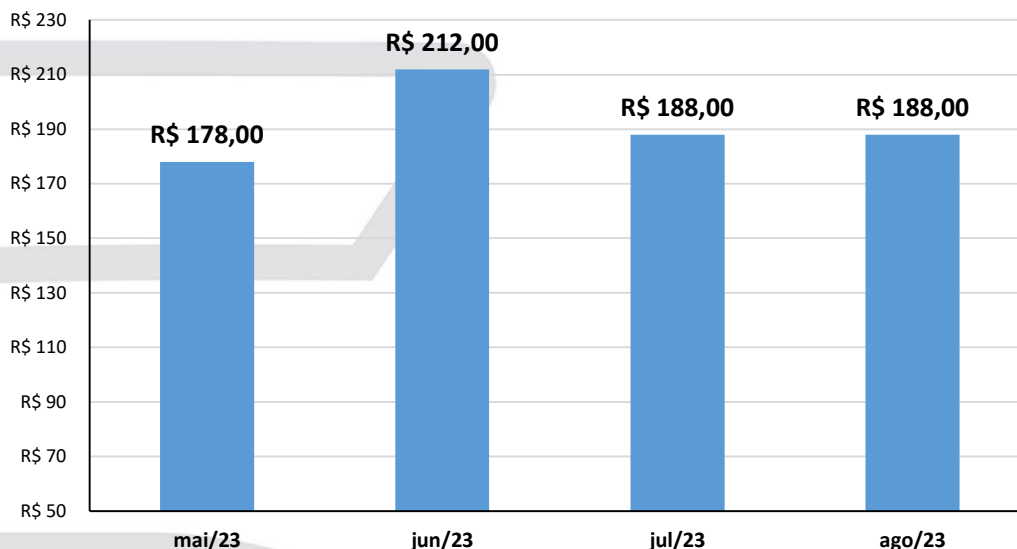
DESCRIÇÃO	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	2022
					ago/22
<b>Custo Produção</b>	R\$ 11.957.710	R\$ 11.529.444	R\$ 9.689.130	R\$ 13.608.754	R\$ 12.006.677
Variação %	37%	-4%	-16%	40%	0%
<b>Custo Total Vendas</b>	R\$ 12.006.034	R\$ 12.079.729	R\$ 11.839.698	R\$ 13.245.486	R\$ 12.114.143
Variação %	22%	1%	-2%	12%	9%
<b>Faturamento Produção Própria</b>	R\$ 20.224.220	R\$ 19.491.436	R\$ 18.868.741	R\$ 21.378.202	R\$ 17.166.647
Variação %	30%	-4%	-3%	13%	25%
<b>Faturamento Serviços e Revenda</b>	R\$ 3.414.349	R\$ 2.729.716	R\$ 2.434.729	R\$ 3.421.632	R\$ 4.042.288
Variação %	1%	-20%	-11%	41%	-15%
<b>Faturamento bruto total</b>	R\$ 23.638.569	R\$ 22.221.152	R\$ 21.303.470	R\$ 24.799.834	R\$ 21.208.934
Variação %	25%	-6%	-4%	16%	17%
<b>Despesas Operacionais</b>	R\$ 2.760.048	R\$ 2.811.315	R\$ 2.622.175	R\$ 3.053.563	R\$ 2.638.862
Variação %	-3%	2%	-7%	16%	16%
<b>Custo de produção e venda</b>	R\$ 23.963.744	R\$ 23.609.173	R\$ 21.528.828	R\$ 26.854.239	R\$ 24.120.820
Variação %	29%	-1%	-9%	25%	11%
<b>Custo Médio de Prod. por Hectolitros</b>	R\$ 178	R\$ 212	R\$ 188	R\$ 188	R\$ 175
Variação %	9%	19%	-11%	0%	7%

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
**CUSTOS E FATURAMENTOS - 2023-**





**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
**CUSTO MÉDIO DE PRODUÇÃO POR HECTOLITROS - 2023 -**



d) Recursos humanos registrados nos períodos de janeiro a dezembro de 2021, janeiro a dezembro de 2022 e janeiro a agosto de 2023.

FUNÇÃO	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
Administrativa/Financeira	47	47	44	46
Comercial	90	84	89	88
Industrial	162	161	165	162
Logística	116	112	102	115
<b>TOTAL</b>	<b>415</b>	<b>404</b>	<b>400</b>	<b>411</b>
Variação %/qtde	62%	-3%	-1%	3%
	159	-11	-4	11

FUNÇÃO	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
Administrativa/Financeira	43	50	45	44
Comercial	85	102	88	86
Industrial	169	199	181	176
Logística	110	122	114	113
<b>TOTAL</b>	<b>407</b>	<b>473</b>	<b>428</b>	<b>419</b>
Variação %/qtde	-1%	16%	-10%	-2%
	-4	66	-45	-9



FUNCIONÁRIOS	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Administrativa/Financeira	44	44	44	44
Comercial	100	100	98	96
Industrial	201	199	202	203
Logística	111	111	111	113
<b>TOTAL</b>	<b>456</b>	<b>454</b>	<b>455</b>	<b>456</b>
Varição %/qtde	9%	0%	0%	0%
	37	-2	1	1

FUNCIONÁRIOS	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
Administrativa/Financeira	44	44	45	43
Comercial	85	90	84	83
Industrial	192	178	162	163
Logística	105	111	102	106
<b>TOTAL</b>	<b>426</b>	<b>423</b>	<b>393</b>	<b>395</b>
Varição %/qtde	-7%	-1%	-7%	1%
	-30	-3	-30	2

FUNCIONÁRIOS	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
Administrativa/Financeira	49	43	44	43
Comercial	98	84	85	88
Industrial	188	145	147	149
Logística	118	100	105	102
<b>TOTAL</b>	<b>453</b>	<b>372</b>	<b>381</b>	<b>382</b>
Varição %/qtde	15%	-18%	2%	0%
	58	-81	9	1

FUNCIONÁRIOS	set/22	out/22	nov/22	dez/22
Administrativa/Financeira	40	41	45	42
Comercial	79	78	82	80
Industrial	146	147	155	150
Logística	100	97	100	102
<b>TOTAL</b>	<b>365</b>	<b>363</b>	<b>382</b>	<b>374</b>
Varição %/qtde	-4%	-1%	5%	-2%
	-17	-2	19	-8

FUNCIONÁRIOS	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
Administrativa/Financeira	42	44	42	44
Comercial	77	78	76	79
Industrial	143	135	132	127
Logística	95	100	103	102
<b>TOTAL</b>	<b>357</b>	<b>357</b>	<b>353</b>	<b>352</b>
Varição %/qtde	-5%	0%	-1%	0%
	-17	0	-4	-1

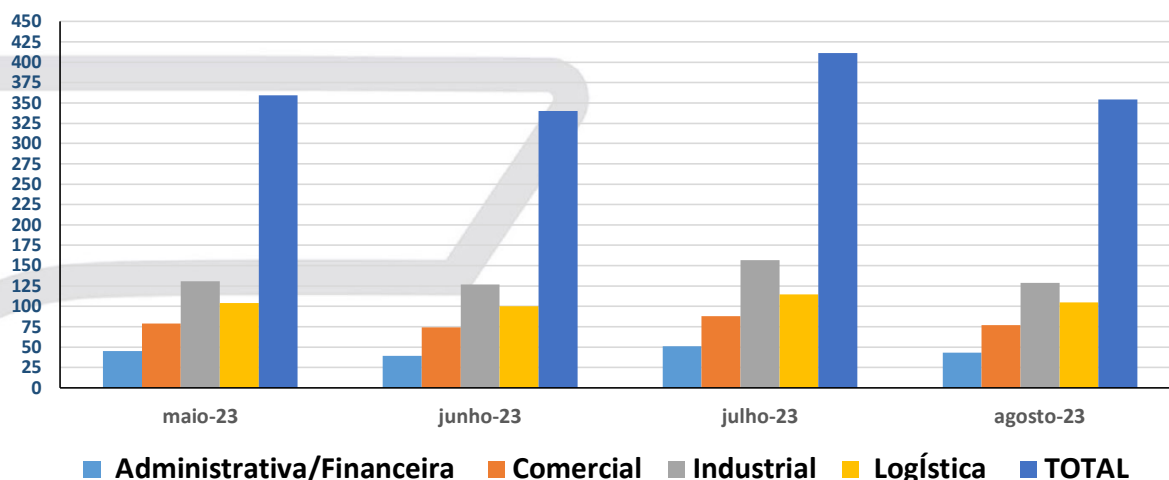
  

FUNCIONÁRIOS	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	VARIAÇÕES
Administrativa/Financeira	45	39	51	43	-16%
Comercial	79	74	88	77	-13%
Industrial	131	127	157	129	-18%
Logística	104	100	115	105	-9%
<b>TOTAL</b>	<b>359</b>	<b>340</b>	<b>411</b>	<b>354</b>	<b>-14%</b>
Varição %/qtde	2%	-5%	21%	-14%	
	7	-19	71	-57	

Valor: R\$ 1,00  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos  
 TRINDADE - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 12/11/2023 12:39:33



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A  
 FUNCIONÁRIOS - 2023 -



e) Ebitda e metas registrados nos períodos de janeiro a dezembro de 2021, janeiro a dezembro de 2022 e janeiro a agosto de 2023.

EBTIDA	2021			
	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
EBITDA - Meta	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 500.000
EBITDA - Realizado	-R\$ 224.138	-R\$ 426.447	-R\$ 844.975	R\$ 137.839
Varição% entre os meses	base	-R\$ 202.310 90%	-R\$ 418.528 98%	R\$ 982.814 -116%

EBTIDA	2021			
	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
EBITDA - Meta	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 500.000
EBITDA - Realizado	R\$ 163.064	-R\$ 179.132	R\$ 398.527	R\$ 353.382
Varição% entre os meses	R\$ 25.225 18%	-R\$ 342.197 -210%	R\$ 577.659 -322%	-R\$ 45.145 -11%



EBTIDA	2021			
	set/21	out/21	nov/21	dez/21
EBITDA - Meta	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 500.000	R\$ 500.000
EBITDA - Realizado	-R\$ 587.528	-R\$ 32.630	-R\$ 326.095	R\$ 144.136
Variação% entre os meses	-R\$ 940.910	R\$ 554.898	-R\$ 293.465	R\$ 470.231
	-266%	-94%	899%	-144%

EBTIDA	2022			
	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
EBITDA - Meta	R\$ 620.000	R\$ 620.000	R\$ 620.000	R\$ 620.000
EBITDA - Realizado	-R\$ 1.873.293	-R\$ 2.154.469	-R\$ 1.580.094	-R\$ 395.064
Variação% entre os meses	base	-R\$ 281.176	R\$ 574.375	R\$ 1.185.030
		15%	-27%	-75%

EBTIDA	2022			
	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
EBITDA - Meta	R\$ 620.000	R\$ 620.000	R\$ 620.000	R\$ 620.000
EBITDA - Realizado	R\$ 555.154	-R\$ 131.143	R\$ 606.660	R\$ 984.431
Variação% entre os meses	R\$ 950.218	-R\$ 686.297	R\$ 737.803	R\$ 377.771
	-241%	-124%	-563%	62%

EBTIDA	2022			
	set/22	out/22	nov/22	dez/22
EBITDA - Meta	R\$ 620.000	R\$ 620.000	R\$ 620.000	R\$ 620.000
EBITDA - Realizado	R\$ 1.528.824	R\$ 1.509.365	R\$ 1.332.723	R\$ 2.149.145
Variação% entre os meses	R\$ 544.393	-R\$ 19.460	-R\$ 176.642	
	55%	-1%	-12%	

EBTIDA	2023			
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
EBITDA - Meta	R\$ 620.000	R\$ 620.000	R\$ 620.000	R\$ 620.000
EBITDA - Realizado	R\$ 357.765	R\$ 1.228.925	R\$ 1.389.878	R\$ 1.218.587
Variação% entre os meses	base	R\$ 871.160	R\$ 160.953	-R\$ 171.291
		244%	13%	-12%

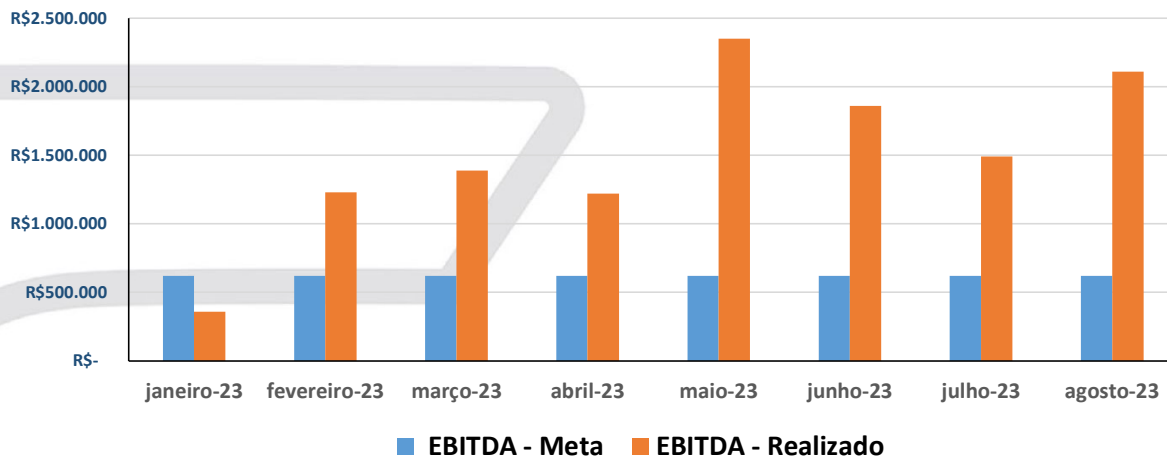
  

EBTIDA	2023				ago/22	VARIACÕES	
	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23		R\$	%
EBITDA - Meta	R\$ 620.000	R\$ 620.000	R\$ 620.000	R\$ 620.000	R\$ 620.000	R\$ -	0%
EBITDA - Realizado	R\$ 2.349.287	R\$ 1.858.653	R\$ 1.490.422	R\$ 2.110.102	R\$ 984.431	R\$ 1.125.671	114%
Variação% entre os meses	R\$ 1.130.700	-R\$ 490.634	-R\$ 368.231	R\$ 619.680			
	93%	-21%	-20%	42%			

Valor: R\$ 1,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos  
 TRINDADE - 2ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 12/11/2023 12:39:33



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A  
 EBITDA - 2023 -



f) Receitas, despesas, custos e resultados registrados nos períodos de janeiro a dezembro de 2021, janeiro a dezembro de 2022 e janeiro a agosto de 2023.

CONTAS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
RECEITAS	R\$19.328.324	R\$15.664.259	R\$11.647.314	R\$14.980.204
CUSTOS	-R\$11.206.667	-R\$8.993.953	-R\$6.641.308	-R\$8.005.610
DESPEASAS	R\$5.025.158	-R\$3.338.482	-R\$2.962.757	-R\$3.067.041
<b>LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO</b>	<b>R\$8.332.056</b>	<b>-R\$755.796</b>	<b>-R\$1.165.669</b>	<b>-R\$231.788</b>

CONTAS	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
RECEITAS	R\$14.591.963	R\$14.739.531	R\$ 14.575.081,00	R\$ 14.337.340
CUSTOS	-R\$11.467.476	-R\$12.029.202	-R\$ 11.044.250,00	-R\$ 10.889.939
DESPEASAS	-R\$3.605.551	-R\$3.420.411	-R\$ 3.788.629,00	-R\$ 3.582.225
<b>LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO</b>	<b>-R\$481.064</b>	<b>-R\$710.082</b>	<b>-R\$257.798</b>	<b>-R\$134.823</b>

CONTAS	set/21	out/21	nov/21	dez/21
RECEITAS	R\$ 16.655.613	R\$ 15.915.871	R\$ 17.622.922	R\$ 14.824.597
CUSTOS	-R\$ 13.661.149	-R\$ 12.550.273	-R\$ 14.442.384	-R\$ 11.770.233
DESPEASAS	-R\$ 4.480.098	-R\$ 3.829.305	-R\$ 3.854.204	-R\$ 3.536.409
<b>LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO</b>	<b>-R\$1.485.634</b>	<b>-R\$463.707</b>	<b>-R\$673.666</b>	<b>-R\$482.045</b>

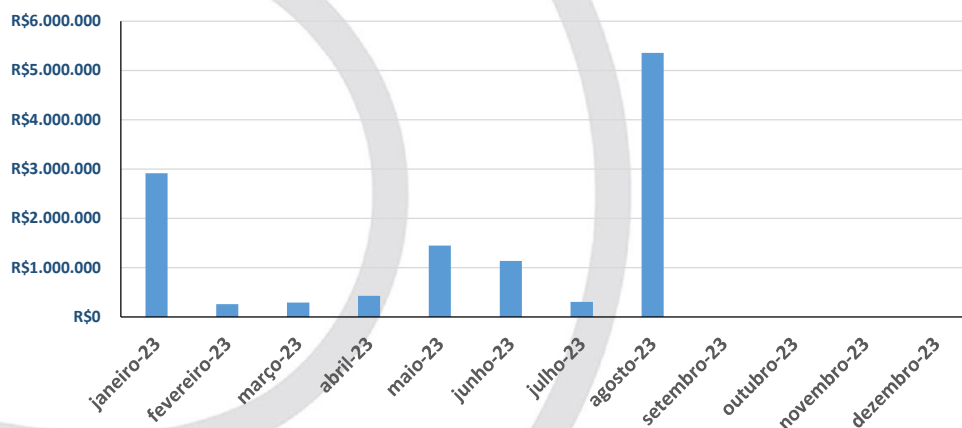
  

CONTAS	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
RECEITAS	R\$12.059.894	R\$10.872.899	R\$13.194.091	R\$12.329.101
CUSTOS	-R\$10.833.744	-R\$10.673.478	-R\$11.864.991	-R\$10.866.830
DESPEASAS	-R\$4.069.914	-R\$3.183.811	-R\$3.881.551	-R\$2.893.787
<b>LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO</b>	<b>-R\$2.843.764</b>	<b>-R\$2.984.390</b>	<b>-R\$2.552.451</b>	<b>-R\$1.431.516</b>



CONTAS	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22		
RECEITAS	R\$14.995.351	R\$13.053.881	R\$ 13.238.933,00	R\$ 16.168.187,00		
CUSTOS	-R\$11.972.134	-R\$10.150.027	-R\$ 10.493.849,00	-R\$ 12.114.143,00		
DESPESAS	-R\$3.405.129	-R\$3.848.858	-R\$ 99.191,00	-R\$ 3.487.713,00		
<b>LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO</b>	<b>-R\$381.912</b>	<b>-R\$945.004</b>	<b>R\$2.645.893</b>	<b>R\$206.331</b>		
CONTAS	set/22	out/22	nov/22	dez/22		
RECEITAS	R\$ 15.524.318	R\$ 16.738.894	R\$ 17.315.326	R\$ 23.039.166		
CUSTOS	-R\$ 11.029.473	-R\$ 12.326.325	-R\$ 12.492.565	-R\$ 11.320.963		
DESPESAS	-R\$ 3.929.356	-R\$ 3.745.784	-R\$ 4.541.714	-R\$ 341.958		
<b>LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO</b>	<b>R\$565.489</b>	<b>R\$666.784</b>	<b>R\$281.049</b>	<b>R\$976.600</b>		
CONTAS	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23		
RECEITAS	R\$14.007.535	R\$15.262.918	R\$18.037.420	R\$14.370.556		
CUSTOS	-R\$10.752.991	-R\$11.027.048	-R\$12.580.996	-R\$9.858.436		
DESPESAS	-R\$341.958	-R\$3.980.273	-R\$5.164.863	-R\$4.085.337		
<b>LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO</b>	<b>R\$2.912.586</b>	<b>R\$255.597</b>	<b>R\$291.561</b>	<b>R\$426.783</b>		
CONTAS	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	VARIACIONES	
RECEITAS	R\$17.924.554	R\$16.980.747	R\$ 21.303.470,00	R\$ 24.799.834,00	R\$3.496.364	16%
CUSTOS	-R\$12.006.034	-R\$12.079.729	-R\$ 11.839.698,00	-R\$ 13.245.486,00	-R\$1.405.788	12%
DESPESAS	-R\$4.469.561	-R\$3.767.592	-R\$ 4.159.446,00	-R\$ 192.030,00	R\$3.967.416	-95%
<b>LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO</b>	<b>R\$1.448.959</b>	<b>R\$1.133.426</b>	<b>R\$300.939</b>	<b>R\$5.353.129</b>	<b>R\$5.052.190</b>	1679%

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A**  
**RESULTADO - 2023 -**



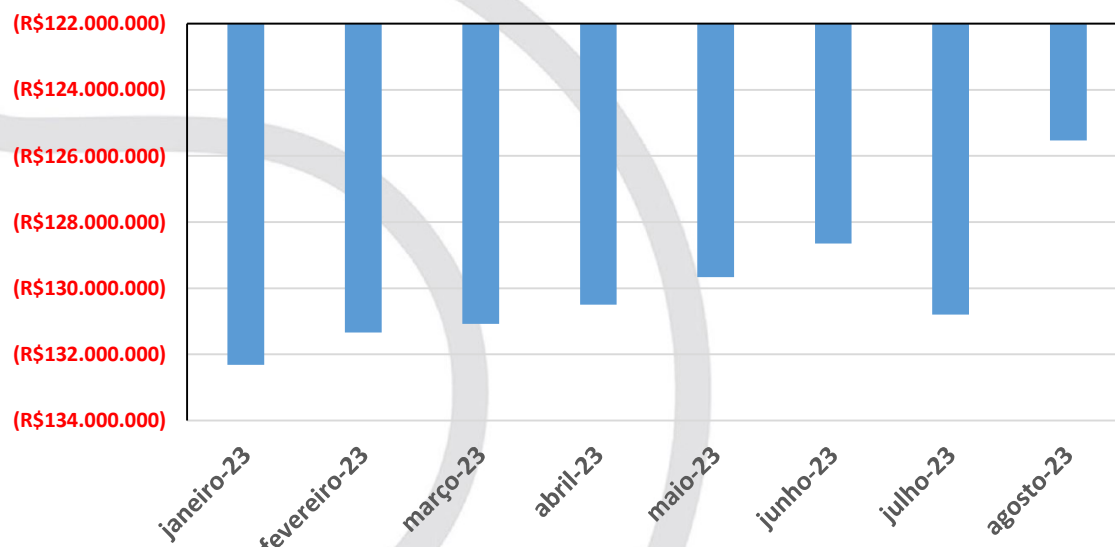
g) Patrimônio líquido registrados nos períodos de janeiro a dezembro de 2021, janeiro a dezembro de 2022 e janeiro a agosto de 2023.





CONTAS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 127.816.169	-R\$ 128.571.966	-R\$ 129.765.364	-R\$ 129.997.151
CONTAS	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 130.472.872	-R\$ 131.700.198	-R\$ 131.957.996,00	-R\$ 132.308.753
CONTAS	set/21	out/21	nov/21	dez/21
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 133.525.399	-R\$ 133.984.753	-R\$ 134.663.844	-R\$ 135.549.776
CONTAS	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 131.095.096	-R\$ 134.086.715	-R\$ 136.638.828	-R\$ 138.114.909
CONTAS	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 138.495.904	-R\$ 136.800.930	-R\$ 136.613.589,00	-R\$ 136.313.598
CONTAS	set/22	out/22	nov/22	dez/22
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 166.277.987	-R\$ 167.366.760	-R\$ 166.702.612	-R\$ 1.588.506.928
CONTAS	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 132.317.146	-R\$ 131.336.776	-R\$ 131.077.913	-R\$ 130.503.504
CONTAS	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 129.665.581	-R\$ 128.649.817	-R\$ 130.802.956,00	-R\$ 125.531.315

### INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2023 -

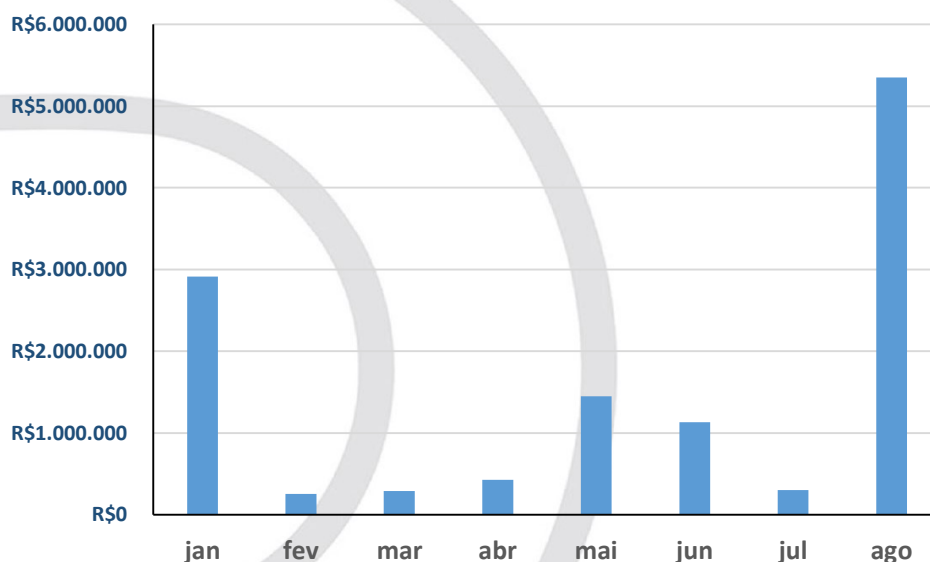


h) Resultados acumulados nos períodos de janeiro a dezembro de 2021, janeiro a dezembro de 2022 e janeiro a agosto de 2023.



CONTAS	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21		
UCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 8.332.056	-R\$ 755.796	-R\$ 1.165.669	-R\$ 231.788		
CONTAS	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21		
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 481.064	-R\$ 710.082	-R\$ 257.798	-R\$ 134.823		
CONTAS	set/21	out/21	nov/21	dez/21		
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 1.485.634	-R\$ 463.707	-R\$ 673.666	-R\$ 482.045		
CONTAS	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22		
UCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 2.843.764	-R\$ 2.984.390	-R\$ 2.552.451	-R\$ 1.431.516		
CONTAS	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22		
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 381.912	-R\$ 945.004	R\$ 2.645.893	R\$ 206.331		
CONTAS	set/22	out/22	nov/22	dez/22		
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 565.489	R\$ 666.784	R\$ 281.049	R\$ 976.600		
CONTAS	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23		
UCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 2.912.586	R\$ 255.597	R\$ 291.561	R\$ 426.783		
CONTAS	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	VARIAÇÕES	
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 1.448.959	R\$ 1.133.426	R\$ 300.939	R\$ 5.353.129	R\$ 5.052.190	1678,81%

### INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A RESULTADOS ACUMULADOS - 2023 -



8. Dos apontamentos realizados pelo auxiliar da Administração Judicial, autorizado por esse juízo, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, extraem-se:



(...)

## 6 Do acompanhamento da execução do Plano de Recuperação.

A Recuperanda apresentou os documentos de comprovação de pagamento referente ao mês de agosto de 2023, por meio das seguintes planilhas demonstrativas, com a posição mensal por classe, das quais extraímos as respectivas informações:

### 1ª - Planilha: Classe I Trabalhista - data base 01 08 2023 a 31 08 2023:

RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR - R\$	JUROS AC 12 MESES	TOTAL SD	TOTAL DE PARC	PARCELAS	6º PARCELA
Ago/23						
AELTON MILTON CORREIA	115.943,44	3.526,53	119.469,97	12	SALDO DEVEDOR	69.690,82
					LIMITE PARCELA	9.955,83
					JUROS	174,23
					PARC+JUROS	10.130,06
Ago/23						
COLEMAR SOUZA SANTOS	308.154,00	9.372,80	317.526,80	12	SALDO DEVEDOR	185.223,97
					LIMITE PARCELA	26.460,57
					JUROS	463,06
					PARC+JUROS	26.923,63
Ago/23						
EDSON CARDOSO	1.022,73	5,12	1.027,85	2	SALDO DEVEDOR	-
					LIMITE PARCELA	-
					JUROS	-
					PARC+JUROS	-





2ª planilha – Classe III – Quirografário – data base 01 08 2023 a 31 08 2023:

CLASSE III - QUIROGRAFARIO		QUITADOS / BAIXADOS		EM ANDAMENTO				
OUTROS - 60 Parcelas		0,08%		JUROS		0,083333%		
TR + 1% a.a. (0,08% a.m.)				Pagamento mínimo mensal		500,00		
RELAÇÃO DE CREDITORES	Valor na RJ	Saldo AF a Compent	Valor Principal	Juros ac 6 mese	SD a pagar Princ+Jurç	TOTAL DE PARC	PARCELAS	35º PARCELA
3	ALPHA COLOR ETIQUETAS E ROTULOS LTDA	54.774,20	- 8.229,00	46.545,20	223,86	46.769,06	48	35º PARCELA Ago/23
								SALDO DEVEDOR 20.266,59
								LIMITE PARC 779,48
								JUROS 16,21
								PARC+JUROS 795,70
4	ALVES E RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	19.500,00	-	19.500,00	93,79	19.593,79	39	SALDO DEVEDOR 2.593,79
								LIMITE PARC 500,00
								JUROS 2,08
								PARC+JUROS 502,08
10	CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL	54.591,04	-	54.591,04	262,56	54.853,60	48	SALDO DEVEDOR 23.769,78
								LIMITE PARC 914,23
								JUROS 19,02
								PARC+JUROS 933,25
11	COMERCIAL AÇUCAR E ALCOL ARAGUAIA LTDA	115.204,24	-	115.204,24	554,09	115.758,33	48	SALDO DEVEDOR 50.162,09
								LIMITE PARC 1.929,30
								JUROS 40,13
								PARC+JUROS 1.969,43
13	DIVERSEY BRASIL IND QUIMICA LTDA	21.020,86	-	21.020,86	101,10	21.121,96	42	SALDO DEVEDOR 4.121,96
								LIMITE PARC 500,00
								JUROS 3,30
								PARC+JUROS 503,30
14	DOHLER AMERICA LATINA LTDA	54.563,76	-	54.563,76	262,43	54.826,19	48	SALDO DEVEDOR 23.758,01
								LIMITE PARC 913,77
								JUROS 19,01
								PARC+JUROS 932,78
17	ESTRELLA DE GALICIA IMP	111.936,98	-	111.936,98	560,85	112.497,83	48	SALDO DEVEDOR 48.065,29
								LIMITE PARC 1.875,00
								JUROS 40,05
								PARC+JUROS 1.915,05
18	FLAVOUR MIX INDUSTRIA COM.	83.670,46	-	83.670,46	402,42	84.072,88	48	SALDO DEVEDOR 36.431,70
								LIMITE PARC 1.401,21
								JUROS 29,15
								PARC+JUROS 1.430,36
19	GARDNER DENVER BRASIL IND E COM DE MAQ LTDA	23.988,30	-	23.988,30	115,37	24.103,67	48	SALDO DEVEDOR 7.103,67
								LIMITE PARC 500,00
								JUROS 5,68
								PARC+JUROS 505,68
20	GLOBALMAX INDUSTRIA PLASTICA LTDA	453.975,06	-	453.975,06	2.183,44	456.158,50	48	SALDO DEVEDOR 197.668,70
								LIMITE PARC 7.602,64
								JUROS 158,13
								PARC+JUROS 7.760,77
21	GOLDEN SUCOS LTDA	792.184,40	-33.500,00	758.684,40	3.648,98	762.333,38	48	SALDO DEVEDOR 330.344,34
								LIMITE PARC 12.705,56
								JUROS 264,28
								PARC+JUROS 12.969,84
24	IND.REUNIDAS DE BEB.TAT.3FAZ.L	786.593,42	-25.700,79	760.892,63	3.659,60	764.552,23	48	SALDO DEVEDOR 331.305,87
								LIMITE PARC 12.742,54
								JUROS 265,04
								PARC+JUROS 13.007,58
26	INGERSOLL-RAND IND. COM. E SERV. DE AR COND. E REFRI. LTDA	22.048,00	-	22.048,00	106,04	22.154,04	44	SALDO DEVEDOR 5.154,04
								LIMITE PARC 500,00
								JUROS 4,12
								PARC+JUROS 504,12
30	JM SERVIÇOS E COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA	179.835,78	-	179.835,78	864,94	180.700,72	48	SALDO DEVEDOR 78.303,60
								LIMITE PARC 3.011,68
								JUROS 62,64
								PARC+JUROS 3.074,32
31	LATAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE ALUMINIO DO BRASIL LTDA	177.946,13	-	177.946,13	855,85	178.801,98	48	SALDO DEVEDOR 77.480,62
								LIMITE PARC 2.980,04
								JUROS 61,98
								PARC+JUROS 3.042,02



32	LOGOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	24.426,88	-	24.426,88	117,48	24.544,36	48	SALDO DEVEDOR	7.544,36
								LIMITE PARC	500,00
								JUROS	6,04
								PARC+JUROS	506,04
33	LONAX- INDUSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA	62.548,50	-	62.548,50	300,83	62.849,33	48	SALDO DEVEDOR	27.234,67
								LIMITE PARC	1.047,49
								JUROS	21,79
								PARC+JUROS	1.069,28
34	MAIS SERVICOS DE APOIO LOGISTICO EIRELI	100.151,76	-50.000,00	50.151,76	241,21	50.392,97	48	SALDO DEVEDOR	21.832,97
								LIMITE PARC	840,00
								JUROS	17,47
								PARC+JUROS	857,47
37	PAMPA BRASIL- IND. E COM. MAT. PRIMAS P/A IND. ALI. LTDA	32.272,30	-252,14	32.020,16	154,00	32.174,16	48	SALDO DEVEDOR	13.942,00
								LIMITE PARC	536,24
								JUROS	11,15
								PARC+JUROS	547,39
38	PLURY QUIMICA LTDA	20.356,20	-26,30	20.329,90	97,78	20.427,68	40	SALDO DEVEDOR	3.427,68
								LIMITE PARC	500,00
								JUROS	2,74
								PARC+JUROS	502,74
40	RODOVIÁRIO SASTRE LTDA	722.687,77	-	722.687,77	3.475,85	726.163,62	48	SALDO DEVEDOR	314.671,70
								LIMITE PARC	12.102,70
								JUROS	251,74
								PARC+JUROS	12.354,44
43	SWEETMIX	34.586,63	-	34.586,63	166,35	34.752,98	48	SALDO DEVEDOR	15.060,18
								LIMITE PARC	579,20
								JUROS	12,05
								PARC+JUROS	591,25
45	TECNOVIN DO BRASIL IND.COM.I.E	100.233,23	-	100.233,23	482,08	100.715,31	48	SALDO DEVEDOR	43.642,91
								LIMITE PARC	1.678,60
								JUROS	34,91
								PARC+JUROS	1.713,51
46	TELEVISAO ANHANGUERA S/A	118.535,40	-	118.535,40	570,11	119.105,51	48	SALDO DEVEDOR	51.612,11
								LIMITE PARC	1.985,10
								JUROS	41,29
								PARC+JUROS	2.026,39
49	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	34.997,89	-	34.997,89	168,33	35.166,22	48	SALDO DEVEDOR	15.238,82
								LIMITE PARC	586,10
								JUROS	12,19
								PARC+JUROS	598,29
52	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS	67.897,86	-	67.897,86	326,56	68.224,42	48	SALDO DEVEDOR	29.563,02
								LIMITE PARC	1.137,10
								JUROS	23,65
								PARC+JUROS	1.160,75
55	TELEFONICA BRASIL S/A	29.289,00	-	29.289,00	140,87	29.429,87	59	SALDO DEVEDOR	12.461,96
								LIMITE PARC	498,81
								JUROS	9,97
								PARC+JUROS	508,78



2.1 - Classe III - Quirografário - Parceiros Estratégicos - data base 01 08 2023 a 31 08 2023

CLASSE III - QUIROGRAFARIO		QUITADOS / BAIXADOS		QUIROGRAFARIOS OUTROS		JUDICIAL			
PARCEIROS - 48 Parcelas		0,083333%		0,25%		Pagamento mínimo mensal			
TR + 3% a.a. (0,25% a.m.)		500,00							
RELAÇÃO DE CREDORES	Valor na RJ	Saldo AF a Compensar	Valor Principal	Juros ac 6 meses	SD a pagar Princ+Juros	TOTAL DE PARC	PARCELAS	34ª PARCELA	35ª PARCELA
								Agc	ago-23
ALPHA COLOR ETIQUETAS E ROTULOS LTDA	54.774,20	8.229,00	46.545,20	702,56	47.247,76	48	SALDO DEVEDOR	14.765,81	13.781,48
							LIMITE PARC	984,33	984,33
							JUROS	36,91	34,45
							PARC+JUROS	1.021,24	1.018,78
ALVES E RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	19.500,00	-	19.500,00	294,33	19.794,33	39	SALDO DEVEDOR	2.626,26	2.105,36
							LIMITE PARC	520,90	520,90
							JUROS	6,57	5,26
							PARC+JUROS	527,47	526,16
CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL	54.591,04	-	54.591,04	824,00	55.415,04	48	SALDO DEVEDOR	17.319,25	16.164,77
							LIMITE PARC	1.154,48	1.154,48
							JUROS	43,30	40,41
							PARC+JUROS	1.197,78	1.194,89
COMERCIAL AÇUCAR E ALCOOL ARAGUAIA LTDA	115.204,24	-	115.204,24	1.738,90	116.943,14	48	SALDO DEVEDOR	36.549,06	34.112,74
							LIMITE PARC	2.436,32	2.436,32
							JUROS	91,37	85,28
							PARC+JUROS	2.527,69	2.521,60
DIVERSEY BRASIL IND QUIMICA LTDA	21.020,86	-	21.020,86	317,29	21.338,15	42	SALDO DEVEDOR	3.769,69	3.236,24
							LIMITE PARC	533,45	533,45
							JUROS	9,42	8,09
							PARC+JUROS	542,87	541,54
DOHLER AMERICA LATINA LTDA	54.563,76	-	54.563,76	823,59	55.387,35	48	SALDO DEVEDOR	17.023,94	15.870,04
							LIMITE PARC	1.153,90	1.153,90
							JUROS	42,56	39,68
							PARC+JUROS	1.196,46	1.193,58
ESTRELLA DE GALICIA IMP	111.936,98	-	111.936,98	560,85	112.497,83	48	SALDO DEVEDOR	49.940,75	48.066,75
							LIMITE PARC	1.875,00	1.875,00
							JUROS	41,62	40,05
							PARC+JUROS	1.916,62	1.915,05
FLAVOUR MIX INDUSTRIA COM.	83.670,46	-	83.670,46	1.262,93	84.933,39	48	SALDO DEVEDOR	26.563,12	24.793,67
							LIMITE PARC	1.769,45	1.769,45
							JUROS	66,41	61,98
							PARC+JUROS	1.835,85	1.831,43
GARDNER DENVER BRASIL IND E COM DE MAQ LTDA	23.988,30	-	23.988,30	362,08	24.350,38	48	SALDO DEVEDOR	6.535,77	5.994,66
							LIMITE PARC	541,11	541,11
							JUROS	16,34	14,99
							PARC+JUROS	557,45	556,10
GLOBALMAX INDUSTRIA PLASTICA LTDA	453.975,06	-	453.975,06	6.852,33	460.827,39	48	SALDO DEVEDOR	144.144,50	134.543,93
							LIMITE PARC	9.600,57	9.600,57
							JUROS	360,36	336,36
							PARC+JUROS	9.960,93	9.936,93
GOLDEN SUCOS LTDA	792.184,40	33.500,00	758.684,40	11.451,63	770.136,03	48	SALDO DEVEDOR	240.695,81	224.651,31
							LIMITE PARC	16.044,50	16.044,50
							JUROS	601,74	561,63
							PARC+JUROS	16.646,24	16.606,13
IND.REUNIDAS DE BEB.TAT.3FAZL	786.593,42	25.700,79	760.892,63	11.484,96	772.377,59	48	SALDO DEVEDOR	241.396,56	225.305,36
							LIMITE PARC	16.091,20	16.091,20
							JUROS	603,49	563,26
							PARC+JUROS	16.694,69	16.654,46
SOLL-RAND IND. COM. E SERV. DE AR COND. E REFR	22.048,00	-	22.048,00	332,79	22.380,79	44	SALDO DEVEDOR	4.828,82	4.295,92
							LIMITE PARC	532,90	532,90
							JUROS	12,07	10,74
							PARC+JUROS	544,97	543,64
JM SERVIÇOS E COMERCIO DE EMPILHADERAS LTDA	179.835,78	-	179.835,78	2.714,45	182.550,23	48	SALDO DEVEDOR	57.053,70	53.250,57
							LIMITE PARC	3.803,13	3.803,13
							JUROS	142,63	133,13
							PARC+JUROS	3.945,76	3.936,26
INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE ALUMINIO DO BRASIL	177.946,13	-	177.946,13	2.685,93	180.632,06	48	SALDO DEVEDOR	56.454,19	52.691,02
							LIMITE PARC	3.763,17	3.763,17
							JUROS	141,14	131,73
							PARC+JUROS	3.904,30	3.894,90
LOGOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	24.426,88	-	24.426,88	368,70	24.795,58	48	SALDO DEVEDOR	7.748,54	7.231,97
							LIMITE PARC	516,57	516,57
							JUROS	19,37	18,08
							PARC+JUROS	535,95	534,65
LONAX-INDUSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA	62.548,50	-	62.548,50	944,11	63.492,61	48	SALDO DEVEDOR	19.843,78	18.521,02
							LIMITE PARC	1.322,76	1.322,76
							JUROS	49,61	46,30
							PARC+JUROS	1.372,37	1.369,07



Valor: R\$ 1,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos  
 TRINIDADE - 2ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 12/11/2023 12:39:33

MAIS SERVICOS DE APOIO LOGISTICO EIRELI	100.151,76	50.000,00	50.151,76	756,99	50.908,75	48	SALDO DEVEDOR	15.910,87	14.850,27
							LIMITE PARC	1.060,60	1.060,60
							JUROS	39,78	37,13
							PARC+JUROS	1.100,38	1.097,72
NATURASUC IND. E COM. LTDA	610.128,00	-	610.128,00	9.209,31	619.337,31	48	SALDO DEVEDOR	193.565,81	180.662,95
							LIMITE PARC	12.902,86	12.902,86
							JUROS	483,91	451,66
							PARC+JUROS	13.386,78	13.354,52
IPA BRASIL- IND. E COM. MAT. PRIMAS P/ A IND. ALI. L	32.272,30	252,14	32.020,16	483,31	32.503,47	48	SALDO DEVEDOR	10.158,53	9.481,38
							LIMITE PARC	677,16	677,16
							JUROS	25,40	23,70
							PARC+JUROS	702,55	700,86
PLURY QUIMICA LTDA	20.356,20	26,30	20.329,90	306,86	20.636,76	41	SALDO DEVEDOR	4.137,51	3.637,51
							LIMITE PARC	500,00	500,00
							JUROS	10,34	9,09
							PARC+JUROS	510,34	509,09
RODOVIÁRIO SASTRE LTDA	722.687,77	-	722.687,77	10.908,29	733.596,06	48	SALDO DEVEDOR	229.275,90	213.992,65
							LIMITE PARC	15.283,25	15.283,25
							JUROS	573,19	534,98
							PARC+JUROS	15.856,44	15.818,23
SWEETMIX	34.586,63	-	34.586,63	522,05	35.108,68	48	SALDO DEVEDOR	11.144,60	10.413,17
							LIMITE PARC	731,43	731,43
							JUROS	27,86	26,03
							PARC+JUROS	759,29	757,46
TECNOVIN DO BRASIL IND.COM.LE	100.233,23	-	100.233,23	1.512,93	101.746,16	48	SALDO DEVEDOR	31.799,44	29.679,73
							LIMITE PARC	2.119,71	2.119,71
							JUROS	79,50	74,20
							PARC+JUROS	2.199,21	2.193,91
TELEVISAO ANHANGUERA S/A	118.535,40	-	118.535,40	1.789,18	120.324,58	48	SALDO DEVEDOR	37.605,89	35.099,13
							LIMITE PARC	2.506,76	2.506,76
							JUROS	94,01	87,75
							PARC+JUROS	2.600,78	2.594,51
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	34.997,89	-	34.997,89	528,26	35.526,15	48	SALDO DEVEDOR	11.103,26	10.363,13
							LIMITE PARC	740,13	740,13
							JUROS	27,76	25,91
							PARC+JUROS	767,89	766,04
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS	67.897,86	-	67.897,86	1.024,85	68.922,71	48	SALDO DEVEDOR	22.631,58	21.195,69
							LIMITE PARC	1.435,89	1.435,89
							JUROS	56,58	52,99
							PARC+JUROS	1.492,47	1.488,88
DRYERTEC PECAS PARA MAQUINAS LTDA	17.800,00	-	17.800,00	268,67	18.068,67	36	SALDO DEVEDOR	1.568,96	1.068,96
							LIMITE PARC	500,00	500,00
							JUROS	3,92	2,67
							PARC+JUROS	503,92	502,67
RELAÇÃO DE CREDORES	Valor na RJ	Saldo AF a Compensar	Valor Principal	Juros ac 6 meses	SD a pagar Princ+Juros	TOTAL DE PARC	PARCELAS	34ª PARCELA	35ª PARCELA
TETRA PAK COMERCIALIZADORA DE EMBALAGENS LTDA	1.977.641,78	905.942,91	1.071.698,87	16.176,29	1.087.875,16	48	SALDO DEVEDOR	129.336,35	105.378,92
							LIMITE PARC	22.684,07	22.684,07
							JUROS	1.293,36	1.053,79
							PARC+JUROS	23.957,43	23.717,86
WILD AMAZON FLAVORS CONC. E CORANTES BEB. LTDA	143.010,96	-	143.010,96	2.158,62	145.169,58	48	SALDO DEVEDOR	45.945,71	42.921,34
							LIMITE PARC	3.024,37	3.024,37
							JUROS	459,46	429,21
							PARC+JUROS	3.483,82	3.453,58
RELAÇÃO DE CREDORES	Valor na RJ	Saldo AF a Compensar	Valor Principal	Juros ac 6 meses	SD a pagar Princ+Juros	TOTAL DE PARC	PARCELAS	34ª PARCELA	35ª PARCELA
DRYERTEC PECAS PARA MAQUINAS LTDA	17.800,00	-	17.800,00	268,67	18.068,67	36	0	1.970,20	2.450,50
							0	500,00	500,00
							JUROS	19,70	24,50
							500	480,30	475,50
RELAÇÃO DE CREDORES	Valor na RJ	Saldo AF a Compensar	Valor Principal	Juros ac 6 meses	SD a pagar Princ+Juros	TOTAL DE PARC	PARCELAS	3ª PARCELA	4ª PARCELA
Claro S/A	173.437,70	-	173.437,70	2.617,88	176.055,58	48	SALDO DEVEDOR	168.719,93	165.052,11
							LIMITE PARC	3.667,82	3.667,82
							JUROS	1.687,20	1.650,52
							PARC+JUROS	5.355,02	5.318,35





**3º Planilha Classe IV – EPP/ME – data base 01 08 2023 a 31 08 2023:**

CLASSE IV - ME / EPP							
ME / EPP - 60 Parcelas				JUROS	0,25%		
TR + 3% a.a. (0,25% a.m.)				Pagamento mínimo mensal	500,00		
RELAÇÃO DE CREDORES	Valor na RJ	Saldo AF a Compensar	Valor Principal	Juros ac 6 mesesS	SD a pagar Princ+Juros	PARCELAS	
						35ª PARCELA	
						Ou ago/23	
FRUTAS SOSSAI COMERCIO E ATACADO EIRELI ME	413.893,33	-	413.893,33	6.247,33	420.140,66	SALDO DEVEDOR	182.492,87
						LIMITE PARC	7.002,35
						JUROS	456,23
GOLDEN PEACH – IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMT LTDA –EPP	30.237,34	8.436,09	21.801,25	329,07	22.130,32	PARC+JUROS	7.458,58
						SALDO DEVEDOR	4.243,10
						LIMITE PARC	526,91
INDUSTRIA DE SUCOS 4 LÉGUA LTDA EPP	232.924,18	1.100,00	231.824,18	3.499,17	235.323,35	JUROS	10,61
						PARC+JUROS	537,62
						SALDO DEVEDOR	102.085,73
PRONATUS AMBIENTAL LTDA – ME	105.750,00	-	105.750,00	1.596,20	107.346,20	LIMITE PARC	3.926,38
						JUROS	255,21
						PARC+JUROS	4.181,59
						SALDO DEVEDOR	46.570,18
						LIMITE PARC	1.791,00
						JUROS	116,43
						PARC+JUROS	1.907,43

**Consolidação do saldo – data base 01 08 2023 a 31 08 2023:**

	CLASSE	ADIANTAMENTO REALIZADO	TOTAL PAGO NO MÊS	SALDO EM AGOSTO/2023
SALDO DEVEDOR PARC+JUROS	QUIROGRAFARIO	-	94.409	2.090.957
SALDO DEVEDOR PARC+JUROS	PARCEIRO		13.355	167.760
SALDO DEVEDOR PARC+JUROS	ESTRATEGICO		8.772	201.281
SALDO DEVEDOR PARC+JUROS	OUTROS	-	72.283	1.721.916
SALDO DEVEDOR PARC+JUROS	ME EPP		14.085	322.145
SALDO DEVEDOR PARC+JUROS	TRABALHISTA		37.054	218.498
	<b>TOTAL</b>	-	<b>145.548</b>	<b>2.631.601</b>

➤ De acordo com os demonstrativos apresentados pela Recuperanda, temos a situação consolidada referente ao saldo credor homologado, devidamente deduzido os pagamentos já realizados com as atualizações até agosto de 2023, conforme demonstrado é de R\$ 2.631.601,00 (dois milhões, seiscentos e um reais).

(...)

Conforme as análises dos fatos contábeis relatados e transcritos, identificamos como mais relevantes para o resultado foram o aumento das receitas, cerca de 16,41%, que resultou no acréscimo do lucro do mês, que foi de R\$ 5.3 milhões, crédito esse advindo da conta outras despesas/receitas referente a uma subvenção do leilão do Fomentar. As análises demonstraram que todas as suas movimentações econômicas-financeiras estão ligadas a reestruturação das medidas tomadas pela administração, as quais focam na manutenção das atividades operacionais e comerciais. Relatamos que, consoante esclarecido acima e demonstrado pelos documentos apresentados / planilha de cálculo, não detectamos a descontinuidade dos pagamentos / descumprimento do plano de recuperação homologado.





Toda análise contábil foi pautada na verificação de documentos hábeis que pudessem comprovar a fidedignidade dos números apresentados em suas Demonstrações Financeiras. Assim, das análises dos indicadores econômicos, financeiros, contábeis e desempenhos aferidos das documentações apresentados pela Devedora; da composição dos informes e relatórios técnicos, conclui-se que a Recuperanda ainda se mantém em um momento complexo e delicado em razão da retração do mercado.

(...)

9. Nesse compasso escritural anexamos para bem aclarar aos interessados, ainda: o balanço patrimonial; a demonstração de resultado consolidados e os indicadores liquidez geral, liquidez seca, liquidez corrente, solvência geral e lucratividade, fornecidos e subscritos pela recuperanda e referentes ao mês de agosto de 2023, com a demonstração de resultado positivo de R\$ 5,3 mi:

CONTAS		AGOSTO DE 2023
<b>ATIVO</b>		<b>90.733.278</b>
<b>CIRCULANTE</b>		<b>52.617.423</b>
Caixa e equivalentes de caixa		1.472.701
Contas a receber de clientes		24.846.359
Estoques		16.474.437
Imposto a recuperar		2.836.752
Outros créditos		6.987.173
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>38.115.854</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>22.989.438</b>
Créditos com pessoas jurídicas		2.649.751
Crédito tributário diferido		15.938.552
Outros créditos		4.399.137
<b>PERMANENTE</b>		<b>15.130.485</b>
Investimentos		15.130.485
Intangível		-
<b>PASSIVO</b>		<b>90.733.278</b>
<b>CIRCULANTE</b>		<b>43.782.399</b>
Obrigações sociais e trabalhistas		3.192.845
Fornecedores		13.572.489
Obrigações tributárias		8.493.096
Financiamentos e empréstimos		12.466.630
Provisões constituídas		3.789.744
Outras contas a pagar		3.239.595
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>179.512.201</b>
<b>ENGILO A LONGO PRAZO</b>		<b>179.512.201</b>
Fornecedores a longo prazo		7.084.232
Empréstimos a longo prazo		3.814.969
Depósitos para incentivos fiscais		29.878.126
Obrigações tributárias		136.918.507
Dívidas com pessoas jurídicas		4.620.000
Provisões contingenciais		200.376
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>(125.533.315)</b>
Capital social		20.600.000
Reservas para incentivos fiscais		10.574
Reserva de reavaliação de capital		9.039.971
(Prejuízo) Lucro acumulados		(126.144.900)
(Prejuízo) Lucro do exercício		5.353.130

CONTAS		AGOSTO DE 2023
Venda de Produtos		23.081.881
Serviços Prestados		1.717.933
<b>RECEITA BRUTA</b>		<b>24.799.814</b>
(-) Devoluções e Abatimentos		(728.903)
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>		<b>24.014.931</b>
(-) Impostos sobre as Vendas/Serviços		(5.224.286)
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>18.790.645</b>
(-) Custo dos produtos e serviços vendidos		(13.205.486)
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>		<b>5.585.159</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>(192.029)</b>
Administrativas e Gerais		(683.273)
Despesas Comerciais e Logística		(2.644.171)
Resultado Financeiro Líquido		(1.145.945)
Despesas Tributárias		(370.855)
Depreciações/Amortizações		(32.670)
Outras (Despesas) Receitas Operacionais		4.684.886
<b>RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS</b>		<b>5.353.130</b>
(-) Prov IRPJ e CSLL		-
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>		<b>5.353.130</b>



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A Orcamentado			
Liquidez Geral (LG): $LG = (AC + A.R.L.PZO) / (PC + P.E.L.PZO)$			
CONTAS		30/09/23	30/09/22
ATIVO CIRCULANTE	(A.C.)	48.471.251,83	52.617.423,36
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	(A.R.L.PZO)	21.118.529,33	22.501.515,58
PASSIVO CIRCULANTE	(P.C.)	59.798.919,61	42.752.391,68
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	(P.E.L.PZO)	197.778.778,08	171.517.361,33
1. Liquidez Geral	LG	A.C. + A.R.L.PZO 79.589.781,16	A.C. + A.R.L.PZO 75.118.938,94
		212.507.190,07	216.844.559,85

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A			
Liquidez Corrente (LC): $LC = (AC) / (PC)$			
CONTAS		30/09/23	
ATIVO CIRCULANTE	(A.C.)	52.617.423,36	
PASSIVO CIRCULANTE	(P.C.)	42.752.391,68	
2. Liquidez Corrente	LC	A.C.	52.617.423,36
		P.C.	42.752.391,68

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A			
Liquidez Seca (LS): $LS = (AC - ESTOQUES) / (PC)$			
CONTAS		30/09/23	
ATIVO CIRCULANTE	(A.C.)	52.617.423,36	
ESTOQUES	(ESTOQUES)	16.474.437,30	
PASSIVO CIRCULANTE	(P.C.)	42.752.391,68	
2. Liquidez Seca	LS	A.C. - Estoques	36.142.986,06
		P.C.	42.752.391,68

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A			
Vencida Geral (VG): $VG = (A.T) / (PC + P.E.L.PZ)$			
CONTAS		30/09/23	
ATIVO TOTAL	(A.T.)	99.595.952,72	
PASSIVO CIRCULANTE	(P.C.)	42.752.391,68	
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	(P.E.L.PZ)	173.517.261,00	
3. Vencida Geral	VG	A.T.	99.595.952,72
		P.C. + P.E.L.PZ	216.269.652,68



LUCRATIVIDADE (Luc):		Luc = (L.L. / F.B.) x 100	
CONTAZ			
LUCRO LÍQUIDO (L.L.)			5.533.761,11
FATURAMENTO BRUTO (F.B.)			21.770.314,37
L. Lucratividade	%	F.B.	25,22484437

10. Em análise às informações apresentadas pela recuperanda observam-se presentes as atividades empresariais e, assim, com baixa na produção e no faturamento no paralelo com o mês anterior, e por outro lado com faturamento maior em relação ao mesmo período no ano de 2022:

- a) O volume de hectolitros produzidos em agosto de 2023 (72.381) foi superior em relação ao mês anterior (51.643), bem como inferior em relação ao mesmo período no ano de 2022 (68.487);



- b) O volume de hectolitros faturados em agosto de 2023 (69.816) foi superior em relação ao anterior (55.810), bem como inferior em relação ao mesmo período no ano de 2022 (70.725);
- c) O custo de produção em agosto 2023 (R\$13,6 mi) foi superior em comparação ao mês anterior (R\$9,6 mi), bem como superior em relação ao mesmo período no ano de 2022 (R\$12,6 mi);
- d) O custo total de vendas em agosto de 2023 (R\$ 13,2 mi) foi superior em comparação ao mês anterior (R\$11,8 mi), no entanto, foi superior em relação ao mesmo mês de 2022 (R\$12,1 mi);
- e) O faturamento de produção própria em agosto de 2023 (R\$21,3 mi) foi superior em comparação ao mês anterior (R\$ 18,8 mi) e maior em relação ao mesmo mês de 2022 (R\$17,1 mi);
- f) O faturamento de serviços e revenda em agosto de 2023 (R\$3,4 mi) foi superior em comparação ao mês anterior (R\$2,4 mi) e inferior em comparação ao mesmo mês de 2022 (R\$ 4,0 mi);



- g) O faturamento bruto total em agosto de 2023 (R\$ 24,7 mi) foi superior em comparação ao mês anterior (R\$ 21,3 mi) e superior em relação ao mesmo mês de 2021 (R\$21,2 mi);
- h) As despesas operacionais de agosto de 2023 (R\$ 3,0 mi) foram superiores em comparação ao mês anterior (R\$2,6 mi), e superiores em comparação ao mesmo mês de 2022 (R\$2,6 mi);
- i) O custo de produção e venda em agosto de 2023 (R\$ 26,8 mi) foi superior em comparação ao mês anterior (R\$ 21,5 mi) e, superior em relação ao mesmo mês de 2022 (R\$24,1 mi);
- j) O custo médio de produção por hectolitro em agosto de 2023 (R\$ 188) foi igual em comparação ao mês anterior (R\$ 188,00), bem como superior em relação ao mesmo mês de 2022 (R\$175,00);
- k) O quantitativo total de funcionários em agosto de 2023 (354) foi inferior em comparação ao mês anterior (411) e inferior em relação ao mesmo mês de 2022 (382).



I) O ebitda<sup>1</sup> em agosto de 2023 (R\$ 2,1 mi) ficou positivo, sendo que o mês anterior foi de modo inferior (R\$ 1,4 mi), e, ainda, superior em relação ao mesmo mês de 2022 (R\$ 984 mil).

11. Pertinentemente à escrituração contábil do exercício de 2023 a recuperanda possui um patrimônio líquido acumulado negativo de R\$ 125,5 mi e resultado acumulado positivo de R\$12,1 mi.

12. Apresentam, ainda, as escriturações contábeis no mês de agosto de 2023: a) receitas de R\$ 24,7mi; b) custos de R\$ 13,2 mi e c) despesas de R\$192 mil.

13. Por conseguinte, no mês em exame o resultado contábil foi positivo na ordem de R\$ 5,3 mi e, em relação ao mês anterior, apresentou as seguintes variações: a) receita superior em 16% (dezesseis por cento), que foi igual a R\$ 3,4 mi; b) custo superiores em 12% (doze por cento), correspondente a R\$1,4 mi; c) despesas inferiores em 95% (noventa e cinco por cento), que corresponderam a R\$ 3,9 mi e d) **aumento do lucro na ordem de 1679% (mil seiscentos e setenta e nove por cento), ou seja, R\$ 5,0 mi.**

<sup>1</sup> O cálculo do EBITDA permite conhecer quanto a empresa está gerando de caixa com base exclusivamente em suas atividades operacionais, desconsiderando os impactos financeiros e dos impostos. O EBITDA é mais preciso para medir a produtividade e a eficiência do negócio do que o seu resultado final. Por exemplo, ao comparar a evolução desse indicador, um analista consegue saber se uma empresa tornou-se mais eficiente de um ano para o outro, sem a influência de fatores externos. O indicador é útil, por exemplo, para medir o desempenho de empresas endividadas, pois os encargos que essas empresas precisam pagar podem reduzir em muito o seu lucro ou mesmo resultar em prejuízo. Ao se olhar para o EBITDA, é possível ver se a empresa está sendo produtiva e eficiente, o que indica potencial para pagar suas contas e gerar caixa no futuro.



14. A recuperada está adimplente com o cumprimento do plano de recuperação judicial, como atestado pelo auxiliar contábil desta administradora judicial (item 5) "... Relatamos que, consoante esclarecido acima e demonstrado pelos documentos apresentados / planilha de cálculo, não detectamos a descontinuidade dos pagamentos / descumprimento do plano de recuperação homologado...".

15. Diante do exposto e pelos dados acima colacionados tem-se que a **IMPERIAL**, neste momento, está num cenário impreciso e delicado ante os espeques de faturamento e produção. Apesar disso, com contornos pontuais, indesejáveis com eventual comprometimento no seu processo de soerguimento e retomada empresarial, pelos prismas de resultados acumulados e patrimônios líquidos, conforme se infere dos itens 5 *g* e *h*, e, 9 e, ainda, na sucessão de prejuízos contábeis nos meses de fevereiro 2021 a junho de 2022, com lucro nos meses de julho a dezembro de 2022 e janeiro a agosto de 2023. Os indicadores de performance empresarial se mantiveram constantes e o volumes em hectolitros produzidos em agosto de 2023, aumentaram em relação ao mês anterior. Além disso, houve aumento no faturamento bruto total aferido em agosto de 2023 (item 5, *a* e *b*). Os demais indicadores de desempenho demonstraram estabilidade dos custos de produção, situação que continua impactando no resultado de lucro no último período



analisado. Ressalta-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial, cujos pagamentos se iniciaram em outubro de 2020, está sendo devidamente cumprido pela recuperanda, ressalvada apenas a questão dos credores que não indicaram as contas para recebimento e não possuem cadastro ativo perante a Receita Federal do Brasil, cujos valores serão depositados em juízo conforme autorizado por esse juízo na decisão de evento 287 dos autos principais 5583251-53.2018.8.09.0149.

16. Registramos que são contínuos o processo de aperfeiçoamento dos indicadores de gestão, contábeis e fiscalização, a fim de bem demonstrar as atividades da **IMPERIAL** e eventual soerguimento empresarial para consolidação do efetivo processo de retomada empresarial e estabilização e manutenção da fonte produtiva.

17. Por fim, segue abaixo o Quadro Geral de Credores, consolidado até a presente data:

Ord. Total	Ord.	Credor(a)	Valor - R\$	Classe	Inclusão / Retificação
1	1	AELTON MILTON CORREIA	R\$ 115.943,44	I - TRABALHISTA	HABILITAÇÃO
2	2	ADALBERTO CARLOS MATOS DE BRITO	R\$ 10,72	I - TRABALHISTA	
3	3	ADALCINO JOSE FERREIRA	R\$ 25,05	I - TRABALHISTA	
4	4	ADEMILSON DA SILVA SOUZA	R\$ 24,20	I - TRABALHISTA	
5	5	ADENIR ALBINO COSTA	R\$ 20,29	I - TRABALHISTA	
6	6	ADERBAL LUIZ DE ARAUJO COSTA	R\$ 9,08	I - TRABALHISTA	
7	7	ADIVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 14,98	I - TRABALHISTA	
8	8	ADRIANO DE ALMEIDA MELO	R\$ 37,99	I - TRABALHISTA	
9	9	AIDES PEREIRA DA COSTA	R\$ 48,50	I - TRABALHISTA	
10	10	AILTON CANDIDO DA SILVA	R\$ 16,22	I - TRABALHISTA	
11	11	AILTON LOPES DOURADO	R\$ 3,15	I - TRABALHISTA	
12	12	ALDI NEIDE SOARES LIMA	R\$ 2,55	I - TRABALHISTA	





13	13	ALEXANDRE PEREIRA DA CRUZ	R\$	8,01	I - TRABALHISTA	
14	14	AMANDA CRISTINA GOMES DE SOUZA NEVES	R\$	4,85	I - TRABALHISTA	
15	15	AMILTON CASTRO MENDANHA	R\$	5,62	I - TRABALHISTA	
16	16	ANTONINO PEREIRA CAMPOS	R\$	5,50	I - TRABALHISTA	
17	17	ANTONIO ALVES FILHO	R\$	27,32	I - TRABALHISTA	
18	18	ANTONIO PIRES DOS SANTOS	R\$	90,62	I - TRABALHISTA	
19	19	ANTONIO ROBERTO RIBEIRO	R\$	52,31	I - TRABALHISTA	
20	20	ARISVALDO GOMES SOARES	R\$	3,37	I - TRABALHISTA	
21	21	BRUNO BERNARDES DE MESQUITA	R\$	27,83	I - TRABALHISTA	
22	22	BRUNO GARDANI PEGAS	R\$	23,42	I - TRABALHISTA	
23	23	CARLOS HENRIQUE GOMES SILVA	R\$	3,63	I - TRABALHISTA	
24	24	CARLOS JUNIOR DA SILVA	R\$	0,15	I - TRABALHISTA	
25	25	CARLOS MAGNO HONORIO DA SILVA	R\$	102,26	I - TRABALHISTA	
26	26	CARLOS ROSA SOARES	R\$	90,21	I - TRABALHISTA	
27	27	CESAR ALBINO COSTA	R\$	61,48	I - TRABALHISTA	
28	28	CHRISTYAN BERNARDES DOS SANTOS	R\$	18,60	I - TRABALHISTA	
29	29	CICERO FRANCISCO DE SOUZA	R\$	2,31	I - TRABALHISTA	
30	30	CLANILTE PEREIRA DE SOUZA	R\$	22,40	I - TRABALHISTA	
31	31	CLAYTON DIAS BRANDAO	R\$	4,10	I - TRABALHISTA	
32	32	CLEYTON PEREIRA DOS SANTOS	R\$	4,20	I - TRABALHISTA	
33	33	COLEMAR SOUZA SANTOS	R\$	308.154,00	I - TRABALHISTA	HABILITAÇÃO
34	34	CRISTIANO VAZ DA SILVA	R\$	1,17	I - TRABALHISTA	
35	35	DANILO ROSA LEMES	R\$	3,97	I - TRABALHISTA	
36	36	DANILO TELES	R\$	9,64	I - TRABALHISTA	
37	37	DARLAN CARVALHO DOS SANTOS	R\$	17.929,81	I - TRABALHISTA	HABILITAÇÃO
38	38	DAVID MOURA DE CASTRO	R\$	22,88	I - TRABALHISTA	
39	39	DEIVID FERREIRA LIMA	R\$	4,01	I - TRABALHISTA	
40	40	DINILTON JACINTO DO NASCIMENTO	R\$	15,01	I - TRABALHISTA	
41	41	DIONIZIO LOPES SANTOS	R\$	15,04	I - TRABALHISTA	
42	42	DIORRAH CRISTIAN PEREIRA SANTOS TEIXEIRA	R\$	8,91	I - TRABALHISTA	
43	43	DJALMA RIBEIRO DA COSTA	R\$	23,00	I - TRABALHISTA	
44	44	DOMINGOS DA SILVA OLIVEIRA	R\$	3,23	I - TRABALHISTA	
45	45	DOUGLAS DOS SANTOS AZEVEDO	R\$	1,01	I - TRABALHISTA	
46	46	EDMAR DE JESUS	R\$	3,07	I - TRABALHISTA	
47	47	EDMILSON DOMINGOS RIBEIRO	R\$	6,52	I - TRABALHISTA	
48	48	EDSON MOREIRA DA SILVA	R\$	4,44	I - TRABALHISTA	
49	49	EDWALDO PASSOS SEVERINO	R\$	5,61	I - TRABALHISTA	
50	50	ELIENE MARIA CAMARGO	R\$	0,72	I - TRABALHISTA	
51	51	ELTON BORBA DE OLIVEIRA	R\$	19,39	I - TRABALHISTA	
52	52	ERIK DA COSTA LIMA	R\$	5,56	I - TRABALHISTA	

Valor: R\$ 1,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos  
TRINDADE - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 12/11/2023 12:39:33



53	53	ERLI PAULA DA SILVA	R\$	32,80	I - TRABALHISTA	HABILITAÇÃO
54	54	FABIANO ALVES GUIMARÃES	R\$	34.283,64	I - TRABALHISTA	
55	55	FABIO ALVES DE SOUSA	R\$	71,45	I - TRABALHISTA	
56	56	FABRICIO LUCIO E SILVA	R\$	7,18	I - TRABALHISTA	
57	57	FRANCISCO LUCAS PINTO	R\$	14,31	I - TRABALHISTA	
58	58	GILSON GARCIA MORAIS FILHO	R\$	11,48	I - TRABALHISTA	
59	59	GLAUCIRLAINE GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$	2,21	I - TRABALHISTA	
60	60	HUGO ALVES BALDUINO	R\$	111,56	I - TRABALHISTA	
61	61	HUMBERTO DOS SANTOS	R\$	9,31	I - TRABALHISTA	
62	62	ILTON MENDES MORAIS	R\$	140,70	I - TRABALHISTA	
63	63	ISRAEL DE OLIVEIRA SILVA	R\$	0,60	I - TRABALHISTA	
64	64	ISRAEL SANTANA SOUSA	R\$	26,48	I - TRABALHISTA	
65	65	ITIEL LIMA DA CRUZ COSTA	R\$	6,04	I - TRABALHISTA	
66	66	JALLES MARCELINO MARQUES	R\$	103,24	I - TRABALHISTA	
67	67	JEFERSON JARDEL DE ASSIS	R\$	20,13	I - TRABALHISTA	
68	68	JOACIR MENDES DA SILVA	R\$	5,74	I - TRABALHISTA	
69	69	JOAO CARLOS BARBOSA HOLANDA	R\$	47,49	I - TRABALHISTA	
70	70	JOAO PAULO BORGES	R\$	19,84	I - TRABALHISTA	
71	71	JOAQUIM DE OLIVEIRA	R\$	36,97	I - TRABALHISTA	
72	72	JOEL DO NASCIMENTO LIMA	R\$	0,16	I - TRABALHISTA	
73	73	JONATAS DIONISIO DE FARIA	R\$	27,27	I - TRABALHISTA	
74	74	JOSE CARLOS ALVES DA ROCHA	R\$	8,28	I - TRABALHISTA	
75	75	JOSE CARLOS GONCALVES FERREIRA	R\$	3,14	I - TRABALHISTA	
76	76	JOSE MARIA MACHADO PEREIRA	R\$	4,86	I - TRABALHISTA	
77	77	JOSE ROBERTO DA SILVA	R\$	43,76	I - TRABALHISTA	
78	78	KAIRA MARTINS AZEVEDO	R\$	5,17	I - TRABALHISTA	
79	79	KARLA CRISTINA DOS SANTOS COSTA	R\$	3,65	I - TRABALHISTA	
80	80	LAIS MARTINS DE LIMA	R\$	3,98	I - TRABALHISTA	
81	81	LEONARDO SABINO DE OLIVEIRA DOURADO	R\$	16,70	I - TRABALHISTA	
82	82	LUCELIO MODESTO DA SILVA	R\$	14,12	I - TRABALHISTA	
83	83	LUCIANO DONIZETI FONSECA	R\$	26,31	I - TRABALHISTA	
84	84	LUDMILA DE MOURA	R\$	1,84	I - TRABALHISTA	
85	85	LUIZ ANTONIO CARVALHO CANEDO	R\$	45,14	I - TRABALHISTA	
86	86	MANOEL LUIZ DA MOTA	R\$	18,66	I - TRABALHISTA	
87	87	MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	R\$	43,75	I - TRABALHISTA	
88	88	MATTEUS RICARDO SOUSA DE CASTRO	R\$	10,27	I - TRABALHISTA	
89	89	MAURICIO CUSTODIO DE MORAIS	R\$	26,94	I - TRABALHISTA	
90	90	MAURICIO DUARTE SILVA	R\$	35,03	I - TRABALHISTA	
91	91	MESSIAS MOTA NUNES DA SILVA	R\$	63,05	I - TRABALHISTA	
92	92	MIZAEI SOUZA DE OLIVEIRA	R\$	16,07	I - TRABALHISTA	

Valor: R\$ 1,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos  
TRINDADE - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 12/11/2023 12:39:33



93	93	NILTON DE PASSOS SEVERINO	R\$	225,84	I - TRABALHISTA	
94	94	PATRICIA DE MOURA GOMES	R\$	14,37	I - TRABALHISTA	
95	95	PAULO RICARDO SURIANO DE AZEVEDO	R\$	4,61	I - TRABALHISTA	
96	96	RAFAEL MARRONI LORENCETE e GUSTAVO BARBAROTO PARO	R\$	140.625,40	I - TRABALHISTA	
97	97	RAUL PATRICK RODRIGUES SILVA	R\$	3,98	I - TRABALHISTA	
98	98	RICARDO BORGES VALADAO	R\$	221,78	I - TRABALHISTA	
99	99	RODINEY JUNIO DOS SANTOS SILVA	R\$	0,56	I - TRABALHISTA	
100	100	ROMILDO LUSTOSA BELÉM	R\$	25,90	I - TRABALHISTA	
101	101	ROSANGELA DE SOUSA GOMIDES	R\$	19,75	I - TRABALHISTA	
102	102	ROZHANA LELIA DUTRA	R\$	6,42	I - TRABALHISTA	
103	103	RUBENS TEODORO DE MORAIS	R\$	3,88	I - TRABALHISTA	
104	104	RUI DA SILVA SANTOS	R\$	41,38	I - TRABALHISTA	
105	105	SAMUEL PEREIRA GLORIA	R\$	25,18	I - TRABALHISTA	
106	106	SANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS	R\$	0,32	I - TRABALHISTA	
107	107	SAVIO LUCAS MELQUIDES DE SOUZA	R\$	2,32	I - TRABALHISTA	
108	108	SEBASTIAO FERREIRA BARBOSA	R\$	9,55	I - TRABALHISTA	
109	109	TATIANE CARLOS DOS SANTOS	R\$	9,52	I - TRABALHISTA	
110	110	THIAGO ALVES DE MATOS	R\$	15,46	I - TRABALHISTA	
111	111	THIAGO DOMINGOS DA SILVA FERREIRA	R\$	12,63	I - TRABALHISTA	
112	112	UEBER CANDIDO DA ROCHA	R\$	0,84	I - TRABALHISTA	
113	113	UELIZENE ANTONIO DE OLIVEIRA	R\$	162,69	I - TRABALHISTA	
114	114	VALDEIR SOUZA LEITE	R\$	42,17	I - TRABALHISTA	
115	115	VALDENOR FRANCISCO DE SOUZA	R\$	5,05	I - TRABALHISTA	
116	116	VALDEVI FERREIRA DE MELO	R\$	22,15	I - TRABALHISTA	
117	117	WALTER PEREIRA DA SILVA	R\$	34,84	I - TRABALHISTA	
118	118	WELITON FERREIRA CASTRO	R\$	33,67	I - TRABALHISTA	
119	119	WESLEY MORAIS DE ARAUJO	R\$	14,38	I - TRABALHISTA	
120	120	WEYDSON MARTINS FAGUNDES	R\$	56,84	I - TRABALHISTA	
121	121	WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR	R\$	82.850,09	I - TRABALHISTA	HABILITAÇÃO
Ord. Total	Ord.	Credor(a)		Valor - R\$	Classe	Inclusão / Retificação
122	1	ACCERT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$	500,00	III - QUIROGRAFÁRIO	
123	2	AD PNEU FORTE LTDA	R\$	2.358,00	III - QUIROGRAFÁRIO	
124	3	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$	5.051,36	III - QUIROGRAFÁRIO	
125	4	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$	310,62	III - QUIROGRAFÁRIO	
126	5	ALPES TRANSPORTES LTDA	R\$	20.200,00	III - QUIROGRAFÁRIO	
127	6	ALPHA COLOR ETIQUETAS E ROTULOS LTDA	R\$	54.774,20	III - QUIROGRAFÁRIO	
128	7	ALVES E RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	R\$	19.500,00	III - QUIROGRAFÁRIO	
129	8	AMBIENTAL DIVISORIAS E REVESTIMENTOS LTDA.	R\$	3.974,80	III - QUIROGRAFÁRIO	
130	9	AMONEA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$	2.560,00	III - QUIROGRAFÁRIO	



131	10	ANTON PAAR BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COM. INST. ANAL.	R\$	4.782,79	III - QUIROGRAFÁRIO
132	11	ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS SA	R\$	771,08	III - QUIROGRAFÁRIO
133	12	AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA.	R\$	3.606,25	III - QUIROGRAFÁRIO
134	13	AUTO POSTO SANTA LUZIA LTDA	R\$	19.618,79	III - QUIROGRAFÁRIO
135	14	BAU VITORIA IND E COM DE CARROCERIAS	R\$	1.550,00	III - QUIROGRAFÁRIO
136	15	BIRIBA MULTIMARCAS ACESSORIOS PARA CAMINHOS LTDA	R\$	60,00	III - QUIROGRAFÁRIO
137	16	BURST COMUNICACAO INTELIGENTE EIRELI	R\$	350,00	III - QUIROGRAFÁRIO
138	17	CELULOSE IRANI S/A	R\$	9.201,15	III - QUIROGRAFÁRIO
139	18	CJP COMERCIO DE TAPEÇARIA LTDA	R\$	100,00	III - QUIROGRAFÁRIO
140	19	CLIMB SOLUCOES LTDA	R\$	1.313,77	III - QUIROGRAFÁRIO
141	20	CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL	R\$	54.591,04	III - QUIROGRAFÁRIO
142	21	COMERCIAL AÇUCAR E ÁLCOOL ARAGUAIA LTDA	R\$	115.204,24	III - QUIROGRAFÁRIO
143	22	COMPOMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$	2.205,43	III - QUIROGRAFÁRIO
144	23	COMSERVAL SERVICOS DE INSTRUMENTACAO LTDA	R\$	2.100,00	III - QUIROGRAFÁRIO
145	24	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A	R\$	7.234,50	III - QUIROGRAFÁRIO
146	25	CQA COMERCIAL QUIMICA AMERICANA LTDA	R\$	952,10	III - QUIROGRAFÁRIO
147	26	CLARO S/A	R\$	173.437,70	III - QUIROGRAFÁRIO
148	27	DANILO RODRIGUES CARDOSO	R\$	91.000,00	III - QUIROGRAFÁRIO
149	28	DISKLIMP COM.E SERVICOS LTDA	R\$	190,00	III - QUIROGRAFÁRIO
150	29	DIVERSEY BRASIL IND QUIMICA LTDA	R\$	21.020,86	III - QUIROGRAFÁRIO
151	30	DOHLER AMERICA LATINA LTDA	R\$	54.563,76	III - QUIROGRAFÁRIO
152	31	DRYERTEC PECAS PARA MAQUINAS LTDA	R\$	17.800,00	III - QUIROGRAFÁRIO
153	32	ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO MAT ELETRICOS LTDA	R\$	12.867,18	III - QUIROGRAFÁRIO
154	33	EMBALAGENS TOCANTINS LTDA	R\$	58,00	III - QUIROGRAFÁRIO
155	34	EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS LTDA	R\$	6.889,51	III - QUIROGRAFÁRIO
156	35	ESTRELLA DE GALICIA IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE BEBIDAS	R\$	111.936,98	III - QUIROGRAFÁRIO
157	36	EXPRESS REFORMA E COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$	1.727,50	III - QUIROGRAFÁRIO
158	37	FERRAGISTA CONEXAO TRINDADE LDA	R\$	597,46	III - QUIROGRAFÁRIO
159	38	FLAVOUR MIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	83.670,46	III - QUIROGRAFÁRIO
160	39	GARDNER DENVER BRASIL IND E COM DE MAQ LTDA	R\$	23.988,30	III - QUIROGRAFÁRIO
161	40	GEOFOCO COMERCIO EIRELI	R\$	11.952,00	III - QUIROGRAFÁRIO
162	41	GLOBALMAX INDUSTRIA PLASTICA LTDA	R\$	453.975,06	III - QUIROGRAFÁRIO
163	42	GOIAARTEC COMPRESSORES	R\$	1.585,00	III - QUIROGRAFÁRIO
164	43	GOLD PACK IND E COM EMB LTDA	R\$	14.025,29	III - QUIROGRAFÁRIO
165	44	GOLDEN SUCOS LTDA	R\$	792.184,40	III - QUIROGRAFÁRIO

HABILITAÇÃO

Valor: R\$ 1,00  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos  
 TRINDADE - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 12/11/2023 12:39:33



166	45	GRASSE AROMAS E INGREDIENTES LTDA	R\$	16.614,36	III - QUIROGRAFÁRIO
167	46	HDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	R\$	1.879,94	III - QUIROGRAFÁRIO
168	47	HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA	R\$	1.905,88	III - QUIROGRAFÁRIO
169	48	IGOR DE ASSIS RODRIGUES DE ARAUJO 01008310107	R\$	5.950,00	III - QUIROGRAFÁRIO
170	49	IND.REUNIDAS DE BEB.TAT.3FAZ.L	R\$	786.593,42	III - QUIROGRAFÁRIO
171	50	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA	R\$	4.480,84	III - QUIROGRAFÁRIO
172	51	INGERSOLL-RAND IND. COM. E SERV. DE AR COND. E REFRI. LTDA	R\$	22.048,00	III - QUIROGRAFÁRIO
173	52	J V SETE UNIFORMES LTDA	R\$	9.058,50	III - QUIROGRAFÁRIO
174	53	J.N. BIRÔ IDENTIFICAÇÕES E CRACHÁS LTDA.	R\$	72,00	III - QUIROGRAFÁRIO
175	54	JG REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$	2.595,07	III - QUIROGRAFÁRIO
176	55	JM PALETES EMPREDIMENTOS DE MADEIRA LTDA	R\$	7.500,00	III - QUIROGRAFÁRIO
177	56	JM SERVIÇOS E COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA	R\$	179.835,78	III - QUIROGRAFÁRIO
178	57	LATAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE ALUMINIO DO BRASIL LTDA	R\$	177.946,13	III - QUIROGRAFÁRIO
179	58	LM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R\$	1.677,24	III - QUIROGRAFÁRIO
180	59	LOGOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$	24.426,88	III - QUIROGRAFÁRIO
181	60	LONAX- INDUSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA	R\$	62.548,50	III - QUIROGRAFÁRIO
182	61	LUCIO RENATO PIRES FURTADO	R\$	23.309,60	III - QUIROGRAFÁRIO
183	62	MAIS SERVICOS DE APOIO LOGISTICO EIRELI	R\$	100.151,76	III - QUIROGRAFÁRIO
184	63	MARIA JOSE DE LOURDES ALVES	R\$	945,00	III - QUIROGRAFÁRIO
185	64	MASTER BORRACHAS LTDA	R\$	137,50	III - QUIROGRAFÁRIO
186	65	MATPRIM SOLUTIONS FABRICACAO DE REFRES CONC LTDA	R\$	10.877,50	III - QUIROGRAFÁRIO
187	66	META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	R\$	11.722,34	III - QUIROGRAFÁRIO
188	67	METALURGICA SANTANA LTDA.	R\$	180,00	III - QUIROGRAFÁRIO
189	68	MOTOBIZ PECAS E SERVICOS LTDA	R\$	2.280,00	III - QUIROGRAFÁRIO
190	69	NATURASUC IND. E COM. LTDA	R\$	610.128,00	III - QUIROGRAFÁRIO
191	70	NEOGRID SOFTWARE S.A	R\$	146,45	III - QUIROGRAFÁRIO
192	71	NIDALA DA AMAZONIA LTDA	R\$	293.744,45	III - QUIROGRAFÁRIO
193	72	NUNES COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	R\$	3.231,80	III - QUIROGRAFÁRIO
194	73	OLIVER TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	R\$	1.600,00	III - QUIROGRAFÁRIO
195	74	PAMPA BRASIL- IND. E COM. MAT. PRIMAS P/ A IND. ALI. LTDA	R\$	32.272,30	III - QUIROGRAFÁRIO
196	75	PANGELUPI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R\$	2.272,05	III - QUIROGRAFÁRIO
197	76	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	R\$	2.730,86	III - QUIROGRAFÁRIO
198	77	PAPILLON HOTEL LTDA	R\$	2.324,28	III - QUIROGRAFÁRIO
199	78	PEDRO SOARES DE OLIVEIRA	R\$	173.207,55	III - QUIROGRAFÁRIO
200	79	PH COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	R\$	182,00	III - QUIROGRAFÁRIO

Valor: R\$ 1,00  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária -> Outros procedimentos  
 TRINDADE - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 12/11/2023 12:39:33



201	80	PLURY QUIMICA LTDA	R\$	20.356,20	III - QUIROGRAFÁRIO	
202	81	POSTO RODAO LTDA	R\$	1.945,81	III - QUIROGRAFÁRIO	
203	82	PROARQUIVO GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA	R\$	1.919,95	III - QUIROGRAFÁRIO	
204	83	QUALITY CIENTIFICA LTDA	R\$	3.323,50	III - QUIROGRAFÁRIO	
205	84	RJF TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	R\$	235,00	III - QUIROGRAFÁRIO	
206	85	RODOVIÁRIO SASTRE LTDA	R\$	722.687,77	III - QUIROGRAFÁRIO	
207	86	SAPORITI DO BRASIL LTDA	R\$	8.547,66	III - QUIROGRAFÁRIO	
208	87	SCRLOG TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA	R\$	3.551,00	III - QUIROGRAFÁRIO	
209	88	SELMA RODRIGUES ARAUJO CODETEC	R\$	2.588,80	III - QUIROGRAFÁRIO	
210	89	SIBRA TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA	R\$	2.003,31	III - QUIROGRAFÁRIO	
211	90	SINCRO PET COMER.E SERVICOS LT	R\$	1.753,30	III - QUIROGRAFÁRIO	
212	91	SUPPORT SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$	6.760,00	III - QUIROGRAFÁRIO	
213	92	SWEETMIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$	34.586,63	III - QUIROGRAFÁRIO	
214	93	TAVARES E MOURA ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	R\$	613,17	III - QUIROGRAFÁRIO	
215	94	TECMAQ BRASIL LTDA	R\$	3.180,00	III - QUIROGRAFÁRIO	
216	95	TECNOVIN DO BRASIL IND.COM.I.E	R\$	100.233,23	III - QUIROGRAFÁRIO	
217	96	TELEFONICA BRASIL S/A	R\$	29.289,00	III - QUIROGRAFÁRIO	
218	97	TELEVISAO ANHANGUERA S/A	R\$	118.535,40	III - QUIROGRAFÁRIO	
219	98	TELEVISAO RIVIEIRA LTDA	R\$	15.372,00	III - QUIROGRAFÁRIO	
220	99	TETRA PAK COMERCIALIZADORA DE EMBALAGENS LTDA	R\$	1.977.641,78	III - QUIROGRAFÁRIO	
221	100	TETRA PAK LTDA	R\$	858.606,00	III - QUIROGRAFÁRIO	
222	101	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	R\$	4.613,38	III - QUIROGRAFÁRIO	
223	102	TRANSPORTADORA ZERO GRAU LTDA	R\$	699,29	III - QUIROGRAFÁRIO	
224	103	TRANSPORTES COLETIVOS TURJIU LTDA	R\$	246,31	III - QUIROGRAFÁRIO	
225	104	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	R\$	34.997,89	III - QUIROGRAFÁRIO	
226	105	TSPC FORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EI	R\$	1.291,30	III - QUIROGRAFÁRIO	
227	106	TV TOCANTINS LTDA	R\$	16.552,80	III - QUIROGRAFÁRIO	
228	107	UNIVAR BRASIL LTDA	R\$	5.180,44	III - QUIROGRAFÁRIO	
229	108	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS	R\$	67.897,86	III - QUIROGRAFÁRIO	
230	109	WILD AMAZON FLAVORS CONC. E CORANTES BEB. LTDA	R\$	143.010,96	III - QUIROGRAFÁRIO	
231	110	WILIAN CARDOSO MACHADO PROTEÇÃO	R\$	1.200,00	III - QUIROGRAFÁRIO	
232	111	WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANÇA LTDA	R\$	923,00	III - QUIROGRAFÁRIO	
233	112	WW PREST SERVICE LTDA	R\$	8.937,00	III - QUIROGRAFÁRIO	
234	113	ZERO GRAU LOGISTICA LTDA	R\$	2.084,41	III - QUIROGRAFÁRIO	
235	114	ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$	7.880,00	III - QUIROGRAFÁRIO	
Ord. Total	Ord.	Credor(a)		Valor - R\$	Classe	Inclusão / Retificação





236	1	ANSWER CONSULTORIA LTDA – ME	R\$	196,04	IV – ME E EPP
237	2	AVILA INDUSTRIAL E COMERCIO EIRELI – ME	R\$	1.476,94	IV – ME E EPP
238	3	BETEL EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI – ME	R\$	3.433,00	IV – ME E EPP
239	4	BRASIL FLEXO ETIQUETAS ADESIVAS LTDA – EPP	R\$	1.140,00	IV – ME E EPP
240	5	BRBAC PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA ME	R\$	3.010,00	IV – ME E EPP
241	6	CENTRO OESTE CALIBRACOES E MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA-ME	R\$	3.872,69	IV – ME E EPP
242	7	ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA ME	R\$	254,88	IV – ME E EPP
243	8	FRUTAS SOSSAI COMERCIO E ATACADO EIRELI ME	R\$	413.893,33	IV – ME E EPP
244	9	GOLDEN PEACH – IND . E COM . DE PRODUTOS ALIMT LTDA –EPP	R\$	30.237,34	IV – ME E EPP
245	10	INDUSTRIA DE SUCOS 4 LÉGUA LTDA EPP	R\$	232.924,18	IV – ME E EPP
246	11	MAIS INFORMATICA LTDA – EPP	R\$	400,00	IV – ME E EPP
247	12	MARLY FERNANDES DA SILVA SERICORES – ME	R\$	1.100,00	IV – ME E EPP
248	13	NEOCLEAN COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP	R\$	10.868,80	IV – ME E EPP
249	14	P.R DA SILVA METALURGICA ME	R\$	2.517,50	IV – ME E EPP
250	15	PANIFICADORA LAGO DAS ROSAS EIRELI ME	R\$	3.245,82	IV – ME E EPP
251	16	PRONATUS AMBIENTAL LTDA – ME	R\$	105.750,00	IV – ME E EPP
252	17	REAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA –ME	R\$	1.477,70	IV – ME E EPP
253	18	SIMON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA – ME	R\$	3.339,00	IV – ME E EPP
254	19	TC RADIADORES E COMÉRCIO DE PEÇAS – EIRELI ME	R\$	1.000,00	IV – ME E EPP
255	20	TECMAQ BRASIL EIRELI – ME	R\$	900,00	IV – ME E EPP
256	21	TRANSPORTADORA GUIDO LE LTDA ME	R\$	5.000,00	IV – ME E EPP
257	22	WILMAR CANDIDO DERREIRA EIRELI – ME	R\$	4.050,22	IV – ME E EPP

18. Ante o exposto, requer-se:

- a) a juntada em autos incidentais (apenso nº 5148182.88.2019.8.09.0149) deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pela IMPERIAL, e intimação do



Ministério Público, Credores e Devedora, nos exatos termos da decisão (evento 4 dos autos principais).

Temos em que,  
Pede deferimento.  
Goiânia-GO, 31 de outubro de 2023.

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Administrador Judicial